

# Diário do Legislativo de 27/11/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

#### 1.1 - 103ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 4.1 - Plenário

#### 4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATAS

## ATA

### ATA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/11/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Propostas de Ação Legislativa nºs 1.021 a 1.027/2008, de autoria popular - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.905 a 2.909/2008 - Projeto de Resolução nº 2.910/2008 - Requerimentos nºs 3.065 a 3.070/2008 - Proposições não Recebidas: Requerimento da Deputada Gláucia Brandão - Comunicações: Comunicação da Comissão de Transporte - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, Padre João, Fábio Avelar e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Inexistência de quórum para votação - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso do Deputado Durval Ângelo - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil

Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rêmolo Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Padre João, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

- As Propostas de Ação Legislativa nºs 1.021 a 1.027/2008 foram publicadas na edição anterior.

#### OFÍCIOS

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.752 e 2.877/2008. (- Anexem-se aos Projetos de Lei nºs 2.752 e 2.877/2008.)

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### PROJETO DE LEI Nº 2.905/2008

Dá denominação ao ginásio poliesportivo do Município de São João Evangelista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Ginásio José Luiz Braga o ginásio poliesportivo do Município de São João Evangelista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: José Luiz Braga foi um agropecuarista sensível às necessidades sociais de seu Município e sempre se dedicou à melhoria da qualidade de vida dos mais carentes.

Preocupado com o bem-estar da população menos favorecida, não media esforços para atender as necessidades daqueles que solicitavam seus préstimos. Suas maiores realizações pessoais sempre foram ligadas à saúde, à alimentação e ao lazer para as crianças.

Falecido em 10/1/73, foi personalidade marcante no Município, deixando saudades e uma grande lacuna na sociedade a que pertencia.

Por estas razões, propomos seja-lhe prestada essa homenagem e contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

##### PROJETO DE LEI Nº 2.906/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Lusófono - ICL -, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Lusófono - ICL -, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Carlin Moura

Justificação: O Instituto Cultural Lusófono - ICL -, com sede no Município de Itabira, fundado em 30/3/96, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

O Instituto Cultural Lusófono de Itabira está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, conforme exige a legislação para a concessão de título de utilidade pública estadual.

O Instituto tem por finalidade, dentre tantas outras ações, o planejamento e coordenação de programas, projetos e ações institucionais que promovam o desenvolvimento da cultura, especialmente a integração e valorização da língua portuguesa. É objetivo também do ICL apoiar e incentivar a produção cultural da comunidade local, sendo um espaço de referência da manifestação cultural para a população. O intercâmbio cultural, acadêmico, político e financeiro com outras instituições públicas e estrangeiras que desenvolvam programas congêneres consta também no estatuto da entidade como um de seus objetivos.

O Instituto ainda promove encontros, debates e parcerias entre artistas, operadores culturais e demais atores da rede de cultura, garantindo a integração e a recuperação da memória cultural, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade com diferentes segmentos sociais.

Portanto, a concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de grande importância para o ICL, uma vez que, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais e viabilizar, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho e a continuação de seus projetos junto à população, colaborando, assim, com o Estado no seu dever de promover o acesso à cultura a todos os cidadãos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.907/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro Unidos sem Terra, com sede no Município de Jordânia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro Unidos sem Terra, com sede no Município de Jordânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Elisa Costa

Justificação: A Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro Unidos sem Terra, com sede no Município de Jordânia, tem por escopo contribuir para a promoção integral do ser humano, despertando a consciência de seus direitos e deveres como cidadão, em clima de harmonia e respeito.

Com esse propósito, promove ações para aquisição de terra e formação de cooperativas entre seus associados, realiza estudos e levantamentos socioeconômicos dos moradores do Município relacionados à habitação, saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, abastecimento e lazer e implementa ações visando à melhoria das condições de vida da comunidade, especialmente no que se refere à manutenção de creche, ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas e ao encaminhamento de sugestões e reivindicações ao poder público. Além disso, divulga a cultura por meio de círculos de estudos, conferências e cursos, inclusive de alfabetização e profissionalizante, e luta em defesa da proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico e histórico local.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar à referida Associação o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.908/2008

Dá denominação à Escola Estadual do Bairro Santa Cruz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Prefeito Inácio Murta a Escola Estadual do Bairro Santa Cruz, com sede no Bairro Santa Cruz, Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Irani Barbosa

Justificação: Este projeto visa homenagear uma grande liderança do Estado, Prefeito por três mandatos no Município de Coronel Murta, Delegado de carreira da Seccional do Distrito de Venda Nova, com papel marcante na sociedade.

Sendo assim, nada mais justo que homenageá-lo, atribuindo o seu honrado nome à referida Escola.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.909/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Cataguases da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Cataguases da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na Av. Guido Marliere, nº 79, Bairro Haide, no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: A entidade Conselho Central de Cataguases da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na Av. Guido Marliere, nº 79, Bairro Haide, no Município de Cataguases, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado. O Conselho Central, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas e Especiais para estimulá-las no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Central observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não se fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.910/2008

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2008)

Nº	REQUERENTE	DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA(ha)
1	Almerinda Fernandes da Rocha	Fazenda Brejinho	Montezuma	231,8361
2	Anelita Jaqueira de Araújo	Fazenda Água Boa - Muquém	Rio Pardo de Minas	224,1961
3	Antônio Pereira de Oliveira e outro	Fazenda Areião	Montezuma	111,1734
4	Espólio de Clemente de Almeida	Fazenda Leitão	Rio Pardo de Minas	170,7389
5	João Carlos Ribeiro	Fazenda Alazão	Rio Pardo de Minas	139,3339

6	José dos Santos Rosa	Fazenda Brejo Brande	Rio Pardo de Minas	136,3690
7	José Faustino Dias de Sá e outros	Fazenda Taquara	Rio Pardo de Minas	100,3623
8	Vanilda Ribeiro da Prata	Fazenda Santana	Rio Pardo de Minas	232,2812

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.065/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Michel Aburachid por sua posse no cargo de Presidente do Sindicato das Indústrias de Vestuário no Estado de Minas Gerais.

Nº 3.066/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios por seus 70 anos de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 3.067/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Instituto Cultural Flávio Gutierrez por seus 10 anos de fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.069/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que pleiteia seja solicitada ao Subsecretário de Administração Prisional cópia da documentação relativa aos procedimentos de apuração de denúncias de maus-tratos supostamente praticados por Agentes Penitenciários da Unidade Prisional Dênio Moreira. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.070/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Meio Ambiente providências com vistas à adoção das medidas que menciona, destinadas a incentivar o setor de reforma e reciclagem de pneus.

#### REQUERIMENTO Nº 3.068/2008

- O Requerimento nº 3.068/2008 foi publicado na edição anterior.

#### Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Da Deputada Gláucia Brandão em que solicita seja formulado voto de congratulações com o "Jornal de Ribeirão das Neves" por seu 16º aniversário.

#### Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Transporte.

O Sr. Presidente - A Presidência parabeniza os Deputados Tiago Ulisses, que fez aniversário sexta-feira, dia 21, e Adalclever Lopes, que aniversariou ontem, dia 24. A todos muito sucesso na vida particular, familiar e política.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, Padre João, Fábio Avelar e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a anexação das seguintes propostas de ação legislativa, por guardarem semelhança: Propostas de Ação Legislativa nºs 993, 996, 997 e 1.013/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 991/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 1.008 e 1.018/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.007/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 598, 599, 617 e

633/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 591/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 619/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 610/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 636/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 620/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 640/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 621/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 642/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 641/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 653/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 651/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 686/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 672/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 678/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 677/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 1.001/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 701/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 704/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 703/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 717/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 716/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 927, 928 e 929/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 725/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 980/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 733/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 739/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 738/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 743 e 744/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 742/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 747, 748 e 981/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 746/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 732/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 731/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 1.010/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 753/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 982/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 754/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 781/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 779/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 793 e 794/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 777/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 844/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 804/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 807/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 806/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 861/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 810/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 845/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 813/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 817, 833, 837, 843 e 1.000/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 815/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 850/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 818/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 862 e 865/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 822/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 824/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 803/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 872, 879 e 999/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 846/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 851/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 829/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 852/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 828/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 895 e 896/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 863/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 882 e 884/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 873/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 886 e 900/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 883/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 892/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 890/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 894/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 875/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 958 e 1.003/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 901/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 904/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 903/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 918, 970 e 971/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 909/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 923/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 922/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 926/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 925/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 992/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 940/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 943/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 942/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 945/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 944/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 953/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 949/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 956/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 954/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 1.004/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 957/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 960 e 1.020/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 959/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 962/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 961/2008; Proposta de Ação Legislativa nºs 966/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 965/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 1.002/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 975/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 984 e 985/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 756/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 988 e 1.009/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 987/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 1.021/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 995/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 1.024/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.006/2008 e Propostas de Ação Legislativa nºs 911, 912, 913, 914 e 920/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 910/2008.

Mesa da Assembléia, 25 de novembro de 2008.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 3.070/2008, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Transporte, cujo teor foi publicado na edição anterior.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Durval Ângelo. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Getúlio Neiva - Primeiramente, gostaria de cumprimentar o Deputado Durval Ângelo pelo pronunciamento tão bem elaborado e profundo. Faço minhas as suas palavras em homenagem ao meu colega de escola Desembargador José Nepomuceno, junto de quem me formei na UFMG. Desejo-lhe uma recuperação absoluta para trabalharmos juntos. Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade, quero dizer que depois de amanhã, dia 27, receberemos o Chefe do Ministério Público, Jarbas Soares, em Teófilo Otôni, para a inauguração do prédio do Ministério Público, que será denominado Edifício Promotor Tristão da Cunha, nome do avô do Governador Aécio Neves. Nessa mesma oportunidade teremos a premiação, com a Medalha Filadélfia, de todos quantos, ao longo da sua vida, ajudaram essa região. Cabe a mim a honraria de ter criado a lei, com o Deputado Alberto Pinto Coelho, e a felicidade de ter o Deputado Doutor Viana como homenageado. Também serão homenageados o Dr. Aécio Neves, o Dr. Aécio Cunha, Hélio Costa, nosso Ministro, o Vice-Presidente José Alencar e outras autoridades, que receberão a Comenda Teófilo Otôni, criada no ano passado para comemorar o bicentenário de nascimento de Teófilo Benedito Otôni. Trata-se de uma medalha consorciada entre o Deputado Alberto Pinto Coelho, que é majoritário no Serro, e eu, que sou majoritário em Teófilo Otôni. Em um ano, ela é conferida na cidade do Serro; em outro, em Teófilo Otôni. Neste ano, a cerimônia acontecerá em Teófilo Otôni. Além desses dois eventos importantes, a entrega da Medalha Teófilo Otôni a personalidades de Minas Gerais e do Brasil que ajudaram o Nordeste mineiro e a inauguração do prédio próprio do Ministério Público em Teófilo Otôni, teremos também a inauguração da estrada de Pavão. São 88km do Processo concluídos nesta semana. Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade e por ter-me permitido assistir ao depoimento tão profundo, analítico e detalhado, feito pelo Deputado Durval Ângelo.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do regimento interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 637/2007, uma vez que

permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões; informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo da Deputada Ana Maria Resende, que recebeu o nº 3, e um do Deputado Carlos Mosconi, que recebeu o nº 4, uma emenda do Deputado André Quintão, que recebeu o nº 1, uma da Deputada Gláucia Brandão, que recebeu o nº 2, uma do Deputado Almir Paraca, que recebeu o nº 3, uma do Deputado Ivair Nogueira, que recebeu o nº 4, uma dos Deputados Ivair Nogueira e João Leite, que recebeu o nº 5, oito do Deputado Weliton Prado, que receberam os nºs 6 a 13, uma do Deputado Ronaldo Magalhães, que recebeu o nº 14, uma da Deputada Cecília Ferramenta, que recebeu o nº 15, uma do Deputado Fábio Avelar, que recebeu o nº 16, e uma do Deputado Rômulo Veneroso, que recebeu o nº 17; e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha os substitutivos e as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer

- O teor dos substitutivos e das emendas apresentados é o seguinte:

Substitutivos AO Projeto de Lei nº 637/2007

### SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

I - Valor Adicionado Fiscal - VAF : valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República;

II - área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

III - população: relação percentual entre a população residente no Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

IV - população dos cinquenta Municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta Municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

V - educação: relação entre o total de alunos atendidos, os alunos da pré-escola inclusive, e a capacidade mínima de atendimento pelo Município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VI - produção de alimentos: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais à frente de cada item serão distribuídos aos Municípios segundo os seguintes critérios:

a) parcela de 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do Município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos, incluindo-se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte;

b) parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais do Município e o número de pequenos produtores rurais do Estado;

c) parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída entre os Municípios onde exista programa ou estrutura de apoio à produção e à comercialização de produtos agrícolas, que atenda especialmente aos pequenos produtores rurais, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no Município;

d) parcela de 10% (dez por cento) do total será distribuída aos Municípios que tiverem, na estrutura organizacional da Prefeitura, órgão de apoio ao Municípios que tiverem, na estrutura organizacional da Prefeitura, órgão de apoio ao desenvolvimento agropecuário, respeitada a mesma relação percentual estabelecida na alínea "b" deste inciso;

VII - patrimônio cultural: relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - Iepha -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta lei;

VIII - meio ambiente: observados os seguintes critérios:

a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -;

b) o restante dos recursos será distribuído com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

c) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de Municípios habilitados segundo as alíneas "a" e "b" deste inciso, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente;

IX - saúde: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais constantes no Anexo I desta lei serão distribuídos aos Municípios segundo os seguintes critérios:

a) um valor de incentivo para os Municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado da Saúde, limitado a 50% (cinquenta por cento) do percentual relativo a saúde previsto no Anexo I, que serão distribuídos e ponderados conforme a população efetivamente atendida;

b) encerrada a distribuição conforme a alínea "a" deste inciso, o saldo remanescente dos recursos alocados a essa variável será distribuído tendo em vista a relação entre os gastos de saúde "per capita" do Município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os Municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - receita própria: relação percentual entre a receita própria do Município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo Município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - cota-mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios;

XII - Municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais – IUM – recebido pelos Municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

XIII - redistribuição com base na receita de ICMS per capita: relação percentual entre a população residente em cada um dos Municípios com menor índice de ICMS "per capita" do Estado e a população total destes, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

a) considera-se índice de ICMS "per capita" o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XII de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

b) consideram-se Municípios com menor índice de ICMS "per capita" aqueles cujo percentual calculado na forma da alínea anterior seja inferior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento);

§ 1º - Para o efeito do disposto no inciso V deste artigo, ficam excluídos os Municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso VI deste artigo:

I) os dados relativos à produção de alimentos serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que fará publicar a cada trimestre civil, no órgão oficial dos Poderes do Estado, as informações pertinentes às alíneas enumeradas naquele inciso, para fins de distribuição no trimestre subsequente;

II) considera-se pequeno produtor rural aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

a) mantiver até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

b) não detiver, a nenhum título, área superior a quatro módulos fiscais, sendo que cada Município possui seu próprio módulo fiscal, cuja extensão varia entre o limite mínimo de 5ha (cinco hectares) (Belo Horizonte) e o máximo de 70ha (setenta hectares) (São Romão);

c) ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

d) residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próprio.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Saúde fará publicar, no primeiro dia útil de cada mês, as modificações ocorridas no mês anterior relativamente às alíneas "a" e "b" do inciso IX deste artigo, para fins de distribuição no mês subsequente.

§ 4º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o quinto dia útil de cada mês, os índices de que tratam os incisos II a XIII deste artigo que tenham sofrido alteração, relativos ao mês anterior, bem como a consolidação destes por Município.

§ 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório de que trata o inciso I deste artigo.

§ 6º - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os demais.

§ 7º - A Fundação João Pinheiro fará publicar o resultado do julgamento das impugnações previstas no § 6º deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

§ 8º - A Secretaria de Estado de Fazenda fará publicar, até o dia 31 de agosto de cada ano, o índice definitivo de que trata o inciso I deste artigo, após o julgamento das impugnações previstas no § 6º, bem como o índice consolidado geral de participação de todos os Municípios, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente.

§ 9º - As publicações de índices previstas nesta lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério, previstos nos incisos I a XIII deste artigo.

Art. 2º - A apuração do VAF compreenderá o montante global da apresentação do movimento econômico, observado o disposto na Lei



Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um Município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os Municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º - Na hipótese de não haver o acordo previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte do imposto, ao prestar sua declaração anual, informará os valores adicionados nas operações realizadas no território de cada Município.

§ 2º - Na ocorrência de descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou na hipótese do recurso a que se refere o § 6º do art. 1º, a Secretaria de Estado de Fazenda apurará o valor adicionado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Ana Maria Resende

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de )

Critérios de Distribuição	Percentual
VAF (art. 1º, I)	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,00
População (art. 1º, III)	2,71
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11
Redistribuição com base na receita de ICMS per capita (art. 1º, XIII)	4,68
Total	100,00

Anexo II

Índice de Educação - PEI

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº , de )

ICMAi x 100

PEi = ----- , considerando-se:

Σ ICMAI

MRMI

a) ICMAI = ---- , onde

CMAI

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do Município

a.2) CMA é a capacidade mínima de atendimento do Município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do Município, compreendida a proveniente de transferências, e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado da Educação.

b) Σ ICMAi é o somatório do ICMAi para todos os Municípios

### Anexo III

#### Índice de Patrimônio Cultural - PPC

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº , de )

PPC = Somatório das notas do município  
=

Somatório das notas de todos os municípios

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível federal ou estadual	Nº domicílios > 5000	NH1	16
	5.000 > nº domicílios > 3.000	NH2	12
	3.000 > nº domicílios > 2.001	NH3	08
	2.000 > nº domicílios	NH4	05
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados em nível federal ou estadual.	Σ unid. > 30 e área > 10 ha	CP1	05
	Σ unid. > 20 e área > 5 ha	CP3	04
	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP2	03
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unidades > 20	B11	08
	20 > nº unidades > 10	B12	06
	10 > nº unidades > 5	B13	04
	5 > nº unidades > 1	B14	02

Bens móveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual.	Nº unidades > 5	BM1	02
	5 > nº unidades > 1	BM2	01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível municipal.	Nº domicílios > 2.001	NH21	04
	2.000 > nº domicílios > 50	NH22	03
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados em nível municipal.	$\Sigma$ unid. > 10 e área > 2 ha	CP21	02
	$\Sigma$ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP22	01
Bens imóveis tombados isoladamente em nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 10	B121	03
	10 > nº unidades > 5	B122	02
	5 > nº unidades > 1	B123	01
Bens móveis tombados isoladamente em nível municipal.		BM21	01
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural.		PCL	03

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados em nível federal são os constantes no "Guia de Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2 - Os dados relativos aos bens tombados em nível estadual são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG -, e no art. 84 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do IPHAN.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do IEPHA-MG, mediante a comprovação, pelo município:

- a) de que os tombamentos estão sendo realizados conforme técnica e metodologia adequadas;
- b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei;
- c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais.

#### Anexo IV

#### Índice de Conservação do Município - IC

(a que se refere do inciso VIII do art. 1º da Lei nº , de )

I - Índice de Conservação do Município "I"

IC =  $\frac{FCMi}{onde}$  :

FCE

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "I"

b) FCE = Fator de Conservação do Estado

II - FCE - Fator de Conservação do Estado

$FCE = \sum FCM_i$ , onde

a)  $FCM_i$  = Fator de Conservação do Município "I"

$FCM_i = \sum FCM_{i,j}$

b)  $FCM_{i,j}$  = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no Município "I"

III -  $FCM_{i,j} = \frac{\text{Área UC}_{i,j} \times FC \times FQ}{\text{Área Mi}}$ , onde:

Área Mi

a) Área UC  $i,j$  = Área da Unidade de Conservação "j" no Município "i"

b) Área Mi = Área do Município "i"

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de Unidade de Conservação, conforme tabela

d) FQ - Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo à qualidade física da área, plano de manejo, infra-estrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização, dentre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. (1)

Nota: 1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação, por meio da deliberação normativa do COPAM.

TABELA

FATOR DE CONSERVAÇÃO PARA CATEGORIAS DE MANEJO  
DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

CATEGORIA DE MANEJO	CÓDIGO	FATOR DE CONSERVAÇÃO - FC
Estação Ecológica	EE	1
Reserva Biológica	RB	1
Parque	PAQ	0,9
Reserva Particular do Patrimônio Natural	RPPN	0,9
Floresta Nacional, Estadual ou Municipal	FLO	0,7
Área Indígena	AI	0,5
(1) Área de Proteção Ambiental I	APA I	1
Zona de Vida Silvestre	ZVS	0,1
Demais Zonas	DZ	

(1) Área de Proteção Ambiental II, Federal ou Estadual	APA II	0,025
(2) Área de Proteção Especial	APE	0,1
Outras categorias de manejo definidas em lei e declaradas pelo Poder Público Estadual, com o respectivo fato de conservação.		

Notas:

1 - APA I dispõe de zoneamento ecológico-econômico; APA II não dispõe de zoneamento.

2 - APE: declarada com base nos arts. 13, incisos I e 14 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, para proteção de mananciais ou do patrimônio paisagístico e arqueológico.

Justificação: O Projeto de Lei nº 637/07, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, visa a redistribuir o resíduo do VAF, de 4,68%, cuja redistribuição estava prevista pela Lei nº 12.040/95, a chamada Lei Robin Hood, para o ano de 1998. Entretanto, a forma apresentada pelo autor, nos parece muito rigorosa, quando utiliza como critério a apuração utilizando os critérios econômicos, restringindo a participação dos municípios cuja receita per capita de ICMS seja superior à média do Estado acrescida de 40%, nos demais critérios.

Apresentamos o presente substitutivo retirando esses filtros e redistribuindo os 4,68% por meio do critério "Redistribuição com Base na Receita de ICMS per capita".

Na repercussão financeira apresentada pelo autor temos municípios com perda de receita muito elevada, 66 deles com perda superior a 10%. Apresentamos abaixo a repercussão financeira do substitutivo que propomos, onde a perda de receita maior será de 5,76%.

Por entender que o substitutivo que ora apresentamos, além de aprimorar a proposta original, viabiliza a aprovação do projeto, esperamos o apoio dos nobres pares dessa Casa a essa alternativa apresentada.

REPERCUSSÃO FINANCEIRA - SUBSTITUTIVO Nº ____ (EM ORDEM ALFABÉTICA)						
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	ATUAL		PROPOSTO PELO SUBSTIT.		
		VALOR ABRIL/2007	PER CAPITA	VALOR ABRIL/2007	PER CAPITA	VARIAÇÃO %
Abadia dos Dourados	6.412	95.403,45	14,88	98.528,23	15,37	3,28
Abaeté	23.595	249.212,23	10,56	260.174,15	11,03	4,40
Abre Campo	13.313	135.220,10	10,16	142.538,07	10,71	5,41
Acaiaca	4.111	59.107,88	14,38	62.245,27	15,14	5,31
Açucena	11.227	73.743,08	6,57	82.549,60	7,35	11,94
Água Boa	19.292	105.091,82	5,45	119.662,81	6,20	13,87
Água Comprida	2.302	186.438,03	80,99	178.433,14	77,51	-4,29
Aguanil	3.832	67.204,87	17,54	69.647,94	18,18	3,64
Águas Formosas	18.435	79.332,07	4,30	94.095,71	5,10	18,61
Águas Vermelhas	13.070	100.076,38	7,66	109.832,23	8,40	9,75
Aimorés	24.118	181.640,15	7,53	196.865,91	8,16	8,38

Aiuruoca	6.360	82.378,95	12,95	86.744,52	13,64	5,30
Alagoa	2.833	40.344,72	14,24	42.739,68	15,09	5,94
Albertina	3.103	97.710,36	31,49	94.831,66	30,56	-2,95
Além Paraíba	35.589	392.388,90	11,03	404.924,32	11,38	3,19
Alfenas	77.494	1.016.490,21	13,12	1.035.578,08	13,36	1,88
Alfredo Vasconcelos	5.306	123.785,75	23,33	119.514,60	22,52	-3,45
Almenara	36.637	165.067,26	4,51	193.781,56	5,29	17,40
Alpercata	7.124	79.119,45	11,11	84.041,98	11,80	6,22
Alpinópolis	18.690	219.937,98	11,77	227.240,08	12,16	3,32
Alterosa	13.982	149.854,82	10,72	158.664,76	11,35	5,88
Alto Caparaó	5.428	59.114,85	10,89	62.855,44	11,58	6,33
Alto Jequitibá	9.214	69.357,99	7,53	75.896,79	8,24	9,43
Alto Rio Doce	13.635	82.491,14	6,05	93.195,56	6,84	12,98
Alvarenga	4.627	45.274,53	9,78	48.945,17	10,58	8,11
Alvinópolis	15.783	197.023,19	12,48	203.126,78	12,87	3,10
Alvorada de Minas	3.256	40.916,63	12,57	43.546,39	13,37	6,43
Amparo do Serra	4.919	58.920,77	11,98	62.685,98	12,74	6,39
Andradas	36.361	479.584,78	13,19	488.202,76	13,43	1,80
Andrelândia	12.172	101.346,13	8,33	110.160,76	9,05	8,70
Angelândia	9.457	112.936,71	11,94	118.727,08	12,55	5,13
Antônio Carlos	11.652	109.703,34	9,41	116.694,91	10,02	6,37
Antônio Dias	10.245	280.095,75	27,34	267.182,25	26,08	-4,61
Antônio Prado de Minas	1.453	43.758,13	30,12	43.479,81	29,92	-0,64
Araçai	2.268	51.546,08	22,73	50.782,65	22,39	-1,48
Aracitaba	1.854	39.315,77	21,21	40.849,92	22,03	3,90

Araçuaí	37.108	152.572,15	4,11	182.353,51	4,91	19,52
Araguari	109.876	1.823.773,65	16,60	1.827.138,88	16,63	0,18
Arantina	3.104	47.682,65	15,36	50.172,73	16,16	5,22
Araponga	7.947	92.276,11	11,61	97.723,59	12,30	5,90
Araporã	6.002	1.313.161,53	218,79	1.239.104,33	206,45	-5,64
Arapuá	2.471	59.140,59	23,93	57.766,64	23,38	-2,32
Araújos	6.742	77.019,95	11,42	80.643,73	11,96	4,70
Araxá	85.713	2.484.461,06	28,99	2.348.958,58	27,40	-5,45
Arceburgo	8.609	221.180,43	25,69	211.639,34	24,58	-4,31
Arcos	36.581	965.419,82	26,39	917.249,41	25,07	-4,99
Areado	13.271	139.321,54	10,50	146.135,41	11,01	4,89
Argirita	3.234	51.474,58	15,92	54.046,85	16,71	5,00
Aricanduva	4.528	53.068,86	11,72	56.777,20	12,54	6,99
Arinos	18.141	180.207,38	9,93	191.612,22	10,56	6,33
Astolfo Dutra	12.095	131.823,04	10,90	137.932,28	11,40	4,63
Ataléia	15.902	92.193,12	5,80	104.576,10	6,58	13,43
Augusto de Lima	4.740	75.854,34	16,00	79.036,46	16,67	4,20
Baependi	18.173	196.931,28	10,84	206.192,00	11,35	4,70
Baldim	7.986	77.480,62	9,70	83.237,51	10,42	7,43
Bambuí	22.528	210.490,51	9,34	222.470,88	9,88	5,69
Bandeira	4.952	43.834,10	8,85	48.025,36	9,70	9,56
Bandeira do Sul	5.490	64.031,60	11,66	68.018,98	12,39	6,23
Barão de Cocais	25.682	997.274,92	38,83	943.847,27	36,75	-5,36
Barão de Monte Alto	6.247	59.893,38	9,59	64.743,31	10,36	8,10
Barbacena	124.601	1.286.759,42	10,33	1.335.499,99	10,72	3,79
Barra Longa	6.558	55.068,40	8,40	60.354,14	9,20	9,60
Barroso	19.353	297.468,95	15,37	300.707,13	15,54	1,09

Bela Vista de Minas	10.032	101.613,13	10,13	108.168,94	10,78	6,45
Belmiro Braga	3.022	77.050,04	25,50	75.340,39	24,93	-2,22
Belo Horizonte	2.399.920	30.985.363,64	12,91	31.485.129,57	13,12	1,61
Belo Oriente	21.584	1.487.986,20	68,94	1.405.365,54	65,11	-5,55
Belo Vale	7.717	107.665,50	13,95	111.785,11	14,49	3,83
Berilo	12.790	91.274,23	7,14	101.353,82	7,92	11,04
Berizal	4.387	54.985,38	12,53	58.395,83	13,31	6,20
Bertópolis	4.157	52.116,01	12,54	55.470,11	13,34	6,44
Betim	407.003	28.865.247,55	70,92	27.201.340,15	66,83	-5,76
Bias Fortes	4.052	39.919,11	9,85	43.095,23	10,64	7,96
Bicas	13.942	116.929,52	8,39	126.226,17	9,05	7,95
Biquinhas	2.648	50.758,51	19,17	52.392,77	19,79	3,22
Boa Esperança	40.074	366.218,85	9,14	385.466,26	9,62	5,26
Bocaina de Minas	5.012	58.169,94	11,61	62.324,89	12,44	7,14
Bocaiúva	45.349	430.943,82	9,50	453.509,82	10,00	5,24
Bom Despacho	43.353	586.744,09	13,53	596.645,44	13,76	1,69
Bom Jardim de Minas	6.944	83.154,06	11,97	88.391,20	12,73	6,30
Bom Jesus da Penha	3.967	88.011,40	22,19	88.675,24	22,35	0,75
Bom Jesus do Amparo	4.718	72.279,88	15,32	75.080,56	15,91	3,87
Bom Jesus do Galho	15.178	67.590,08	4,45	79.454,45	5,23	17,55
Bom Repouso	11.706	113.568,86	9,70	120.703,39	10,31	6,28
Bom Sucesso	17.502	157.563,50	9,00	167.717,74	9,58	6,44
Bonfim	6.632	71.077,08	10,72	75.715,76	11,42	6,53
Bonfinópolis de Minas	6.036	213.313,82	35,34	204.033,77	33,80	-4,35
Bonito de Minas	8.145	82.581,46	10,14	89.536,30	10,99	8,42
Borda da Mata	16.322	129.510,51	7,93	139.608,10	8,55	7,80



Botelhos	15.732	189.349,39	12,04	196.001,63	12,46	3,51
Botumirim	6.542	61.616,93	9,42	67.019,66	10,24	8,77
Brás Pires	4.568	40.675,27	8,90	44.521,46	9,75	9,46
Brasilândia de Minas	12.163	165.322,66	13,59	170.705,12	14,03	3,26
Brasília de Minas	30.706	112.018,61	3,65	137.557,59	4,48	22,80
Brasópolis	16.240	117.425,38	7,23	128.670,92	7,92	9,58
Braúnas	4.590	103.644,05	22,58	104.077,17	22,67	0,42
Brumadinho	32.014	1.643.640,46	51,34	1.552.683,92	48,50	-5,53
Bueno Brandão	11.039	91.060,47	8,25	98.284,58	8,90	7,93
Buenópolis	10.687	140.537,07	13,15	149.098,41	13,95	6,09
Bugre	3.690	33.496,33	9,08	36.606,24	9,92	9,28
Buritis	21.859	493.245,82	22,56	490.653,78	22,45	-0,53
Buritzeiro	26.959	369.693,05	13,71	378.805,98	14,05	2,46
Cabeceira Grande	6.519	155.991,70	23,93	150.328,47	23,06	-3,63
Cabo Verde	14.839	184.090,54	12,41	189.392,80	12,76	2,88
Cachoeira da Prata	3.872	66.885,21	17,27	68.737,56	17,75	2,77
Cachoeira de Minas	11.466	96.000,47	8,37	103.824,28	9,05	8,15
Cachoeira de Pajeú	8.337	95.344,00	11,44	101.121,74	12,13	6,06
Cachoeira Dourada	2.321	516.534,82	222,55	489.220,68	210,78	-5,29
Caetanópolis	9.434	111.736,81	11,84	116.993,04	12,40	4,70
Caeté	38.552	234.037,54	6,07	261.136,78	6,77	11,58
Caiana	4.207	75.958,04	18,06	78.461,78	18,65	3,30
Cajuri	4.537	59.415,38	13,10	62.557,01	13,79	5,29
Caldas	13.057	154.977,55	11,87	161.127,26	12,34	3,97
Camacho	3.325	42.038,94	12,64	44.449,71	13,37	5,73

Camanducaia	23.205	265.267,42	11,43	275.679,76	11,88	3,93
Cambuí	26.484	352.800,17	13,32	360.422,63	13,61	2,16
Cambuquira	13.299	126.714,04	9,53	134.556,76	10,12	6,19
Campanário	3.590	49.166,68	13,70	51.899,98	14,46	5,56
Campanha	15.456	163.756,53	10,60	171.338,24	11,09	4,63
Campestre	22.854	220.351,56	9,64	231.527,86	10,13	5,07
Campina Verde	18.376	336.308,62	18,30	338.707,20	18,43	0,71
Campo Azul	3.763	51.268,83	13,62	54.478,41	14,48	6,26
Campo Belo	52.631	392.447,42	7,46	423.889,04	8,05	8,01
Campo do Meio	11.845	131.496,86	11,10	137.801,00	11,63	4,79
Campo Florido	5.926	415.954,57	70,19	395.016,67	66,66	-5,03
Campos Altos	14.081	247.106,60	17,55	248.645,59	17,66	0,62
Campos Gerais	28.459	269.242,21	9,46	283.149,85	9,95	5,17
Cana Verde	5.710	53.376,34	9,35	57.549,24	10,08	7,82
Canaã	4.329	85.251,74	19,69	86.978,62	20,09	2,03
Canápolis	6.674	428.828,30	64,25	408.627,08	61,23	-4,71
Candeias	15.091	176.352,31	11,69	184.582,49	12,23	4,67
Cantagalo	4.041	42.959,55	10,63	46.248,72	11,44	7,66
Caparaó	5.539	80.958,59	14,62	84.780,98	15,31	4,72
Capela Nova	4.834	43.164,64	8,93	47.123,99	9,75	9,17
Capelinha	35.422	200.416,25	5,66	225.304,62	6,36	12,42
Capetinga	7.516	104.788,00	13,94	108.491,15	14,43	3,53
Capim Branco	9.050	59.287,30	6,55	66.457,17	7,34	12,09
Capinópolis	13.917	408.738,89	29,37	388.653,01	27,93	-4,91
Capitão Andrade	4.169	57.411,87	13,77	60.614,03	14,54	5,58
Capitão Enéas	14.134	236.588,75	16,74	238.899,49	16,90	0,98
Capitólio	8.413	138.443,59	16,46	142.229,12	16,91	2,73

Caputira	9.579	72.571,65	7,58	79.691,48	8,32	9,81
Caraí	20.392	90.906,65	4,46	108.274,44	5,31	19,11
Caranaíba	3.491	83.807,68	24,01	81.201,12	23,26	-3,11
Carandaí	22.701	373.179,17	16,44	375.769,47	16,55	0,69
Carangola	32.586	190.489,12	5,85	213.081,87	6,54	11,86
Caratinga	82.632	520.564,01	6,30	573.138,89	6,94	10,10
Carbonita	9.538	102.924,97	10,79	110.000,73	11,53	6,87
Careaçu	6.034	79.351,15	13,15	82.399,88	13,66	3,84
Carlos Chagas	21.038	197.702,96	9,40	209.878,44	9,98	6,16
Carmésia	2.249	61.459,21	27,33	61.269,67	27,24	-0,31
Carmo da Cachoeira	12.576	193.787,04	15,41	197.833,24	15,73	2,09
Carmo da Mata	10.525	146.249,91	13,90	151.251,07	14,37	3,42
Carmo de Minas	13.472	130.696,28	9,70	138.756,49	10,30	6,17
Carmo do Cajuru	19.184	221.796,83	11,56	229.876,41	11,98	3,64
Carmo do Paranaíba	31.014	397.642,26	12,82	406.193,61	13,10	2,15
Carmo do Rio Claro	21.404	259.817,37	12,14	267.437,20	12,49	2,93
Carmópolis de Minas	14.875	144.630,86	9,72	152.659,74	10,26	5,55
Carneirinho	8.248	941.236,16	114,12	890.600,96	107,98	-5,38
Carrancas	3.413	70.419,12	20,63	72.145,64	21,14	2,45
Carvalhópolis	3.469	69.720,08	20,10	71.548,90	20,63	2,62
Carvalhos	4.772	39.915,16	8,36	43.773,25	9,17	9,67
Casa Grande	2.390	44.892,11	18,78	46.415,44	19,42	3,39
Cascalho Rico	2.617	74.096,91	28,31	72.088,81	27,55	-2,71
Cássia	18.357	210.096,07	11,45	217.718,40	11,86	3,63
Cataguases	68.298	804.790,17	11,78	825.164,37	12,08	2,53

Catas Altas	4.555	187.132,66	41,08	182.711,63	40,11	-2,36
Catas Altas da Noruega	3.221	43.534,60	13,52	46.101,30	14,31	5,90
Catuji	7.547	62.274,12	8,25	68.651,15	9,10	10,24
Catuti	5.020	57.450,03	11,44	61.516,21	12,25	7,08
Caxambu	24.079	198.336,81	8,24	214.796,15	8,92	8,30
Cedro do Abaeté	1.205	46.243,79	38,38	46.058,09	38,22	-0,40
Central de Minas	6.626	53.769,53	8,11	58.836,42	8,88	9,42
Centralina	7.614	168.619,09	22,15	168.935,37	22,19	0,19
Chácara	1.714	47.705,58	27,83	47.522,56	27,73	-0,38
Chalé	5.762	69.167,60	12,00	72.798,87	12,63	5,25
Chapada do Norte	14.807	72.946,94	4,93	85.856,77	5,80	17,70
Chapada Gaúcha	9.402	143.360,62	15,25	148.471,88	15,79	3,57
Chiador	3.001	36.946,92	12,31	39.445,46	13,14	6,76
Cipotânea	6.423	37.059,19	5,77	42.482,82	6,61	14,64
Claraval	4.858	102.595,81	21,12	103.071,80	21,22	0,46
Claro dos Poções	8.160	69.589,56	8,53	75.720,72	9,28	8,81
Cláudio	25.509	267.026,59	10,47	278.999,61	10,94	4,48
Coimbra	7.296	101.981,88	13,98	105.323,79	14,44	3,28
Coluna	8.650	77.204,28	8,93	84.469,34	9,77	9,41
Comendador Gomes	2.752	126.137,34	45,83	121.752,64	44,24	-3,48
Comercinho	10.177	62.786,07	6,17	71.180,39	6,99	13,37
Conceição da Aparecida	9.530	139.781,85	14,67	143.266,14	15,03	2,49
Conceição da Barra de Minas	4.112	54.035,67	13,14	57.097,32	13,89	5,67
Conceição das Alagoas	19.449	796.426,90	40,95	754.421,18	38,79	-5,27
Conceição das	2.877	52.073,74	18,10	53.677,48	18,66	3,08

Pedras						
Conceição de Ipanema	3.796	44.327,69	11,68	47.103,96	12,41	6,26
Conceição do Mato Dentro	18.575	106.597,32	5,74	121.345,02	6,53	13,83
Conceição do Pará	5.454	117.577,77	21,56	117.846,18	21,61	0,23
Conceição do Rio Verde	13.604	140.498,81	10,33	148.431,93	10,91	5,65
Conceição dos Ouros	9.841	173.929,79	17,67	175.725,92	17,86	1,03
Cônego Marinho	6.374	70.787,22	11,11	76.346,47	11,98	7,85
Confins	5.802	118.865,78	20,49	121.218,54	20,89	1,98
Congonhal	9.932	118.461,48	11,93	123.329,76	12,42	4,11
Congonhas	45.611	3.533.419,34	77,47	3.332.986,65	73,07	-5,67
Congonhas do Norte	5.166	45.453,72	8,80	49.909,12	9,66	9,80
Conquista	5.401	253.198,84	46,88	241.397,27	44,69	-4,66
Conselheiro Lafaiete	113.019	798.143,08	7,06	864.270,05	7,65	8,29
Conselheiro Pena	20.492	203.319,19	9,92	215.464,73	10,51	5,97
Consolação	1.692	47.031,29	27,80	46.739,38	27,62	-0,62
Contagem	603.376	13.698.133,77	22,70	13.478.440,23	22,34	-1,60
Coqueiral	9.906	122.202,98	12,34	126.852,46	12,81	3,80
Coração de Jesus	26.187	113.096,44	4,32	134.319,78	5,13	18,77
Cordisburgo	8.574	85.205,17	9,94	90.768,57	10,59	6,53
Cordislândia	3.602	51.995,89	14,44	54.078,17	15,01	4,00
Corinto	24.139	174.445,22	7,23	192.239,83	7,96	10,20
Coroaci	10.803	86.784,33	8,03	94.986,76	8,79	9,45
Coromandel	29.298	490.230,79	16,73	492.703,10	16,82	0,50
Coronel Fabriciano	104.851	524.377,67	5,00	598.798,60	5,71	14,19
Coronel Murta	9.092	66.297,42	7,29	73.826,79	8,12	11,36

Coronel Pacheco	2.640	55.239,69	20,92	56.864,80	21,54	2,94
Coronel Xavier Chaves	3.331	56.963,64	17,10	59.533,60	17,87	4,51
Córrego Danta	3.161	80.532,48	25,48	78.243,71	24,75	-2,84
Córrego do Bom Jesus	3.752	44.272,33	11,80	47.208,51	12,58	6,63
Córrego Fundo	5.591	197.747,89	35,37	188.420,11	33,70	-4,72
Córrego Novo	3.457	52.541,97	15,20	55.187,32	15,96	5,03
Couto Magalhães Minas	4.003	84.202,20	21,03	86.872,68	21,70	3,17
Crisólita	5.438	68.381,36	12,57	72.489,81	13,33	6,01
Cristais	10.018	143.849,58	14,36	148.727,93	14,85	3,39
Cristália	6.012	88.833,51	14,78	93.584,88	15,57	5,35
Cristiano Otoni	5.416	68.694,39	12,68	72.472,20	13,38	5,50
Cristina	10.592	97.620,91	9,22	104.852,26	9,90	7,41
Crucilândia	4.402	59.282,55	13,47	62.428,46	14,18	5,31
Cruzeiro da Fortaleza	4.202	78.979,30	18,80	81.266,49	19,34	2,90
Cruzília	15.310	106.640,36	6,97	118.094,73	7,71	10,74
Cuparaque	4.317	56.303,33	13,04	59.521,39	13,79	5,72
Curral de Dentro	6.794	72.412,30	10,66	77.409,65	11,39	6,90
Curvelo	73.792	610.407,32	8,27	650.979,04	8,82	6,65
Datas	5.290	55.121,66	10,42	59.613,84	11,27	8,15
Delfim Moreira	8.159	72.692,05	8,91	78.715,98	9,65	8,29
Delfinópolis	6.488	174.675,08	26,92	170.601,80	26,29	-2,33
Delta	5.498	471.329,74	85,73	447.693,05	81,43	-5,01
Descoberto	4.862	67.927,85	13,97	70.517,49	14,50	3,81
Desterro de Entre Rios	6.794	61.380,21	9,03	66.552,49	9,80	8,43
Desterro do	2.979	47.365,34	15,90	49.723,22	16,69	4,98

Melo						
Diamantina	44.229	276.012,99	6,24	307.195,12	6,95	11,30
Diogo de Vasconcelos	3.832	59.210,45	15,45	62.355,97	16,27	5,31
Dionísio	10.221	101.406,32	9,92	108.852,74	10,65	7,34
Divinésia	3.320	64.557,20	19,44	67.151,59	20,23	4,02
Divino	19.922	102.782,07	5,16	118.665,49	5,96	15,45
Divino das Laranjeiras	4.731	48.146,08	10,18	51.729,26	10,93	7,44
Divinolândia de Minas	6.910	86.654,33	12,54	91.659,68	13,26	5,78
Divinópolis	207.983	2.901.033,45	13,95	2.933.131,43	14,10	1,11
Divisa Alegre	5.375	102.269,21	19,03	104.403,55	19,42	2,09
Divisa Nova	5.999	78.350,33	13,06	81.873,66	13,65	4,50
Divisópolis	6.932	70.554,11	10,18	76.195,74	10,99	8,00
Dom Bosco	3.864	53.700,61	13,90	56.232,79	14,55	4,72
Dom Cavati	4.961	55.499,15	11,19	59.338,41	11,96	6,92
Dom Joaquim	4.504	40.857,70	9,07	44.664,57	9,92	9,32
Dom Silvério	4.599	73.170,86	15,91	75.937,39	16,51	3,78
Dom Viçoso	3.155	39.760,16	12,60	42.149,77	13,36	6,01
Dona Eusébia	5.774	64.820,37	11,23	68.997,17	11,95	6,44
Dores de Campos	9.158	127.938,40	13,97	131.680,84	14,38	2,93
Dores de Guanhães	5.363	69.081,06	12,88	72.734,04	13,56	5,29
Dores do Indaiá	14.758	148.147,15	10,04	156.913,31	10,63	5,92
Dores do Turvo	4.619	42.030,44	9,10	45.486,48	9,85	8,22
Doresópolis	1.426	51.637,11	36,21	51.075,35	35,82	-1,09
Douradoquara	1.934	50.100,76	25,91	49.480,03	25,58	-1,24
Durandé	7.856	65.683,03	8,36	70.990,80	9,04	8,08
Elói Mendes	23.849	306.997,08	12,87	314.657,87	13,19	2,50

Engenheiro Caldas	9.740	86.894,59	8,92	93.793,88	9,63	7,94
Engenheiro Navarro	6.729	60.963,15	9,06	66.344,33	9,86	8,83
Entre Folhas	5.217	54.141,69	10,38	57.558,96	11,03	6,31
Entre Rios de Minas	13.749	115.872,09	8,43	126.267,43	9,18	8,97
Ervália	18.102	136.960,65	7,57	148.922,89	8,23	8,73
Esmeraldas	63.936	201.553,87	3,15	252.977,64	3,96	25,51
Espera Feliz	21.256	170.487,87	8,02	183.919,31	8,65	7,88
Espinosa	31.253	119.814,74	3,83	145.010,82	4,64	21,03
Espírito Santo do Dourado	4.248	64.149,45	15,10	66.116,77	15,56	3,07
Estiva	10.872	119.126,45	10,96	124.645,94	11,46	4,63
Estrela Dalva	2.716	47.870,04	17,63	49.651,21	18,28	3,72
Estrela do Indaiá	3.312	71.234,25	21,51	72.575,67	21,91	1,88
Estrela do Sul	6.624	198.762,06	30,01	189.939,12	28,67	-4,44
Eugenópolis	9.722	90.610,34	9,32	98.026,44	10,08	8,18
Ewbank da Câmara	3.846	37.249,19	9,69	40.366,93	10,50	8,37
Extrema	22.844	1.398.196,70	61,21	1.320.072,27	57,79	-5,59
Fama	2.529	45.518,86	18,00	46.985,52	18,58	3,22
Faria Lemos	3.978	46.282,09	11,63	48.976,26	12,31	5,82
Felício dos Santos	5.675	54.345,70	9,58	59.157,48	10,42	8,85
Felisburgo	6.418	63.662,60	9,92	68.958,33	10,74	8,32
Felixlândia	13.418	150.130,53	11,19	157.803,57	11,76	5,11
Fernandes Tourinho	2.035	48.670,02	23,92	48.186,97	23,68	-0,99
Ferros	11.003	102.723,30	9,34	109.435,52	9,95	6,53
Fervedouro	10.143	105.122,32	10,36	112.248,80	11,07	6,78
Florestal	6.086	101.395,11	16,66	104.135,95	17,11	2,70



Formiga	67.174	549.622,17	8,18	583.938,68	8,69	6,24
Formoso	6.022	207.731,76	34,50	200.387,09	33,28	-3,54
Fortaleza de Minas	3.729	411.079,10	110,24	390.338,35	104,68	-5,05
Fortuna de Minas	2.549	46.738,23	18,34	48.405,03	18,99	3,57
Francisco Badaró	10.366	59.407,07	5,73	68.370,11	6,60	15,09
Francisco Dumont	5.096	84.792,38	16,64	88.748,69	17,42	4,67
Francisco Sá	22.504	133.495,43	5,93	150.519,25	6,69	12,75
Franciscópolis	5.994	58.432,54	9,75	63.170,99	10,54	8,11
Frei Gaspar	5.212	70.701,90	13,57	74.481,75	14,29	5,35
Frei Inocência	8.864	70.632,07	7,97	77.233,30	8,71	9,35
Frei Lagonegro	2.963	42.577,68	14,37	45.165,41	15,24	6,08
Fronteira	9.853	921.927,23	93,57	870.681,43	88,37	-5,56
Fronteira dos Vales	4.753	56.077,31	11,80	60.032,39	12,63	7,05
Fruta de Leite	6.407	55.964,83	8,73	61.554,82	9,61	9,99
Frutal	50.367	775.832,54	15,40	783.556,97	15,56	1,00
Funilândia	3.773	49.164,16	13,03	51.689,61	13,70	5,14
Galiléia	6.708	78.404,65	11,69	82.994,15	12,37	5,85
Gameleiras	5.314	72.416,22	13,63	76.534,59	14,40	5,69
Glaucilândia	2.907	45.195,80	15,55	47.636,80	16,39	5,40
Goiabeira	2.711	40.665,76	15,00	42.592,61	15,71	4,74
Goianá	3.489	52.024,94	14,91	54.707,41	15,68	5,16
Gonçalves	4.305	52.424,97	12,18	55.446,75	12,88	5,76
Gonzaga	5.380	47.325,55	8,80	51.775,55	9,62	9,40
Gouveia	11.860	104.836,06	8,84	113.070,27	9,53	7,85
Governador Valadares	259.405	2.204.735,72	8,50	2.329.007,18	8,98	5,64
Grão Mogol	15.624	197.682,73	12,65	207.493,18	13,28	4,96

Grupiara	1.458	66.754,34	45,78	66.199,37	45,40	-0,83
Guanhães	29.790	219.050,08	7,35	238.404,93	8,00	8,84
Guapé	14.927	162.909,89	10,91	170.989,22	11,46	4,96
Guaraciaba	10.056	86.624,66	8,61	93.952,79	9,34	8,46
Guaraciama	4.847	51.849,74	10,70	55.880,17	11,53	7,77
Guaranésia	20.385	330.665,85	16,22	333.961,39	16,38	1,00
Guarani	8.870	152.165,73	17,16	154.828,80	17,46	1,75
Guarará	4.426	56.760,17	12,82	60.168,30	13,59	6,00
Guarda-Mor	7.201	318.520,06	44,23	304.137,66	42,24	-4,52
Guaxupé	52.524	610.558,47	11,62	627.345,88	11,94	2,75
Guidoval	7.721	91.066,75	11,79	96.100,32	12,45	5,53
Guimarânia	6.861	114.401,67	16,67	117.272,20	17,09	2,51
Guiricema	8.492	115.672,85	13,62	119.381,36	14,06	3,21
Gurinhatã	6.323	190.667,26	30,15	183.200,74	28,97	-3,92
Heliódora	5.953	80.515,40	13,53	83.810,73	14,08	4,09
Iapu	9.517	73.557,39	7,73	80.856,78	8,50	9,92
Ibertioga	5.351	58.021,84	10,84	62.073,07	11,60	6,98
Ibiá	23.060	838.143,63	36,35	794.865,18	34,47	-5,16
Ibiaí	7.365	64.961,99	8,82	71.115,37	9,66	9,47
Ibiracatu	7.037	56.027,48	7,96	62.203,93	8,84	11,02
Ibiraci	11.491	535.555,07	46,61	507.327,83	44,15	-5,27
Ibirité	173.617	1.683.149,28	9,69	1.755.188,46	10,11	4,28
Ibitiúra de Minas	3.752	50.440,67	13,44	52.753,67	14,06	4,59
Ibituruna	2.890	58.173,83	20,13	59.599,00	20,62	2,45
Icaraí de Minas	9.280	71.356,91	7,69	78.740,99	8,49	10,35
Igarapé	31.524	327.894,17	10,40	342.205,77	10,86	4,36

Igaratinga	8.367	145.216,71	17,36	146.170,89	17,47	0,66
Iguatama	8.200	256.645,97	31,30	244.870,57	29,86	-4,59
Ijaci	5.501	358.129,20	65,10	339.329,61	61,69	-5,25
Ilicínea	11.825	139.415,14	11,79	145.661,64	12,32	4,48
Imbé de Minas	6.873	74.568,42	10,85	78.696,21	11,45	5,54
Inconfidentes	6.670	94.407,23	14,15	97.796,70	14,66	3,59
Indaiabira	7.906	70.755,61	8,95	77.224,32	9,77	9,14
Indianópolis	5.776	383.269,04	66,36	364.082,87	63,03	-5,01
Ingaí	2.565	67.012,90	26,13	65.372,00	25,49	-2,45
Inhapim	24.438	127.772,00	5,23	146.298,82	5,99	14,50
Inhaúma	5.512	117.252,77	21,27	118.691,93	21,53	1,23
Inimutaba	6.178	89.937,95	14,56	93.468,82	15,13	3,93
Ipaba	16.544	74.643,08	4,51	88.365,72	5,34	18,38
Ipanema	16.956	112.144,98	6,61	124.114,33	7,32	10,67
Ipatinga	236.463	10.149.055,06	42,92	9.576.380,04	40,50	-5,64
Ipiaçu	3.955	217.869,30	55,09	207.654,05	52,50	-4,69
Ipuiúna	9.850	135.713,84	13,78	139.778,20	14,19	2,99
Iraí de Minas	6.958	147.402,50	21,18	147.490,72	21,20	0,06
Itabira	107.721	4.965.332,04	46,09	4.690.195,41	43,54	-5,54
Itabirinha de Mantena	9.513	87.596,40	9,21	94.728,88	9,96	8,14
Itabirito	42.195	1.995.768,29	47,30	1.883.980,20	44,65	-5,60
Itacambira	2.896	77.661,17	26,82	76.633,44	26,46	-1,32
Itacarambi	19.159	149.111,79	7,78	163.346,02	8,53	9,55
Itaguara	11.768	133.741,75	11,36	139.870,70	11,89	4,58
Itaipé	12.309	77.476,04	6,29	87.502,52	7,11	12,94
Itajubá	90.812	1.499.872,22	16,52	1.502.851,46	16,55	0,20
Itamarandiba	29.977	248.647,29	8,29	266.926,92	8,90	7,35

Itamarati de Minas	4.051	109.483,20	27,03	106.390,10	26,26	-2,83
Itambacuri	23.757	135.067,84	5,69	152.874,01	6,43	13,18
Itambé do Mato Dentro	2.454	47.371,26	19,30	49.414,80	20,14	4,31
Itamogi	11.802	151.347,35	12,82	156.230,51	13,24	3,23
Itamonte	13.801	146.841,07	10,64	154.826,62	11,22	5,44
Itanhandu	14.129	255.430,37	18,08	256.135,20	18,13	0,28
Itanhomi	10.911	61.549,58	5,64	70.067,77	6,42	13,84
Itaobim	21.946	113.696,06	5,18	130.185,17	5,93	14,50
Itapagipe	12.297	326.256,40	26,53	311.483,87	25,33	-4,53
Itapecerica	20.406	213.672,99	10,47	225.054,75	11,03	5,33
Itapeva	8.715	123.563,56	14,18	128.073,83	14,70	3,65
Itatiaiuçu	9.368	439.816,93	46,95	418.071,37	44,63	-4,94
Itaú de Minas	15.715	545.462,64	34,71	518.621,49	33,00	-4,92
Itaúna	84.598	1.420.085,58	16,79	1.421.969,80	16,81	0,13
Itaverava	6.423	45.395,80	7,07	50.637,92	7,88	11,55
Itinga	14.051	75.662,60	5,38	87.305,97	6,21	15,39
Itueta	5.042	76.740,01	15,22	79.777,56	15,82	3,96
Ituiutaba	92.427	1.649.892,99	17,85	1.650.634,57	17,86	0,04
Itumirim	6.586	55.311,98	8,40	60.167,12	9,14	8,78
Iturama	31.852	2.296.375,63	72,10	2.168.305,76	68,07	-5,58
Itutinga	4.018	82.109,18	20,44	83.133,39	20,69	1,25
Jaboticatubas	14.132	126.575,15	8,96	136.823,92	9,68	8,10
Jacinto	12.026	82.328,85	6,85	92.363,38	7,68	12,19
Jacuí	7.960	118.040,61	14,83	122.308,08	15,37	3,62
Jacutinga	20.090	263.452,94	13,11	270.788,66	13,48	2,78
Jaguaraçu	2.936	61.507,82	20,95	63.268,05	21,55	2,86
Jaíba	34.233	230.439,79	6,73	253.043,57	7,39	9,81

Jampruca	4.708	55.011,68	11,68	58.718,93	12,47	6,74
Janaúba	70.093	387.909,04	5,53	437.302,81	6,24	12,73
Januária	62.516	255.371,11	4,08	305.536,89	4,89	19,64
Japaraíba	3.590	78.415,57	21,84	79.582,20	22,17	1,49
Japonvar	9.131	65.374,44	7,16	73.269,57	8,02	12,08
Jeceaba	5.484	46.267,22	8,44	50.399,23	9,19	8,93
Jenipapo de Minas	6.154	53.600,83	8,71	58.908,37	9,57	9,90
Jequeri	12.573	129.523,05	10,30	137.054,44	10,90	5,81
Jequitaiá	8.309	83.728,50	10,08	89.751,46	10,80	7,19
Jequitibá	5.262	70.848,40	13,46	73.938,34	14,05	4,36
Jequitinhonha	23.023	135.779,94	5,90	154.305,31	6,70	13,64
Jesuânia	5.176	56.544,87	10,92	59.979,22	11,59	6,07
Joáima	14.686	89.862,43	6,12	101.680,16	6,92	13,15
Joanésia	6.378	80.600,97	12,64	84.315,76	13,22	4,61
João Monlevade	72.122	2.763.610,56	38,32	2.611.085,22	36,20	-5,52
João Pinheiro	42.810	604.070,31	14,11	616.141,08	14,39	2,00
Joaquim Felício	3.451	78.718,87	22,81	78.392,62	22,72	-0,41
Jordânia	10.117	64.234,81	6,35	72.632,28	7,18	13,07
José Gonçalves de Minas	4.833	53.165,82	11,00	57.356,07	11,87	7,88
José Raydan	3.564	48.429,81	13,59	51.416,18	14,43	6,17
Josenópolis	4.739	54.592,50	11,52	58.488,50	12,34	7,14
Juatuba	21.513	1.248.207,54	58,02	1.178.736,19	54,79	-5,57
Juiz de Fora	509.125	6.454.368,39	12,68	6.574.439,40	12,91	1,86
Juramento	3.968	49.310,06	12,43	52.553,15	13,24	6,58
Juruaia	8.494	126.285,88	14,87	129.448,54	15,24	2,50
Juvenília	6.332	62.212,99	9,83	67.424,05	10,65	8,38
Ladainha	15.264	71.684,95	4,70	84.866,30	5,56	18,39

Lagamar	7.400	131.805,15	17,81	133.760,79	18,08	1,48
Lagoa da Prata	44.628	632.511,11	14,17	639.694,54	14,33	1,14
Lagoa dos Patos	4.701	67.194,00	14,29	70.753,14	15,05	5,30
Lagoa Dourada	12.497	109.488,61	8,76	117.819,94	9,43	7,61
Lagoa Formosa	16.547	151.128,62	9,13	160.065,35	9,67	5,91
Lagoa Grande	8.764	146.819,72	16,75	149.457,76	17,05	1,80
Lagoa Santa	46.506	630.818,42	13,56	641.772,64	13,80	1,74
Lajinha	21.226	146.890,52	6,92	161.039,84	7,59	9,63
Lambari	19.859	147.454,36	7,43	159.893,24	8,05	8,44
Lamim	3.598	39.390,73	10,95	42.276,69	11,75	7,33
Laranjal	6.258	61.985,97	9,91	66.634,90	10,65	7,50
Lassance	6.491	153.282,13	23,61	149.810,20	23,08	-2,27
Lavras	88.291	990.569,44	11,22	1.021.194,08	11,57	3,09
Leandro Ferreira	3.448	62.567,61	18,15	64.423,44	18,68	2,97
Leme do Prado	4.883	50.513,08	10,34	54.485,93	11,16	7,86
Leopoldina	52.798	407.359,63	7,72	436.114,45	8,26	7,06
Liberdade	5.605	56.080,62	10,01	60.239,66	10,75	7,42
Lima Duarte	16.497	132.190,02	8,01	144.351,19	8,75	9,20
Limeira do Oeste	5.491	306.990,00	55,91	292.573,65	53,28	-4,70
Lontra	8.663	52.339,82	6,04	59.815,77	6,90	14,28
Luisburgo	7.108	66.849,13	9,40	72.110,18	10,14	7,87
Luislândia	6.775	50.826,66	7,50	56.546,65	8,35	11,25
Luminárias	5.696	85.513,82	15,01	88.363,26	15,51	3,33
Luz	17.129	217.518,01	12,70	224.141,44	13,09	3,05
Machacalis	6.952	57.963,17	8,34	63.691,13	9,16	9,88
Machado	37.958	442.387,50	11,65	454.233,09	11,97	2,68
Madre de Deus de Minas	5.298	75.554,63	14,26	78.313,44	14,78	3,65

Malacacheta	19.282	142.861,72	7,41	158.813,23	8,24	11,17
Mamonas	5.510	48.330,31	8,77	53.127,28	9,64	9,93
Manga	23.999	136.691,62	5,70	155.472,49	6,48	13,74
Manhuaçu	73.516	675.750,22	9,19	710.240,66	9,66	5,10
Manhumirim	22.047	180.114,25	8,17	194.106,35	8,80	7,77
Mantena	25.105	217.073,30	8,65	231.185,31	9,21	6,50
Mar de Espanha	11.200	106.385,35	9,50	113.018,63	10,09	6,24
Maravilhas	6.843	124.320,31	18,17	126.076,76	18,42	1,41
Maria da Fé	15.330	97.974,10	6,39	109.282,59	7,13	11,54
Mariana	53.015	3.074.639,02	58,00	2.903.319,24	54,76	-5,57
Marilac	4.429	50.673,11	11,44	54.122,17	12,22	6,81
Mário Campos	14.389	82.207,95	5,71	93.405,87	6,49	13,62
Maripá de Minas	2.821	51.466,81	18,24	53.728,07	19,05	4,39
Marliéria	4.417	116.625,95	26,40	115.757,08	26,21	-0,75
Marmelópolis	3.551	37.031,21	10,43	39.904,16	11,24	7,76
Martinho Campos	11.788	196.772,30	16,69	199.649,09	16,94	1,46
Martins Soares	6.824	78.070,98	11,44	82.185,05	12,04	5,27
Mata Verde	7.993	102.987,15	12,88	107.208,72	13,41	4,10
Materlândia	5.010	65.575,66	13,09	69.766,15	13,93	6,39
Mateus Leme	28.998	511.424,70	17,64	511.745,59	17,65	0,06
Mathias Lobato	3.630	47.776,96	13,16	50.741,93	13,98	6,21
Matias Barbosa	13.334	751.949,29	56,39	711.086,06	53,33	-5,43
Matias Cardoso	6.786	152.822,02	22,52	155.061,72	22,85	1,47
Matipó	17.725	170.697,67	9,63	179.554,26	10,13	5,19
Mato Verde	12.454	84.896,16	6,82	94.788,36	7,61	11,65
Matozinhos	35.011	753.129,04	21,51	745.887,78	21,30	-0,96
Matutina	3.897	68.014,22	17,45	70.070,24	17,98	3,02

Medeiros	3.267	85.111,18	26,05	83.120,78	25,44	-2,34
Medina	21.553	108.637,17	5,04	125.570,11	5,83	15,59
Mendes Pimentel	5.552	65.528,78	11,80	69.562,19	12,53	6,16
Mercês	10.051	64.802,92	6,45	72.761,95	7,24	12,28
Mesquita	6.687	58.348,65	8,73	63.991,32	9,57	9,67
Minas Novas	31.551	135.394,74	4,29	160.182,73	5,08	18,31
Minduri	3.804	55.096,94	14,48	57.732,15	15,18	4,78
Mirabela	12.932	79.118,85	6,12	90.032,18	6,96	13,79
Miradouro	9.432	85.597,45	9,08	92.451,09	9,80	8,01
Miraí	12.418	104.300,86	8,40	113.276,73	9,12	8,61
Miravânia	4.815	53.715,70	11,16	57.886,70	12,02	7,76
Moeda	4.901	59.894,68	12,22	63.671,38	12,99	6,31
Moema	7.258	77.472,70	10,67	82.159,30	11,32	6,05
Monjolos	2.311	53.124,18	22,99	52.785,22	22,84	-0,64
Monsenhor Paulo	8.032	113.861,10	14,18	117.233,04	14,60	2,96
Montalvânia	17.145	83.378,95	4,86	97.428,64	5,68	16,85
Monte Alegre de Minas	18.070	508.279,20	28,13	483.422,55	26,75	-4,89
Monte Azul	22.820	96.755,08	4,24	115.633,68	5,07	19,51
Monte Belo	12.673	176.952,43	13,96	181.258,62	14,30	2,43
Monte Carmelo	50.694	592.060,15	11,68	607.425,27	11,98	2,60
Monte Formoso	4.769	42.192,92	8,85	46.144,02	9,68	9,36
Monte Santo de Minas	22.632	295.963,78	13,08	303.407,02	13,41	2,51
Monte Sião	18.836	251.368,16	13,35	257.947,90	13,69	2,62
Montes Claros	348.991	2.964.820,61	8,50	3.130.366,25	8,97	5,58
Montezuma	6.635	60.582,79	9,13	65.900,89	9,93	8,78
Morada Nova de Minas	8.306	146.995,33	17,70	150.466,11	18,12	2,36



Morro da Garça	2.891	85.516,52	29,58	83.982,06	29,05	-1,79
Morro do Pilar	3.633	55.020,13	15,14	58.094,23	15,99	5,59
Munhoz	7.398	66.055,84	8,93	71.572,90	9,67	8,35
Muriaé	100.063	690.670,57	6,90	751.336,62	7,51	8,78
Mutum	26.437	159.678,53	6,04	178.370,81	6,75	11,71
Muzambinho	22.586	209.622,63	9,28	221.404,31	9,80	5,62
Nacip Raydan	2.471	43.237,06	17,50	45.229,47	18,30	4,61
Nanuque	40.532	276.794,26	6,83	301.666,68	7,44	8,99
Naque	5.676	56.917,90	10,03	61.293,32	10,80	7,69
Natalândia	3.393	54.322,94	16,01	56.722,68	16,72	4,42
Natércia	4.853	74.473,04	15,35	76.709,84	15,81	3,00
Nazareno	7.476	114.986,67	15,38	117.916,85	15,77	2,55
Nepomuceno	25.379	259.964,43	10,24	271.022,53	10,68	4,25
Ninheira	9.783	68.418,23	6,99	76.396,86	7,81	11,66
Nova Belém	4.268	55.372,81	12,97	57.808,61	13,54	4,40
Nova Era	17.864	315.807,67	17,68	318.080,95	17,81	0,72
Nova Lima	73.247	4.014.063,52	54,80	3.792.020,33	51,77	-5,53
Nova Módica	3.864	46.568,86	12,05	49.357,52	12,77	5,99
Nova Ponte	9.008	525.241,51	58,31	499.630,45	55,47	-4,88
Nova Porteirinha	7.624	103.588,42	13,59	107.389,35	14,09	3,67
Nova Resende	15.472	208.827,75	13,50	214.765,88	13,88	2,84
Nova Serrana	51.885	641.051,17	12,36	655.185,08	12,63	2,20
Nova União	5.842	69.200,95	11,85	72.936,21	12,48	5,40
Novo Cruzeiro	30.235	113.738,06	3,76	138.944,24	4,60	22,16
Novo Oriente de Minas	10.808	65.170,86	6,03	74.391,62	6,88	14,15
Novorizonte	5.008	59.501,19	11,88	63.328,54	12,65	6,43
Olaria	2.320	41.131,24	17,73	43.084,55	18,57	4,75

Olhos D'Água	4.699	120.423,68	25,63	118.020,41	25,12	-2,00
Olímpio Noronha	2.549	61.317,47	24,06	60.587,53	23,77	-1,19
Oliveira	40.966	300.610,44	7,34	325.199,81	7,94	8,18
Oliveira Fortes	2.117	43.719,76	20,65	45.415,95	21,45	3,88
Onça de Pitangui	2.958	77.973,21	26,36	75.425,86	25,50	-3,27
Oratórios	4.523	85.111,04	18,82	88.351,81	19,53	3,81
Orizânia	7.261	72.702,50	10,01	78.505,75	10,81	7,98
Ouro Branco	32.571	2.137.443,76	65,62	2.016.411,68	61,91	-5,66
Ouro Fino	28.546	327.529,28	11,47	337.868,86	11,84	3,16
Ouro Preto	69.058	3.959.099,96	57,33	3.737.811,55	54,13	-5,59
Ouro Verde de Minas	4.967	52.851,87	10,64	56.939,46	11,46	7,73
Padre Carvalho	5.869	59.543,39	10,15	64.080,22	10,92	7,62
Padre Paraíso	17.584	82.787,15	4,71	97.540,83	5,55	17,82
Pai Pedro	6.049	64.987,99	10,74	70.156,40	11,60	7,95
Paineiras	4.644	84.068,85	18,10	86.158,86	18,55	2,49
Pains	7.601	232.974,14	30,65	222.197,18	29,23	-4,63
Paiva	1.774	37.837,22	21,33	39.206,86	22,10	3,62
Palma	6.197	58.366,05	9,42	63.091,17	10,18	8,10
Palmópolis	10.148	51.097,51	5,04	59.864,21	5,90	17,16
Papagaios	14.211	305.561,04	21,50	303.327,49	21,34	-0,73
Pará de Minas	81.739	1.367.356,64	16,73	1.369.626,87	16,76	0,17
Paracatu	84.412	1.679.280,42	19,89	1.671.301,49	19,80	-0,48
Paraguaçu	20.748	241.903,21	11,66	250.190,29	12,06	3,43
Paraisópolis	19.630	433.623,28	22,09	429.566,85	21,88	-0,94
Paraopeba	22.872	352.263,33	15,40	356.089,19	15,57	1,09
Passa Quatro	15.924	179.468,16	11,27	186.744,15	11,73	4,05
Passa Tempo	8.722	110.860,08	12,71	115.067,13	13,19	3,79

Passa Vinte	2.140	38.946,93	18,20	40.581,12	18,96	4,20
Passabém	1.980	38.919,45	19,66	40.566,70	20,49	4,23
Passos	106.516	1.044.919,00	9,81	1.090.555,64	10,24	4,37
Patis	5.392	58.000,19	10,76	62.428,03	11,58	7,63
Patos de Minas	139.354	1.540.204,90	11,05	1.588.989,17	11,40	3,17
Patrocínio	82.278	1.257.499,46	15,28	1.267.917,25	15,41	0,83
Patrocínio do Muriaé	5.166	73.917,37	14,31	77.482,28	15,00	4,82
Paula Cândido	9.585	91.455,21	9,54	97.545,51	10,18	6,66
Paulistas	4.632	73.053,66	15,77	76.851,21	16,59	5,20
Pavão	4.432	60.820,88	13,72	63.972,78	14,43	5,18
Peçanha	17.059	114.976,74	6,74	127.567,38	7,48	10,95
Pedra Azul	24.746	190.428,75	7,70	206.538,13	8,35	8,46
Pedra Bonita	6.733	68.484,37	10,17	73.480,34	10,91	7,30
Pedra do Anta	3.751	39.604,82	10,56	42.613,11	11,36	7,60
Pedra do Indaiá	3.687	90.043,81	24,42	87.048,28	23,61	-3,33
Pedra Dourada	1.965	82.392,93	41,93	82.188,68	41,83	-0,25
Pedralva	12.756	106.207,23	8,33	114.767,99	9,00	8,06
Pedras de Maria da Cruz	9.526	88.884,40	9,33	96.122,42	10,09	8,14
Pedrinópolis	2.600	140.887,70	54,19	135.904,64	52,27	-3,54
Pedro Leopoldo	63.095	1.107.547,34	17,55	1.105.763,85	17,53	-0,16
Pedro Teixeira	1.930	42.845,84	22,20	44.436,07	23,02	3,71
Pequeri	3.238	59.598,33	18,41	61.683,06	19,05	3,50
Pequi	4.109	67.851,40	16,51	69.750,85	16,98	2,80
Perdigão	6.565	86.000,47	13,10	89.729,05	13,67	4,34
Perdizes	13.568	568.912,07	41,93	539.988,30	39,80	-5,08
Perdões	20.536	172.293,82	8,39	183.911,14	8,96	6,74

Periquito	7.401	82.368,43	11,13	88.076,27	11,90	6,93
Pescador	3.806	54.892,81	14,42	57.734,15	15,17	5,18
Piau	2.998	41.213,18	13,75	43.347,67	14,46	5,18
Piedade de Caratinga	5.756	70.677,54	12,28	74.618,07	12,96	5,58
Piedade de Ponte Nova	3.774	72.658,32	19,25	74.792,79	19,82	2,94
Piedade do Rio Grande	5.084	66.203,90	13,02	69.999,40	13,77	5,73
Piedade dos Gerais	4.309	64.956,33	15,07	68.161,53	15,82	4,93
Pimenta	8.630	128.908,68	14,94	132.520,35	15,36	2,80
Pingo D'Água	3.726	54.553,92	14,64	57.705,98	15,49	5,78
Pintópolis	7.959	69.046,85	8,68	75.554,95	9,49	9,43
Piracema	6.841	61.832,23	9,04	66.819,76	9,77	8,07
Pirajuba	2.467	238.436,27	96,65	227.280,52	92,13	-4,68
Piranga	17.511	96.218,89	5,49	110.242,60	6,30	14,57
Piranguçu	5.329	58.246,29	10,93	62.185,24	11,67	6,76
Piranguinho	8.160	78.124,84	9,57	84.039,53	10,30	7,57
Pirapetinga	10.805	283.345,87	26,22	270.835,48	25,07	-4,42
Pirapora	53.219	1.029.471,67	19,34	1.022.159,98	19,21	-0,71
Piraúba	12.617	78.946,50	6,26	88.419,79	7,01	12,00
Pitangui	23.818	296.951,70	12,47	303.888,74	12,76	2,34
Piumhi	31.625	386.926,63	12,23	397.519,30	12,57	2,74
Planura	9.027	406.158,01	44,99	385.295,23	42,68	-5,14
Poço Fundo	16.132	161.390,99	10,00	169.383,13	10,50	4,95
Poços de Caldas	154.477	3.708.671,79	24,01	3.507.354,07	22,70	-5,43
Pocrane	8.854	62.310,22	7,04	69.106,08	7,81	10,91
Pompéu	30.331	329.838,58	10,87	342.775,27	11,30	3,92
Ponte Nova	57.344	515.333,49	8,99	541.956,92	9,45	5,17

Ponto Chique	4.065	50.742,37	12,48	54.091,09	13,31	6,60
Ponto dos Volantes	11.710	79.752,04	6,81	89.864,73	7,67	12,68
Porteirinha	38.563	141.787,66	3,68	173.247,07	4,49	22,19
Porto Firme	9.500	59.746,15	6,29	66.796,48	7,03	11,80
Poté	14.857	84.133,54	5,66	96.534,89	6,50	14,74
Pouso Alegre	125.209	2.095.380,34	16,74	2.096.879,53	16,75	0,07
Pouso Alto	7.250	88.046,01	12,14	92.257,11	12,73	4,78
Prados	7.948	99.605,89	12,53	104.406,60	13,14	4,82
Prata	22.791	523.386,75	22,96	519.809,12	22,81	-0,68
Pratápolis	9.085	124.410,64	13,69	129.470,31	14,25	4,07
Pratinha	3.164	68.099,42	21,52	69.167,61	21,86	1,57
Presidente Bernardes	5.423	68.714,55	12,67	73.200,51	13,50	6,53
Presidente Juscelino	4.339	59.558,12	13,73	62.275,96	14,35	4,56
Presidente Kubitschek	2.965	50.008,19	16,87	52.558,49	17,73	5,10
Presidente Olegário	18.287	435.040,34	23,79	416.189,42	22,76	-4,33
Prudente de Moraes	9.276	219.264,51	23,64	210.208,77	22,66	-4,13
Quartel Geral	3.074	56.781,24	18,47	58.336,68	18,98	2,74
Queluzito	1.838	48.547,53	26,41	48.266,55	26,26	-0,58
Raposos	14.324	76.322,69	5,33	87.756,92	6,13	14,98
Raul Soares	23.597	167.756,06	7,11	182.977,12	7,75	9,07
Recreio	9.900	81.653,38	8,25	88.954,02	8,99	8,94
Reduto	6.835	78.641,21	11,51	82.711,00	12,10	5,18
Resende Costa	10.802	86.373,81	8,00	94.284,70	8,73	9,16
Resplendor	16.588	145.121,95	8,75	155.930,37	9,40	7,45
Ressaquinha	4.557	83.166,09	18,25	85.701,45	18,81	3,05
Riachinho	8.501	87.839,72	10,33	94.121,20	11,07	7,15

Riacho dos Machados	8.735	71.647,97	8,20	78.939,55	9,04	10,18
Ribeirão das Neves	322.969	930.624,52	2,88	1.189.354,95	3,68	27,80
Ribeirão Vermelho	3.626	57.038,33	15,73	59.319,88	16,36	4,00
Rio Acima	8.096	808.582,52	99,87	765.274,37	94,52	-5,36
Rio Casca	15.181	162.871,30	10,73	171.119,20	11,27	5,06
Rio do Prado	4.774	58.212,08	12,19	62.195,43	13,03	6,84
Rio Doce	2.088	64.331,04	30,81	63.256,73	30,30	-1,67
Rio Espera	6.558	39.132,50	5,97	44.750,02	6,82	14,36
Rio Manso	4.783	77.653,44	16,24	80.471,10	16,82	3,63
Rio Novo	8.897	78.042,07	8,77	84.846,58	9,54	8,72
Rio Paranaíba	13.062	477.721,49	36,57	453.298,73	34,70	-5,11
Rio Pardo de Minas	28.285	166.152,40	5,87	187.524,07	6,63	12,86
Rio Piracicaba	14.479	400.078,88	27,63	379.358,00	26,20	-5,18
Rio Pomba	17.449	132.650,47	7,60	143.399,71	8,22	8,10
Rio Preto	5.477	72.913,54	13,31	77.191,46	14,09	5,87
Rio Vermelho	14.198	87.189,39	6,14	99.085,79	6,98	13,64
Ritópolis	5.179	63.810,86	12,32	67.742,77	13,08	6,16
Rochedo de Minas	2.174	48.116,98	22,13	49.748,59	22,88	3,39
Rodeiro	6.577	78.669,06	11,96	82.019,22	12,47	4,26
Romaria	3.992	175.101,62	43,86	167.177,70	41,88	-4,53
Rosário da Limeira	4.321	72.580,54	16,80	75.919,32	17,57	4,60
Rubelita	10.342	82.648,08	7,99	90.828,50	8,78	9,90
Rubim	8.849	68.962,28	7,79	76.350,60	8,63	10,71
Sabará	134.282	1.461.288,46	10,88	1.510.202,71	11,25	3,35
Sabinópolis	16.428	126.463,57	7,70	137.805,57	8,39	8,97

Sacramento	22.020	1.158.944,99	52,63	1.098.124,95	49,87	-5,25
Salinas	37.954	184.132,48	4,85	212.576,53	5,60	15,45
Salto da Divisa	6.033	166.173,13	27,54	159.521,58	26,44	-4,00
Santa Bárbara	25.706	476.223,08	18,53	478.393,46	18,61	0,46
Santa Bárbara do Leste	7.989	81.962,31	10,26	87.214,93	10,92	6,41
Santa Bárbara do Monte Verde	2.206	56.710,25	25,71	56.455,06	25,59	-0,45
Santa Bárbara do Tugúrio	4.486	47.838,48	10,66	51.586,67	11,50	7,84
Santa Cruz de Minas	8.066	54.035,16	6,70	60.333,30	7,48	11,66
Santa Cruz de Salinas	5.060	57.449,30	11,35	61.786,66	12,21	7,55
Santa Cruz do Escalvado	4.603	82.645,93	17,95	85.169,77	18,50	3,05
Santa Efigênia de Minas	4.877	37.703,47	7,73	41.711,73	8,55	10,63
Santa Fé de Minas	3.910	58.812,04	15,04	61.766,46	15,80	5,02
Santa Helena de Minas	5.749	61.151,57	10,64	65.917,14	11,47	7,79
Santa Juliana	8.269	319.865,34	38,68	304.623,75	36,84	-4,77
Santa Luzia	219.699	1.906.728,66	8,68	2.010.839,61	9,15	5,46
Santa Margarida	14.384	111.255,26	7,73	121.387,92	8,44	9,11
Santa Maria de Itabira	10.282	91.351,79	8,88	98.456,76	9,58	7,78
Santa Maria do Salto	5.531	57.942,41	10,48	62.479,00	11,30	7,83
Santa Maria do Suaçuí	14.204	68.758,76	4,84	80.435,40	5,66	16,98
Santa Rita de Caldas	9.293	110.309,55	11,87	115.097,00	12,39	4,34
Santa Rita de Ibitipoca	3.687	43.820,73	11,89	46.481,70	12,61	6,07
Santa Rita de Minas	5.162	100.029,58	19,38	101.522,19	19,67	1,49

Santa Rita do Itueto	6.036	73.846,28	12,23	77.568,44	12,85	5,04
Santa Rita do Jacutinga	5.289	108.844,20	20,58	110.839,35	20,96	1,83
Santa Rita do Sapucaí	34.920	757.868,21	21,70	749.032,52	21,45	-1,17
Santa Rosa da Serra	3.297	56.080,24	17,01	57.748,19	17,52	2,97
Santa Vitória	16.204	1.017.956,70	62,82	963.205,00	59,44	-5,38
Santana da Vargem	8.020	102.986,10	12,84	106.390,30	13,27	3,31
Santana de Cataguases	3.234	54.443,31	16,83	56.964,57	17,61	4,63
Santana de Pirapama	8.175	80.129,02	9,80	85.955,04	10,51	7,27
Santana do Deserto	4.038	56.395,82	13,97	59.584,18	14,76	5,65
Santana do Garambéu	2.150	43.217,24	20,10	44.893,83	20,88	3,88
Santana do Jacaré	4.831	62.888,35	13,02	66.463,31	13,76	5,68
Santana do Manhuaçu	8.201	91.306,47	11,13	95.327,05	11,62	4,40
Santana do Paraíso	21.907	309.562,94	14,13	317.100,93	14,47	2,44
Santana do Riacho	3.987	62.660,99	15,72	65.951,85	16,54	5,25
Santana dos Montes	3.796	60.498,11	15,94	63.714,40	16,78	5,32
Santo Antônio do Amparo	17.850	148.359,99	8,31	159.477,63	8,93	7,49
Santo Antônio do Aventureiro	3.532	43.252,84	12,25	46.032,54	13,03	6,43
Santo Antônio do Gramma	4.222	57.357,61	13,59	60.498,12	14,33	5,48
Santo Antônio do Itambé	4.692	46.169,81	9,84	50.123,01	10,68	8,56
Santo Antônio do Jacinto	12.182	68.633,50	5,63	79.059,59	6,49	15,19
Santo Antônio do Monte	27.534	238.986,25	8,68	253.867,53	9,22	6,23
Santo Antônio	7.180	64.555,92	8,99	70.847,66	9,87	9,75



do Retiro						
Santo Antônio do Rio Abaixo	1.618	35.032,95	21,65	36.387,70	22,49	3,87
Santo Hipólito	3.328	48.041,83	14,44	50.390,26	15,14	4,89
Santos Dumont	48.137	435.070,65	9,04	457.510,91	9,50	5,16
São Bento Abade	4.610	71.053,03	15,41	73.602,39	15,97	3,59
São Brás do Suaçuí	3.344	68.384,10	20,45	70.503,46	21,08	3,10
São Domingos das Dores	5.794	64.562,06	11,14	68.722,21	11,86	6,44
São Domingos do Prata	16.829	137.090,16	8,15	148.488,26	8,82	8,31
São Félix de Minas	3.238	49.516,54	15,29	52.110,20	16,09	5,24
São Francisco	55.510	200.209,56	3,61	244.724,85	4,41	22,23
São Francisco de Paula	6.815	89.647,57	13,15	93.890,51	13,78	4,73
São Francisco de Sales	5.520	143.983,45	26,08	139.289,62	25,23	-3,26
São Francisco do Glória	5.202	69.132,76	13,29	72.857,05	14,01	5,39
São Geraldo	7.610	72.884,28	9,58	77.798,65	10,22	6,74
São Geraldo da Piedade	4.980	40.511,09	8,13	44.514,51	8,94	9,88
São Geraldo do Baixio	2.869	46.219,70	16,11	48.135,45	16,78	4,14
São Gonçalo do Abaeté	5.139	136.046,74	26,47	131.827,53	25,65	-3,10
São Gonçalo do Pará	8.285	164.859,12	19,90	165.779,24	20,01	0,56
São Gonçalo do Rio Abaixo	8.565	694.453,23	81,08	661.960,73	77,29	-4,68
São Gonçalo do Rio Preto	2.939	75.488,31	25,69	75.300,97	25,62	-0,25
São Gonçalo do Sapucaí	24.301	290.362,61	11,95	298.893,55	12,30	2,94
São Gotardo	33.495	338.412,02	10,10	352.478,72	10,52	4,16

São João Batista do Glória	6.950	481.910,43	69,34	459.121,86	66,06	-4,73
São João da Lagoa	4.671	64.435,29	13,79	68.260,73	14,61	5,94
São João da Mata	2.908	57.154,69	19,65	58.790,63	20,22	2,86
São João da Ponte	25.886	130.993,51	5,06	152.376,07	5,89	16,32
São João das Missões	12.894	109.155,26	8,47	120.381,47	9,34	10,28
São João del Rei	82.954	726.011,27	8,75	767.903,68	9,26	5,77
São João do Manhuaçu	10.060	106.709,92	10,61	112.481,34	11,18	5,41
São João do Manteninha	4.655	61.997,11	13,32	65.322,79	14,03	5,36
São João do Oriente	8.733	68.066,52	7,79	74.635,72	8,55	9,65
São João do Pacuí	3.751	45.619,22	12,16	48.734,89	12,99	6,83
São João do Paraíso	21.652	132.101,00	6,10	147.811,39	6,83	11,89
São João Evangelista	15.638	109.941,34	7,03	122.010,15	7,80	10,98
São João Nepomuceno	25.526	183.249,62	7,18	199.082,49	7,80	8,64
São Joaquim de Bicas	22.989	306.324,72	13,32	314.138,90	13,66	2,55
São José da Barra	6.734	445.694,85	66,19	422.474,28	62,74	-5,21
São José da Lapa	21.004	551.677,27	26,27	522.480,03	24,88	-5,29
São José da Safira	4.037	34.170,01	8,46	37.504,38	9,29	9,76
São José da Varginha	3.620	143.550,67	39,65	137.156,53	37,89	-4,45
São José do Alegre	4.158	43.022,67	10,35	46.207,17	11,11	7,40
São José do Divino	3.581	46.806,50	13,07	49.348,96	13,78	5,43
São José do Goiabal	5.890	68.184,17	11,58	72.566,16	12,32	6,43
São José do	6.281	48.728,75	7,76	53.950,62	8,59	10,72

Jacuri						
São José do Mantimento	2.494	36.299,47	14,55	38.272,86	15,35	5,44
São Lourenço	42.143	318.305,74	7,55	344.170,76	8,17	8,13
São Miguel do Anta	6.882	83.708,79	12,16	87.416,06	12,70	4,43
São Pedro da União	6.022	95.237,02	15,81	97.444,31	16,18	2,32
São Pedro do Suaçuí	3.712	53.742,65	14,48	56.629,79	15,26	5,37
São Pedro dos Ferros	8.475	123.405,11	14,56	127.114,13	15,00	3,01
São Romão	8.137	129.007,62	15,85	134.963,33	16,59	4,62
São Roque de Minas	6.326	132.968,32	21,02	135.911,85	21,48	2,21
São Sebastião da Bela Vista	4.640	77.207,31	16,64	79.243,94	17,08	2,64
São Sebastião da Vargem Alegre	2.894	45.953,77	15,88	48.183,12	16,65	4,85
São Sebastião do Anta	5.432	71.164,88	13,10	75.194,11	13,84	5,66
São Sebastião do Maranhão	10.705	54.974,60	5,14	64.096,42	5,99	16,59
São Sebastião do Oeste	4.346	142.024,46	32,68	136.124,15	31,32	-4,15
São Sebastião do Paraíso	65.195	786.698,28	12,07	804.837,87	12,35	2,31
São Sebastião do Rio Preto	1.530	39.858,32	26,05	39.788,82	26,01	-0,17
São Sebastião do Rio Verde	2.104	41.594,86	19,77	43.249,68	20,56	3,98
São Tiago	10.691	94.544,13	8,84	101.137,63	9,46	6,97
São Tomás de Aquino	7.568	132.206,39	17,47	134.236,80	17,74	1,54
São Tomé das Letras	6.577	110.045,53	16,73	112.888,18	17,16	2,58
São Vicente de Minas	6.722	81.892,60	12,18	86.107,39	12,81	5,15
Sapucaí Mirim	6.328	76.795,01	12,14	80.992,20	12,80	5,47

Sardoá	5.149	58.435,44	11,35	62.551,91	12,15	7,04
Sarzedo	23.238	687.492,99	29,58	651.531,81	28,04	-5,23
Sem Peixe	2.594	44.660,18	17,22	46.542,00	17,94	4,21
Senador Amaral	5.896	82.084,65	13,92	85.155,34	14,44	3,74
Senador Cortes	2.113	39.518,44	18,70	41.187,15	19,49	4,22
Senador Firmino	6.862	92.057,11	13,42	97.426,50	14,20	5,83
Senador José Bento	2.636	42.244,47	16,03	44.115,18	16,74	4,43
Senador Modestino Gonçalves	5.102	93.989,71	18,42	96.534,62	18,92	2,71
Senhora de Oliveira	6.052	59.990,07	9,91	64.877,21	10,72	8,15
Senhora do Porto	3.385	52.435,29	15,49	55.201,56	16,31	5,28
Senhora dos Remédios	10.245	58.584,70	5,72	67.194,67	6,56	14,70
Sericita	7.439	64.316,41	8,65	70.169,00	9,43	9,10
Seritinga	1.749	49.560,13	28,34	49.397,78	28,24	-0,33
Serra Azul de Minas	4.436	43.164,88	9,73	46.947,16	10,58	8,76
Serra da Saudade	889	51.054,14	57,43	50.735,47	57,07	-0,62
Serra do Salitre	10.429	308.552,82	29,59	293.760,18	28,17	-4,79
Serra dos Aimorés	6.673	118.741,60	17,79	120.540,92	18,06	1,52
Serrania	7.895	118.627,92	15,03	123.034,99	15,58	3,72
Serranópolis de Minas	3.832	58.866,03	15,36	62.157,47	16,22	5,59
Serranos	2.097	43.929,31	20,95	45.506,79	21,70	3,59
Serro	22.247	128.952,33	5,80	146.467,96	6,58	13,58
Sete Lagoas	215.069	4.113.291,47	19,13	4.081.609,87	18,98	-0,77
Setubinha	9.554	66.698,16	6,98	74.159,22	7,76	11,19
Silveirânia	2.205	40.330,37	18,29	42.106,16	19,10	4,40
Silvianópolis	5.877	97.489,33	16,59	100.211,78	17,05	2,79

Simão Pereira	2.527	62.389,39	24,69	61.819,60	24,46	-0,91
Simonésia	17.299	118.244,84	6,84	129.980,02	7,51	9,92
Sobralia	5.875	47.567,42	8,10	52.007,77	8,85	9,33
Soledade de Minas	5.322	70.656,12	13,28	74.248,18	13,95	5,08
Tabuleiro	4.728	48.509,69	10,26	52.310,17	11,06	7,83
Taiobeiras	30.363	168.704,82	5,56	190.689,21	6,28	13,03
Taparuba	3.504	46.975,50	13,41	49.789,20	14,21	5,99
Tapira	3.589	443.301,77	123,52	422.030,59	117,59	-4,80
Tapiraí	1.649	56.302,92	34,14	55.319,94	33,55	-1,75
Taquaraçu de Minas	3.571	65.078,21	18,22	67.237,70	18,83	3,32
Tarumirim	11.851	70.642,53	5,96	79.506,53	6,71	12,55
Teixeiras	11.980	97.544,46	8,14	105.825,26	8,83	8,49
Teófilo Otoni	127.530	744.559,84	5,84	827.152,29	6,49	11,09
Timóteo	81.219	4.002.509,78	49,28	3.780.743,00	46,55	-5,54
Tiradentes	6.630	123.276,56	18,59	126.200,48	19,03	2,37
Tiros	6.776	126.340,34	18,65	128.474,91	18,96	1,69
Tocantins	16.608	101.136,28	6,09	112.442,12	6,77	11,18
Tocos do Moji	4.044	60.241,88	14,90	62.938,81	15,56	4,48
Toledo	5.634	57.752,60	10,25	62.286,43	11,06	7,85
Tombos	13.045	84.019,85	6,44	94.272,34	7,23	12,20
Três Corações	71.386	1.214.918,15	17,02	1.217.345,80	17,05	0,20
Três Marias	25.171	1.105.561,23	43,92	1.045.994,57	41,56	-5,39
Três Pontas	54.861	522.697,16	9,53	546.522,35	9,96	4,56
Tumiritinga	6.141	64.479,37	10,50	69.099,21	11,25	7,16
Tupaciguara	23.827	428.072,79	17,97	429.071,77	18,01	0,23
Turmalina	16.672	143.903,27	8,63	154.797,90	9,28	7,57

Turvolândia	4.674	74.150,04	15,86	76.569,92	16,38	3,26
Ubá	98.778	896.217,11	9,07	942.078,73	9,54	5,12
Ubaí	10.690	69.159,00	6,47	78.022,26	7,30	12,82
Ubaporanga	12.818	95.622,45	7,46	103.608,36	8,08	8,35
Uberaba	285.094	6.356.770,88	22,30	6.265.728,75	21,98	-1,43
Uberlândia	600.368	13.204.308,14	21,99	13.013.018,88	21,68	-1,45
Umburatiba	2.818	48.463,53	17,20	50.469,68	17,91	4,14
Unai	76.245	1.469.699,55	19,28	1.467.198,91	19,24	-0,17
União de Minas	5.034	151.928,50	30,18	146.539,97	29,11	-3,55
Uruana de Minas	3.551	92.398,61	26,02	89.903,95	25,32	-2,70
Urucânia	10.273	159.486,90	15,52	162.211,41	15,79	1,71
Uruçuaia	11.486	128.792,93	11,21	135.996,68	11,84	5,59
Vargem Alegre	7.347	57.778,08	7,86	63.414,22	8,63	9,75
Vargem Bonita	2.134	72.665,78	34,05	71.994,53	33,74	-0,92
Vargem Grande do Rio Pardo	4.957	55.692,77	11,24	59.641,34	12,03	7,09
Varginha	124.502	2.213.671,06	17,78	2.209.042,66	17,74	-0,21
Varjão de Minas	5.281	158.506,48	30,01	152.690,00	28,91	-3,67
Várzea da Palma	33.206	719.264,60	21,66	712.178,99	21,45	-0,99
Varzelândia	20.264	79.726,26	3,93	97.257,03	4,80	21,99
Vazante	19.023	529.598,52	27,84	502.919,30	26,44	-5,04
Verdelândia	7.744	135.235,22	17,46	139.224,33	17,98	2,95
Veredinha	5.593	82.791,85	14,80	85.598,30	15,30	3,39
Veríssimo	2.739	177.663,98	64,86	170.677,19	62,31	-3,93
Vermelho Novo	4.791	59.576,70	12,44	62.716,62	13,09	5,27
Vespasiano	97.436	1.073.371,55	11,02	1.106.973,49	11,36	3,13
Viçosa	74.607	454.396,20	6,09	503.322,90	6,75	10,77
Vieiras	4.067	57.445,61	14,12	60.619,90	14,91	5,53

Virgem da Lapa	13.485	67.149,79	4,98	78.458,23	5,82	16,84
Virgínia	8.817	66.555,60	7,55	73.262,22	8,31	10,08
Virginópolis	9.894	94.523,26	9,55	101.861,81	10,30	7,76
Virgolândia	5.587	50.782,42	9,09	55.364,38	9,91	9,02
Visconde do Rio Branco	35.663	491.783,82	13,79	500.447,35	14,03	1,76
Volta Grande	5.206	279.490,14	53,69	266.119,40	51,12	-4,78
Wenceslau Braz	2.677	38.632,61	14,43	40.506,91	15,13	4,85
TOTAL	19.479.356	324.023.204,34	16,63	324.023.204,34	16,63	

**SUBSTITUTIVO Nº 4**

Altera dispositivos da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

I - Valor Adicionado Fiscal - VAF -: valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República;

II - área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

III - população: relação percentual entre a população residente no Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

IV - população dos cinquenta Municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta Municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

V - população dos Municípios polarizadores: relação percentual entre a população residente em cada um dos Municípios polarizadores de cada microrregião do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

VI - educação: relação entre o total de alunos atendidos, os alunos da pré-escola inclusive, e a capacidade mínima de atendimento pelo Município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VII - produção de alimentos: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais à frente de cada item serão distribuídos aos Municípios segundo os seguintes critérios:

a) parcela de 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do Município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos, incluindo-se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte;

b) parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais do Município e o número de pequenos produtores rurais do Estado;

c) parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída entre os Municípios onde exista programa ou estrutura de apoio à produção e à comercialização de produtos agrícolas, que atenda especialmente aos pequenos produtores rurais, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no Município;

d) parcela de 10% (dez por cento) do total será distribuída aos Municípios que tiverem, na estrutura organizacional da Prefeitura, órgão de apoio ao desenvolvimento agropecuário, respeitada a mesma relação percentual estabelecida na alínea "b" deste inciso;

VIII - patrimônio cultural: relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - Iepha -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta lei;

IX - meio ambiente: observados os seguintes critérios:

a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -;

b) o restante dos recursos será distribuído com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

c) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de Municípios habilitados segundo as alíneas "a" e "b" deste inciso, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente;

X - saúde: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais constantes no Anexo I desta lei serão distribuídos aos Municípios segundo os seguintes critérios:

a) um valor de incentivo para os Municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado da Saúde, limitado a 50% (cinquenta por cento) do percentual relativo a saúde previsto no Anexo I, que serão distribuídos e ponderados conforme a população efetivamente atendida;

b) encerrada a distribuição conforme a alínea "a" deste inciso, o saldo remanescente dos recursos alocados a essa variável será distribuído tendo em vista a relação entre os gastos de saúde "per capita" do Município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os Municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - receita própria: relação percentual entre a receita própria do Município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo Município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII - Municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM - recebido pelos Municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

XIII - cota-mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios cujo índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XII seja inferior a 2,8 (duas vírgula oito) vezes o índice consolidado médio desses critérios ;

XIV - redistribuição com base na receita de ICMS per capita: relação percentual entre a população residente em cada um dos Municípios com menor índice de ICMS per capita do Estado e a população total destes, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

a) considera-se índice de ICMS "per capita" o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XIII de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

b) consideram-se Municípios com menor índice de ICMS "per capita" aqueles cujo percentual calculado na forma da alínea anterior seja inferior à média do Estado acrescida de 50% (cinquenta por cento);

§ 1º - Para o efeito do disposto no inciso VI deste artigo, ficam excluídos os Municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

§ 2º - Os dados referentes ao inciso VII deste artigo, relativos à produção de alimentos, serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que fará publicar, a cada trimestre civil, no órgão oficial dos Poderes do Estado, as informações pertinentes às alíneas enumeradas naquele inciso, para fins de distribuição no trimestre subsequente.

§ 3º - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, na primeira segunda-feira de cada mês, as modificações ocorridas no mês anterior relativamente às alíneas "a" e "b" do inciso X deste artigo, para fins de distribuição no mês subsequente.

§ 4º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até a segunda segunda-feira de cada mês, os índices de que tratam os incisos II a XIV deste artigo, relativos ao mês anterior, bem como a consolidação destes por Município.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda fará publicar, até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório de que trata o inciso I deste artigo.

§ 6º - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF, e, no prazo de cinco dias úteis, os demais.

§ 7º - A Fundação João Pinheiro fará publicar o resultado do julgamento das impugnações previstas no § 6º deste artigo, no prazo de quinze dias contados do seu recebimento.

§ 8º - A Secretaria de Estado de Fazenda fará publicar, até o dia 31 de agosto de cada ano, o índice definitivo de que trata o inciso I deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o julgamento das impugnações previstas no § 6º.



§ 9º - A participação de Município em razão de critério previsto em inciso deste artigo não prejudica sua participação na distribuição na forma dos demais dispositivos.

§ 10 - As publicações de índices previstas nesta lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério, previstos nos incisos I a XIV deste artigo.

(...)

#### Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 dezembro, de 2000)

Critérios de Distribuição	2008	2009	2010	2011	2012
VAF (art. 1º, I)	78,76	77,82	76,88	75,94	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
População (art. 1º, III)	2,63	2,55	2,47	2,39	2,30
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,10	2,22	2,34	2,46	2,59
População dos Municípios polarizadores (art. 1º, V)	0,20	0,40	0,60	0,80	1,00
Educação (art. 1º, VI)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VII)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VIII)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Meio ambiente (art. 1º, IX)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, X)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Receita própria (art. 1º, XI)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11
Cota mínima (art. 1º, XIII)	5,40	5,30	5,20	5,10	5,00
Redistribuição com base na receita de ICMS "per capita" (art. 1º, XIV)	0,80	1,60	2,40	3,20	4,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Carlos Mosconi

Justificação: Apresentamos esta proposta com o intuito de criar uma distribuição mais justa, com impacto financeiro menor que o previsto pelo Projeto de Lei nº 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro. Um impacto significativo poderia inviabilizar financeiramente alguns Municípios quanto ao cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e até mesmo arcar com compromissos assumidos.

Promovemos com este substitutivo a alteração dos percentuais de alguns critérios e criamos um novo critério que visa fazer justiça aos Municípios polarizadores, que constantemente arcam com despesas com os municípios de cidades vizinhas. Além disso propomos a eliminação de filtros restritivos, que não permitem que alguns Municípios participem de alguns critérios. Outra alteração que propomos é a diluição da variação da receita ao longo de cinco anos, o que permitirá aos Municípios que perderão receita se programarem para assimilar a nova realidade financeira.

Com a proposta que apresentamos, a perda de receita maior será de 2,86% no exercício de 2008 e em 2012, 7,36%.

No encontro do Fórum Técnico do ICMS Solidário, que tivemos a felicidade de realizar em Poços de Caldas, após ouvir as autoridades presentes, decidimos elaborar estudos para encontrar uma forma de se fazer justiça a Municípios como Poços de Caldas. Analisamos os argumentos incontestáveis apresentados pelo Prefeito Sebastião Navarro Filho e partimos então para encontrar um índice que pudesse favorecer aqueles Municípios que atendem políticas públicas de cidadãos das cidades vizinhas, como é o caso de Poços de Caldas. Conseguimos com o índice proposto reduzir a perda de Poços de Caldas de 7,99% para 1,51% em 2012. Acreditamos que a perda paulatina de recursos não deverá inviabilizar a gestão financeira daquele e de outros Municípios na mesma situação.

Por entender que o substitutivo que ora apresentamos faz mais justiça aos Municípios, esperamos o apoio dos nobres pares dessa Casa a sua aprovação.

#### Emendas ao Projeto de Lei nº 637/2007

##### Emenda nº 1

O inciso I do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, bem como aos Municípios que comprovadamente tenham implantado em seus territórios sistema de coleta seletiva de lixo."

Acrescente-se onde convier:

"Art 3º - (...)

§ .... - Os recursos repassados aos Municípios conforme critérios estabelecidos no inciso I deste artigo deverão ser aplicados obrigatoriamente na preservação, proteção e melhoria do meio ambiente."

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão

Justificação: A Lei nº 13.803, de 2000, definiu critérios de repasse de recursos do ICMS para Municípios que possuem Área de Proteção Ambiental - APA -, Área de Preservação Permanente (reserva biológica, estação ecológica, parque, reserva particular, floresta nacional, estadual ou municipal) ou Área de Preservação Especial - APE. A nosso ver, a lei é frágil ao não criar dispositivos que vinculem a destinação dos recursos ao fato gerador. Tal fragilidade permite ao administrador público definir a aplicação dos recursos sem critério e, em tese, até em conflito com o seu objetivo, que é incentivar a preservação ambiental. Faz-se necessária a correção apresentada, a fim de se garantir que os recursos sejam efetivamente aplicados na proteção das áreas de preservação, das florestas, da fauna, dos mananciais de água, da biodiversidade e da melhoria da qualidade de vida, guardando sempre consonância com as melhores práticas em políticas públicas de proteção ao meio ambiente. Assim, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposta.

##### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao inciso II do art. 1º a alínea "h" e os §§ 13 a 15, e dê-se ao Anexo I do referido artigo a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

II - (...)

h) Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários: relação percentual entre a média da população carcerária de cada Município onde existem estabelecimentos penitenciários, a que se refere o art. 71 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e a média da população destes no Estado, apurada em cada semestre civil, fornecida pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

(...)

§ 13 - A Secretaria de Estado de Defesa Social regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos do índice a que se refere a alínea "h" do inciso II deste artigo.

§ 14 - Os dados constitutivos do índice a que se refere a alínea "h" do inciso II deste artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 15 - A Secretaria de Estado de Defesa Social fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação dos Municípios habilitados segundo os critérios previstos na alínea "h" do inciso II deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

(...)

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2007)

Critérios de Distribuição	Percentual
Critérios econômicos	
VAF (art, 1º, I, a)	75,00
Produção de alimentos (art.1º, I, b)	1,00
Meio Ambiente (art. 1º, I c)	1,00
Receita própria (art. 1º, I, d)	2,00
Municípios Mineradores (art. 1º, I, e)	0,11
Subtotal	79,11
Critérios Sociais	
Área geográfica (art. 1º, II, a)	1,00
População (art.1º, II, b)	2,71
População dos 50 mais populosos (art.1º, II, c)	2,00
Educação (art.1º, II, d)	2,00
Patrimônio cultural (art. 1º, II, e)	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, II, f)	2,00
Cota mínima (art. 1º, II, g)	5,50
Municípios-sede estabelecimentos penitenciários (art. 1º, II, 'h" 1º, II, g)	0,50
Subtotal	16,71
Critério de Compensação Solidária	
ICMS Solidário (art. 1º, III, a)	4,18
Subtotal	4,18
TOTAL	100,000

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Gláucia Brandão

Justificação: Esta emenda foi apresentada em outra legislatura pelo Deputado Eduardo Brandão, meu saudoso marido, ao Projeto de Lei nº 1.756/2001.

Infelizmente o projeto não foi aprovado pela Casa naquela legislatura e agora tenho a honra de ser a autora desta emenda ao Projeto de Lei nº 637/2007, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro. Pretendemos, por meio desta emenda, fazer justiça aos Municípios em cujos territórios haja penitenciárias de grande porte e de porte especial, consoante classificação determinada pela Lei nº 11.717, de 27/12/94.

Propomos a redução do percentual, para este critério, do critério "ICMS Solidário". A presença de penitenciárias é fator que torna a região pouco atrativa a empreendimentos que venham a gerar movimento econômico no Município, como ocorre na minha cidade, Ribeirão das Neves. Talvez seja este um dos motivos pelo qual Ribeirão das Neves tenha a menor receita de ICMS "per capita" do Estado. É necessário criar uma forma de incentivo aos Municípios que concordaram em abrigar em seus territórios esses estabelecimentos. Tem sido muito comum a resistência das prefeituras e da população à construção de novas penitenciárias no território dos Municípios. Entendo que a aprovação desta emenda fará justiça a esses Municípios e, quem sabe, irá contribuir para diminuir a resistência à instalação de novos estabelecimentos penitenciários.

Por essa razão, espero poder contar com o apoio dos nobres pares desta Casa a esta emenda.

#### Emenda nº 3

Dê-se às alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 1º e ao Anexo I a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I - (...)

b) produção de alimentos e de oleaginosas para fabricação de biodiesel: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais à frente de cada item serão distribuídos aos Municípios segundo os seguintes critérios:

1 - parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do Município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos;

2 - parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais do Município e o número de pequenos produtores rurais do Estado;

3 - parcela de 16% (dezesseis por cento) do total será distribuída entre os Municípios onde exista programa de extensão rural, que atenda especialmente aos pequenos produtores rurais, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no Município;

4 - parcela de 6% (seis por cento) do total será distribuída entre os Municípios onde exista Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural em execução, respeitada a mesma relação percentual estabelecida no item 2 desta alínea;

5 - parcela de 16% (dezesseis por cento) do total será distribuída entre os Municípios onde existam programas de apoio à produção de pequenos produtores, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no Município, sendo 6% (seis por cento) para mecanização, 4% (quatro por cento) para sementes e mudas, 4% (quatro por cento) para calcário e fertilizantes e 2% (dois por cento) para pequenos animais;

6 - parcela de 12% (doze por cento) do total será distribuída entre os Municípios onde existam programas de apoio à comercialização da produção de pequenos produtores, sendo 4% (quatro por cento) para manutenção de estruturas físicas para a comercialização de produtos "in natura" e processados, 4% (quatro por cento) para manutenção de equipamentos de beneficiamento, transformação, classificação e embalagem, 2% (dois por cento) para disponibilização de transporte para a comercialização de produtos e 2% (dois por cento) para compra de produtos de pequenos produtores para utilização em escolas, creches, hospitais, asilos e outras instituições públicas;

c - meio ambiente: observados os seguintes critérios:

1 - parcela de, no máximo, 34% (trinta e quatro por cento) do total será distribuída aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -;

2 - parcela de, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do total será distribuída aos Municípios que implantarem sistema de coleta de resíduos sólidos, preferencialmente com a participação de associações de catadores de materiais recicláveis, sendo a remuneração de cada Município calculada de acordo com a quantidade de materiais recicláveis segregados, conforme dispuser o regulamento;

3 - o restante dos recursos será distribuído com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

4 - a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de Municípios habilitados segundo os itens 1, 2 e 3 desta alínea, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente;

(...)

#### Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº )

Critérios de Distribuição	Precentual
Critérios econômicos	

VAF (art. 1º, I, a)	75,00
Produção de alimentos e de oleaginosas para fabricação de biodiesel (art. 1º, I, b)	2,00
Meio Ambiente (art. 1º, I, c)	1,50
Receita própria (art. 1º, I, d)	2,00
Municípios Mineradores (art. 1º, I, e)	0,11
Subtotal	80,61
Critérios Sociais	
Áre geográfica (art. 1º, II, a)	1,00
População (art. 1º, II, b)	2,71
População dos 50 mais populosos (art. 1º, II, c)	2,00
Educação (art. 1º, II, d)	2,00
Patrimônio cultural (art. 1º, II, e)	1,00
Gastos com saúde (art. 1º, II, f)	2,00
Cota mínima (art. 1º, II, g)	5,50
Subtotal	16,21
Critério de Compensação Solidária	
ICMS Solidário (art. 1º, III, a)	3,18
Subtotal	3,18
TOTAL	100,00"

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Almir Paraca

#### EMENDA nº 4

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º – Esta lei entra em vigor no primeiro dia de exercício do ano de 2010.".

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Ivair Nogueira

Justificação: Faz-se necessária a aprovação desta emenda, que tem como objetivo fixar a data de vigor da lei para 2010, para que os Municípios tenham tempo para se adaptar aos possíveis desdobramentos da crise financeira mundial. Além disso, é importante que as administrações municipais possam se organizar diante da provável reforma tributária.

#### EMENDA Nº 5

Acrescente-se a seguinte alínea "h" ao inciso II do art. 1º:

"h) Esportes: Relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo Município e o somatório das atividades desenvolvidas para todos os Municípios fornecida pela Secretaria de Estado de Esportes e Juventude, observado o disposto no Anexo V.

(...)

Acrescente-se ao art. 1º os seguintes §§ 13 a 16:

Art 1º - (...)

§ 13 - Somente participarão do critério a que se refere a alínea "h" do inciso II os Municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Esportes que, juntamente com a Prefeitura Municipal, deverá elaborar, desenvolver e fiscalizar os projetos destinados à promoção da atividades esportivas.

§ 14 - A Secretaria de Estado de Esportes e Juventude regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos do índice a que se refere o § 13.

§ 15 - Os dados constitutivos do índice a que se refere o § 13 serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 16 - A Secretaria de Estado de Esportes e Juventude fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação dos Municípios habilitados segundo os critérios previstos na alínea "h" do inciso II do art. 1º, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Dê-se ao Anexo I a seguinte redação:

#### Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

Critérios de distribuição	Percentuais
Critérios econômicos	
VAF (art.1º, I, a)	75,00
Produção de alimentos (art.1º,I,b)	1,00
Meio ambiente (art.1º, I, c)	1,00
Receita própria (Art. 1º, I, d)	2,00
Municípios mineradores (art. 1º, I, e)	0,11
Subtotal	79,11
Critérios sociais	
Área geográfica (art.1º, II, a)	1,00
População (art. 1º, II, b)	2,71
População dos 50 mais populosos (art. 1º, II, c)	2,00
Educação (art. 1º, II, d)	2,00
Patrimônio cultural (art. 1º, II, e)	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, II, f)	2,00

Cota mínima (art.1º, II, g)	5,50
Esportes (art. 1º, II, h)	1,00
Subtotal	17,21
ICMS Solidário	
ICMS Solidário (art. 1º, III, a)	3,68
Subtotal	3,68
Total	100,000

Acrescente-se onde convier o seguinte Anexo V:

ANEXO V

ÍNDICE DE ESPORTES – IE

$$IE = \frac{\sum (N \times P \times NM \times NA)}{\sum MB}$$

Σ MB

IE = Índice de Esportes do Município

N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo Município

P = peso da receita corrente per capita mensal do Município

NM= número de modalidades esportivas de que o Município participa em cada atividade esportiva

NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva

Σ MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados

TABELA ATIVIDADES ESPORTIVAS – TABELA FAIXAS

ATIVIDADE ESPORTIVA	SIGLA	NOTA	RECEITA CORRENTE "PER CAPITA" R\$	PESO
Projetos Sócio-Educacionais	NG	0,5	0 a 200	10
Esporte para Pessoas Portadora Deficiência	PPD	1,0	201 a 300	9
Jogos Escolares Municipais	JEM	1,0	301 a 400	8
Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1,0	401 a 500	7
Minas Olímpica Jogos Interior de Minas Gerais	JIMI	0,5	501 a 600	6
Atividades Futebol Amador	AFA	0,5	601 A 700	5
Esporte Terceira Idade	ETI	1,0	701 a 800	4

Atividade de Lazer	AL	0,5	801 a 900	3
Qualificação Agente Esportivo	QAE	1	901 a 1000	2
Xadrez na Escola	XE	0,5	Acima de 1000	1
Academia na Escola	AE	0,5		
Outros Programas/Projetos	PP	1,5		
Instalação/ Reforma/ Equipamento Esportivo	IREE	0,5		

Notas:

1 - Considera-se receita corrente "per capita" do Município o valor obtido pela divisão da receita própria de cada Município, acrescida das transferências constitucionais, pelo número de habitantes.

2 - A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à Secretaria de Esportes e Juventude relação contendo a receita "per capita" de cada Município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do segundo exercício anterior ao da apuração.

3 - A Tabela Faixas de Receita Corrente Per Capita deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta lei, na proporção do crescimento nominal das receitas de todos os Municípios em relação ao ano anterior de apuração."

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Ivair Nogueira - João Leite.

#### EMENDA Nº 6

O Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração na distribuição dos percentuais:

"O critério de distribuição Área Geográfica passa para o percentual de 1,50%, enquanto o critério ICMS Solidário passa para o percentual de 4,04%, ou inferior, em razão de outras alterações decorrentes de emendas.

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de )

Critérios de Distribuição	Percentual
.....	
Área geográfica (art. 1º, II)	1,50
ICMS solidário (art. 1º, XIV)	4,04
Total	100,00"

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Weliton Prado

Justificação: A emenda que ora se apresenta tem por objetivo trazer de volta ao projeto, sugestão elaborada e aprovada pela Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa, quando do exame do referido projeto.

Constitui a referida sugestão em ampliar de 1% para 1,5% o índice correspondente ao critério de distribuição Área Geográfica, o que significa mais recursos assegurados aos Municípios com maiores extensões territoriais.



A medida se justifica porque quanto maior a extensão territorial dos Municípios, maiores são os problemas que enfrentam para atender às demandas locais. Sabemos que o Estado de Minas Gerais contempla diversidades territoriais únicas no País, com Municípios muito pequenos e outros de extensões regionais.

Santa Cruz de Minas, por exemplo, é considerado o menor Município em extensão do Brasil, com apenas 3,11 km<sup>2</sup>. Para se ter uma idéia, o Município é menor que o câmpus da Pampulha da UFMG, enquanto, no mesmo Estado, o Município de João Pinheiro tem 10.711 km<sup>2</sup>. Ou seja, é 3 mil vezes maior.

Com isso, a necessidade de investimentos em infra-estrutura - saneamento, abastecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos, abertura e pavimentação de vias urbanas e vicinais, construção de equipamentos comunitários em diversas localidades, entre outros - dos Municípios maiores, também é superior. Demanda, pois, recursos em maior volume.

Além disso, há nesses mesmos Municípios uma carência de atendimento das prioridades dos Distritos que ficam distantes da sede do Município, problema que não é enfrentado pelas cidades de pequena extensão territorial.

Não bastasse tudo isso, um dos maiores problemas financeiros dos Municípios mineiros é ocasionado pelo transporte escolar para estudantes que moram na zona rural. Há casos de Prefeituras que gastam até 10% de todo seu orçamento só com o transporte escolar.

Durante a discussão do referido projeto, recebemos relatos de Prefeitos que arcam com transporte de alunos das redes municipal, estadual e até particular, tudo para que os estudantes da zona rural ou os que tenham que se deslocar para outras cidades possam continuar seus estudos. Há situações em que o ônibus ou van do transporte escolar chega a percorrer um trajeto de 40 km, entre a moradia de um estudante e a escola.

Por essa razão, o aumento do percentual do critério Área Geográfica de 1% para 1,5%, no exame dessa matéria legislativa, é fundamental para reparação dos enormes problemas existentes nos Municípios que possuem maior extensão de terras.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A relação dos Municípios beneficiados pelo critério de distribuição dos ICMS Solidário, a partir do ano subsequente ao da entrada em vigor desta lei, será mantida por cinco anos, admitida apenas o acréscimo de novos Municípios que se enquadrem nas hipóteses estabelecidas no inciso II deste artigo."

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Weliton Prado

Justificação: Esta emenda tem por objetivo reparar uma situação que a criação de um critério de ICMS Solidário pode causar, qual seja a punição ao Município que se desenvolve economicamente.

Ao criar uma linha, um corte (média estadual mais 40% do ICMS "per capita" - atenuada por uma outra linha de média inferior a seis vezes a média do Estado), para o Município que fica "habilitado" ou não a receber o ICMS Solidário, fica determinado que quando o Município se desenvolve, ele perde os recursos adicionais que vem recebendo do ICMS Solidário.

Ou seja, quando o Município que recebe mais recursos, que tem seus repasses ampliados e os investe no desenvolvimento municipal, passando, por exemplo, a ter uma maior produção agrícola ou aumentando a arrecadação de ICMS no seu território, ou ainda quando melhora a preservação do meio ambiente, ele poderia perder o ICMS Solidário, numa espécie de punição ao Município que se desenvolve.

Isso não pode ser admitido por significar um contra-senso na iniciativa da proposição de rever a legislação de partilha do ICMS municipal, beneficiando Municípios com menor arrecadação "per capita" do ICMS.

Por essa razão, propomos a transição inicial de cinco anos, em que a relação de Municípios beneficiados não possa ser alterada para excluir cidades que se desenvolvam e deixem de atender aos critérios estabelecidos. Nesse período, apenas novos Municípios poderiam ser acrescidos à relação do ICMS Solidário. Ao final dos cinco anos, seria, então, retomada a seleção pelo critério.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde melhor convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - Sem prejuízo de eventuais alterações necessárias, esta lei deverá ser revista no prazo máximo de cinco anos a contar da sua vigência."

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Weliton Prado

Justificação: Esta emenda tem por objetivo estabelecer uma data limite para revisão geral da lei estadual que estabelece a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Lei nº 13.803, de 2000, também previa mecanismos de transição ano a ano, com alteração de percentuais dos critérios de distribuição. As

modificações propostas no Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, promoverá grande revisão da atual distribuição.

Diante dessa grande revisão, nada mais natural que, após o período de cinco anos, seja feita uma avaliação dos resultados dessa modificação, debatida e proposta no âmbito do Parlamento mineiro.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 9

O Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração na distribuição dos percentuais:

"O Critério de Distribuição População passa para o percentual de 5,00%, enquanto o critério Cota Mínima passa para o percentual de 5,00% e o critério ICMS Solidário passa para o percentual de 2,74%, ou inferior, em razão de outras alterações decorrentes de emendas.

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de )

Critérios de Distribuição	Percentual
.....	
População (art. 1º, III)	5,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,00
ICMS solidário (art. 1º, XIV)	2,74
Total	100,00"

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Weliton Prado

Justificação: Esta emenda tem por objetivo trazer de volta ao projeto, sugestão elaborada e aprovada pela Comissão de Assuntos Municipais quando do exame do referido projeto.

A proposta é ampliar de 2,71% contido na Lei nº 13.803, de 2000, para 5% o índice correspondente ao critério de distribuição População, que significa assegurar os recursos aos Municípios em distribuição proporcional ao seu número de habitantes, conforme definido pelo IBGE.

Tal critério é o utilizado para repartição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 10

O Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração na distribuição dos percentuais:

#### "ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de )

Critérios de Distribuição	Percentual
VAF (art. 1º, I)	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,50
População (art. 1º, III)	5,00
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00

Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	2,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,00
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,25
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,25
ICMS solidário (art. 1º, XIV)	1,00
Total	100,00"

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Weliton Prado

Justificação: A presente emenda tem por objetivo consolidar as diversas modificações sugeridas por Deputados, lideranças políticas, Prefeitos Municipais, Vereadores, e também contidas no documento do Fórum Técnico do ICMS Solidário, alterando os percentuais estabelecidos no Substitutivo nº 2 em análise.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 11

O "caput" do art. 4º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 637/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério meio ambiente de que trata o inciso VII do art. 1º serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I – parcela de 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do total será distribuída aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

a) o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento inicial para a implantação do sistema, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, observado o disposto em regulamento;

b) sobre o valor calculado na forma da alínea "a" incidirá um fator de qualidade variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), apurado anualmente, conforme disposto em regulamento, com observância a pressupostos de desempenho operacional, gestão multimunicipal e localização compartilhada do sistema, tipo e peso de material reciclável selecionado e comercializado no município por associação ou cooperativa de coletores de resíduos e energia gerada pelo sistema;

c) o limite previsto na alínea "a" decrescerá, anualmente, na proporção de 20% (vinte por cento) de seu valor, a partir do décimo primeiro ano subsequente àquele de licenciamento ou autorização para operacionalização do sistema;

II – parcela de 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do total será distribuída com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo II desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais, municipais, particulares e área de reserva indígena, com cadastramento, renovação de autorização e demais procedimentos a serem definidos em regulamento;

III – parcela de 5% (cinco por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município, nos termos da Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF;"

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Weliton Prado

Justificação: A emenda que ora se apresenta tem por objetivo aperfeiçoar a proposta contida no referido Substitutivo, incorporando o objeto do Projeto de Lei nº 2.590, do Governador do Estado. O referido projeto propõe ampliar de 1% para 2% o índice correspondente ao ICMS Ecológico, de forma a aumentar os recursos para o investimento em Saneamento Ambiental e para proteção das Unidades de Conservação.

Note-se a importância da alteração, conforme exposição de motivos encaminhada a esta Casa pelo Governador do Estado:

"Com efeito, enquanto a arrecadação do ICMS no Estado no período 2003/2007 cresceu em cerca de 70%, o valor da maior parcela de repasse anual por sistema de Saneamento Ambiental, que era de R\$868 mil em 2003, já se reduziu para R\$349 mil, em 2007, com a inclusão de novos aterros sanitários, principalmente, e também de estações de tratamento de esgoto.

Esse teto anual cai, em 2008, para R\$149 mil, considerada somente a entrada de mais 35 sistemas de aterro sanitário de municípios com processo em curso, já convocados ao licenciamento ambiental, conforme as Deliberações Normativas nº 52, de 2001 e nº 75, de 2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - e o Programa Minas sem Lixões. (...)

Por outro lado, ressalte-se ainda que, pelo critério Unidades de Conservação, o valor médio anual do repasse aos municípios, em 1997, foi de R\$120 mil, mas, com a afluência de novas unidades, se reduziu para cerca de R\$60 mil, em 2007, embora o valor da receita anual do ICMS no Estado tenha mais do que triplicado no período 1997/2007.

Ambos os critérios ambientais, por conseguinte, apesar da evolução positiva do incentivo em seus primeiros doze anos, estão sob o risco de conformar em Minas Gerais um ICMS Ecológico atomizado e inexpressivo já nos próximos anos, diante da demanda dos municípios e da carência significativa de sistemas de tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de lixo nas cidades mineiras, bem como da insuficiência, em todo o Estado, de unidades de conservação representativas e efetivamente implantadas."

Por essa razão, é necessário não apenas ampliar o percentual do critério de distribuição Meio Ambiente de 1% para 2%, mas também elevar os valores deles dentro do critério. De forma correta, foi criado no Substitutivo uma medida que compensasse Municípios onde há presença de mata seca que abrange, sobretudo, as regiões Norte e dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Consideramos que, com a elevação do percentual do Meio Ambiente para 2%, os recursos a serem transferidos para os Municípios com mata seca, seriam satisfatoriamente feitos, com aproximadamente, R\$5 milhões por ano, com a proposta contida na presente emenda.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 12

O Anexo I do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 637/2007 passa a vigorar com a seguinte alteração na distribuição dos percentuais:

- o Critério de Distribuição "Meio Ambiente" passa para o percentual de 2,00%, enquanto o critério "ICMS Solidário" passa para o percentual de 3,64%, ou inferior, em razão de outras alterações decorrentes de emendas.

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de)

Critérios de Distribuição	Percentual
.....	
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	2,00
ICMS solidário (art. 1º, XIV)	3,64
Total	100,00

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Weliton Prado

Justificação: A emenda que ora se apresenta tem por objetivo aperfeiçoar a proposta contida no referido Substitutivo, incorporando o objeto do Projeto de Lei nº 2.590, de autoria do Governador do Estado. O projeto propõe ampliar de 1% para 2% o índice correspondente ao ICMS Ecológico, que compreende, na realidade, dois critérios distintos e relevantes – critério Saneamento Ambiental e critério Unidades de Conservação – sendo que ambos reclamam maiores recursos para apoiar os investimentos municipais necessários à melhoria da qualidade ambiental e das condições sanitárias das comunidades.

Note-se a importância da alteração, conforme exposição de motivos encaminhada a esta Casa pelo Governador do Estado:

"Com efeito, enquanto a arrecadação do ICMS no Estado no período 2003/2007 cresceu em cerca de 70%, o valor da maior parcela de repasse anual por sistema de Saneamento Ambiental, que era de R\$868 mil em 2003, já se reduziu para R\$349 mil, em 2007, com a inclusão de novos aterros sanitários, principalmente, e também de estações de tratamento de esgoto.

Esse teto anual cai, em 2008, para R\$149 mil, considerada somente a entrada de mais 35 sistemas de aterro sanitário de municípios com processo em curso, já convocados ao licenciamento ambiental, conforme as Deliberações Normativas nº 52, de 2001 e nº 75, de 2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam e o Programa Minas sem Lixões. (...)

Por outro lado, ressalte-se ainda que, pelo critério Unidades de Conservação, o valor médio anual do repasse aos municípios, em 1997, foi de R\$120 mil, mas, com a afluência de novas unidades, se reduziu para cerca de R\$60 mil, em 2007, embora o valor da receita anual do ICMS no Estado tenha mais do que triplicado no período 1997/2007.

Ambos os critérios ambientais, por conseguinte, apesar da evolução positiva do incentivo em seus primeiros doze anos, estão sob o risco de conformar em Minas Gerais um ICMS Ecológico atomizado e inexpressivo já nos próximos anos, diante da demanda dos municípios e da carência significativa de sistemas de tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de lixo nas cidades mineiras, bem como da insuficiência, em todo o Estado, de unidades de conservação representativas e efetivamente implantadas.

Para superar tais distorções, a ampliação, preconizada no projeto de lei, do percentual destinado aos critérios Meio Ambiente – de 1,0% para 2,0% - vale dizer: critério Saneamento Ambiental, de 0,5% para 1,0% e critério Unidades de Conservação, de 0,5% para 1,0% -, pode ser viabilizada sem prejuízo para os demais critérios sociais e setoriais."

(...)

"Note-se que, em outros Estados, registram-se expressivos percentuais e valores vinculados ao incentivo. No Estado do Paraná, a parcela do ICMS dos municípios correspondente ao ICMS Ecológico é de 5%, sendo 2,5% para o critério unidades de conservação e 2,5% para proteção de mananciais. Em São Paulo, o ICMS Ecológico, destinado somente a Municípios onde haja unidade de conservação estadual, compreendeu recursos da ordem de R\$70 milhões em 2007; em Minas Gerais, o ICMS Ecológico referente a unidades de conservação – incluindo estaduais, federais e municipais - destinou pouco mais de R\$20 milhões, no mesmo ano. No Mato Grosso e em Rondônia, o percentual relativo ao incentivo é de 5%; em Pernambuco, destina-se 1% ao critério unidades de conservação e 5% ao critério saneamento ambiental, dentre outros exemplos.

Ressalte-se, por fim, que a elevação dos recursos para os critérios ambientais em Minas Gerais vem sendo constantemente reivindicada nos diversos encontros regionais do Fórum Técnico sobre a legislação do ICMS dos municípios, promovido pela Assembléia Legislativa."

Muito clara e convincente a exposição de motivos do Exmo. Governador do Estado em favor do aumento para 2% do percentual destinado ao meio ambiente. É uma medida mais do que justa para que o ICMS Ecológico continue existindo. A proposta contida no Substitutivo nº 2 de destinação de apenas 1,1% é uma afronta às entidades e ao movimento ambientalista, às conclusões do Fórum Técnico do ICMS e até à posição do governo do Estado, razão pela qual deve ser modificada.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 13

Acrescente-se onde melhor convier o seguinte artigo:

"Art. ... – A eficácia desta lei fica condicionada à criação, pelo Poder Executivo, de mecanismo de compensação para o Município que:

I – sofra redução do repasse de ICMS em virtude da alteração efetuada pelo art. 1º; ou

II – gaste mais de 5% (cinco por cento) de sua receita orçamentária com funções de competência do Estado e da União, realizadas por meio de convênios.

Parágrafo único – A compensação prevista no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos."

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Weliton Prado

Justificação: A emenda que ora se apresenta tem por objetivo trazer de volta ao projeto, sugestão elaborada e aprovada pela Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa, quando do exame do referido projeto.

A sugestão refere-se à necessidade de criação de um mecanismo de compensação para os Municípios que vierem a sofrer perdas com a redistribuição do ICMS. A referência que nos inspira é o mecanismo constante na Lei Complementar nº 87, de 1996, a chamada Lei Kandir. Esse diploma legal desonerou da cobrança do ICMS os produtos a serem exportados, causando significativa perda de receita para Estados e Municípios. Para compensar essa perda, o art. 31 da referida lei previa um mecanismo de compensação, mediante o repasse de recursos da União para os demais entes federativos. A Lei Kandir ainda é objeto de inúmeras críticas, notadamente por parte dos Estados, razão pela qual é mera fonte de inspiração para o entendimento de que a redistribuição de recursos do ICMS, conforme previsto no projeto em exame, deve ser adotada, tão-somente, se acompanhada por um mecanismo que venha a compensar a redução dos recursos daqueles Municípios que tiverem perda com a aprovação da referida lei.

Deve-se, preliminarmente, registrar que, de fato, a imensa desigualdade que marca o Brasil e, em especial, Minas Gerais, deixou marcas indeléveis em nossa história. Contudo, o quadro atual do federalismo fiscal, em que os Municípios detêm a menor parcela dos recursos tributários, indica que a solução para o problema da desigualdade passa não pela redistribuição dos recursos constitucionalmente vinculados aos Municípios, mas pela redefinição do pacto federativo. A elevação de 1% do Fundo de Participação dos Municípios, que foi aprovada pelo Congresso Nacional, foi uma conquista importante, mas passa longe de constituir uma solução.

O problema se agrava pelo fato de que, em virtude da proximidade com a população, as Prefeituras são levadas a assumir atribuições dos demais entes federativos, por distintos mecanismos: de combustível e manutenção das viaturas da Polícia Militar, passando pelo pagamento de luz e água das sedes de órgãos e entidades federais e estaduais, até a cessão de servidores. A população demanda os serviços e, notadamente para os Municípios menores, os demais entes federativos condicionam, de forma expressa ou implícita, sua atuação ao apoio financeiro das Prefeituras.

Estudos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal revelam que "as despesas realizadas pelos Municípios com as atividades de competência da União e dos Estados chegam a pelo menos 4,43% das suas receitas, o que equivaleria, no ano de 1998, a um gasto de pelo menos R\$3,1 bilhões, chegando a pelo menos R\$3,8 bilhões em 2000, atingindo R\$4,2 bilhões em 2001 e alcançando R\$5,0 bilhões em 2002." (Bremaeker. "Despesas dos Municípios com competências da União e dos Estados em 2004". Disponível em: [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br)).

O que nos surpreende é o fato de que, segundo esse estudo, são os Municípios mais pobres que, percentualmente, mais arcam com despesas de atribuições dos demais entes federativos. Segundo o referido estudo, "a participação relativa dos gastos com serviços da União e dos Estados sobre a receita total são maiores nas regiões mais 'abandonadas', ou seja, onde há necessidade de uma atuação mais intensa por parte dos Municípios para garantir o fornecimento dos serviços à população".

São igualmente os Municípios menores os que proporcionalmente mais arcam com as despesas de atribuições dos demais entes federativos: enquanto os Municípios com menos de 10 mil habitantes arcam com até 10% de seus orçamentos com essas atribuições, os Municípios com mais de 500 mil habitantes arcam com menos de 4% de seu orçamento com despesas dessa natureza.

No caso desta emenda, a consideração a ser feita e que conta com o apoio de inúmeros Prefeitos e lideranças é a criação de uma medida de compensação para que não haja perda de recursos por nenhum Município e, ao mesmo tempo, assegurar um mecanismo de restituição dos gastos municipais com atribuições do Estado e da União.

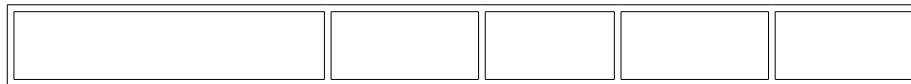
Poder-se-ia, por exemplo, instituir um fundo com recursos provenientes do Orçamento do Estado para a realização dessa compensação. Não há, todavia, como prever esse mecanismo no projeto em exame, pois ele representa despesas orçamentárias para o Estado de Minas Gerais, matéria que depende da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 14

Dê-se ao Anexo I deste substitutivo a seguinte redação:

"Critérios de Distribuição	2010	2011	2012	2013
VAE (art. 1º, I)	78,40	77,26	76,12	75,00
Área geográfica (art.1º, II)	1,00	1,00	1,00	1,00
População (art. 1º, III)	2,70	2,70	2,70	2,70
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,00	2,00	2,00	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00	2,00	2,00	2,00
Produção de alimentos (art.1º, VI)	1,00	1,00	1,00	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00	1,00	1,00	1,00
Meio ambiente (art.1º, VIII)	1,00	1,00	1,00	1,00
Municípios Mata Seca (art. 1º, VIII)	0,10	0,10	0,10	0,10
Gasto com Saúde (art. 1º, IX)	2,00	2,00	2,00	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	1,90	1,90	1,90	1,90
Cota mínima (art.1º, XI)	5,50	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,01	0,01	0,01	0,01
Recursos Hídricos (art. 1º, XIII)	0,25	0,25	0,25	0,25
ICMS Solidário (art. 1º, IV, 'a')	1,14	2,28	3,42	4,54
Total	100,00	100,00	100,00	100,00"



Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Ronaldo Magalhães

Justificação: A exploração da atividade mineradora é uma das principais fontes de arrecadação em diversos Municípios de nosso Estado, alguns dos quais sofrerão consideráveis perdas com as mudanças previstas no Projeto de Lei nº 637/2007. Ao contrário de um comércio bem estruturado, de um pólo industrial bem desenvolvido ou de uma área de alto potencial turístico, a mineração não é perene. Ao finalizar a exploração das jazidas, atividade que acaba por causar, entre outros, sérios danos ecológicos e ambientais, a empresa concessionária deixa o Município, que fica à mercê da sorte. A sorte a que referimos é a de ter conseguido ou não diversificar sua atividade econômica, uma vez que significativa parcela da receita oriunda da mineração é utilizada para reparar, remediar ou superar danos colaterais causados por essa atividade, notadamente o esgotamento ambiental e o acometimento de doenças decorrentes da atividade mineradora.

Os Municípios que dependem da atividade minerária sofrerão conseqüências gravíssimas com a perda de receita decorrente do percentual de repasse do ICMS proposto pelo Substitutivo nº 2 deste projeto, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Afinal, os recursos municipais continuarão sendo empregados, e sempre em escala crescente, na manutenção da sustentabilidade ambiental e na prevenção e tratamento de doenças, em especial as respiratórias, tristemente comuns nos Municípios que dependem da mineração. Além disso, parte do produto dessa arrecadação é destinada à viabilização de projetos que visem à compensação e à diversificação econômica do Município, vital para a sua sobrevivência quando finalizada a exploração mineral.

Para minimizar as fortes perdas que os Municípios mineradores sofrerão, propomos com esta emenda uma progressão temporal na redução do critério VAF, de modo que os fortes impactos resultantes da queda de arrecadação sejam amortecidos ao longo de quatro anos. A economia mundial encontra-se indubitavelmente em recessão, e ainda não é possível saber com exatidão até onde a atual crise financeira internacional chegará. Contudo, os impactos no setor produtivo já foram sentidos, uma vez que em praticamente todas as empresas extratoras de minério de ferro já reduziram o ritmo de trabalho de suas unidades. À medida que a crise piorar, os impactos serão ainda mais violentos. Dessa forma, se a redução de receita for imediata, não restam dúvidas de que entre todos os Municípios que terão seus repasses de ICMS reduzidos, os mineradores serão os que sofrerão o maior impacto.

Embasamo-nos ainda no fato de que a atividade extrativa mineral participa de forma maiúscula da receita do Estado e está sempre entre setores da economia mineira que mais crescem em faturamento e em expansão do nível de emprego, razão pela qual é oportuna esta emenda, e esperamos de nossos nobres pares o apoio para sua aprovação.

#### EMENDA Nº 15

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Na apuração dos recursos do ICMS para os Municípios integrantes de regiões metropolitanas, porcentagem não inferior a 50% das perdas daqueles Municípios será destinada ao Fundo Metropolitano."

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Cecília Ferramenta

Justificação: O arranjo metropolitano, suas potencialidades e seus problemas, tem desafiado muito os gestores públicos. Com uma realidade diversa da dos demais Municípios, aqueles integrantes das regiões metropolitanas têm características ímpares, que demandam modelos de gestão diferenciados. A administração desses Municípios não se restringe ao limite territorial de cada um, mas extrapola e assume contornos regionais, metropolitanos. A conurbação, o sistema de transporte, o sistema de saúde, a dinâmica de deslocamento das populações são características próprias das regiões metropolitanas.

Com a Lei Complementar nº 88/2006, o Estado assumiu para si a responsabilidade de reorganizar e implementar o novo arranjo institucional metropolitano. Nesse contexto foram definidas como instituições metropolitanas a Assembléia Metropolitana, o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano e a Agência de Desenvolvimento Metropolitano. Esse arranjo tem basicamente a responsabilidade de implantar o modelo de gestão que pressupõe a adoção de políticas públicas com caráter metropolitano, ou seja, ações que beneficiem a região como um todo, e não apenas a um Município isoladamente.

O Projeto de Lei nº 637/2006, ao propor novo modelo de distribuição de parcela do recurso oriundo do ICMS destinado aos Municípios, ignorou a realidade dos que integram as regiões metropolitanas. A realidade desses Municípios requer distinção positiva no que tange ao critério de distribuição do ICMS. A arrecadação dos Municípios metropolitanos, em última análise, se confunde na medida em que os investimentos feitos em um Município beneficiam todos os cidadãos metropolitanos, e não apenas aos seus municípios.

Ao destinar parte das perdas que alguns Municípios metropolitanos sofrerão com a redistribuição do ICMS para o Fundo Metropolitano, estamos garantindo que o recurso seja redistribuído dentro das próprias regiões, preservando assim o caráter de distribuição de renda pretendido pelo projeto. Essa forma de distribuição dos recursos vem ao encontro das pretensões do Estado, que tem buscado fortalecer os arranjos metropolitanos.

Isso posto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 16

Acrescente-se ao projeto o seguinte inciso XIV, renumerando-se os demais; os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1º; o Anexo V; e dê-se a seguinte redação ao Anexo I:

"Art. 1º - (...)

XIV - ICMS Turístico: relação percentual entre os índices de ICMS Turístico do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo V desta lei;"

(...)

"§ 1º – Para se habilitar à participação do critério previsto no inciso XIV deste artigo, o Município deverá:

I - Participar do Programa de Regionalização do Turismo da Secretaria de Estado de Turismo;

II - Elaborar uma política municipal de turismo;

III - Constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º – As regras a serem utilizadas na avaliação dos critérios estabelecidos na Tabela de Nota da Organização Turística do Município, constante no Anexo V, serão definidas nos termos do regulamento.

§ 3º – A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à Secretaria de Turismo, para fins de cálculo do ICMS Turístico, relação contendo a receita corrente "per capita" de cada Município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do exercício anterior ao da apuração.

§ 4º – A relação de receita corrente 'per capita' a que se refere o § 3º deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta lei, na proporção do crescimento nominal das receitas de todos os Municípios em relação ao ano anterior de apuração."

(...)

"Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

Critérios de distribuição	Percentual
VAF (art. 1º, I)	75,00
Área Geográfica ( art. 1º, II)	1,00
População (art.1º, III)	2,70
População dos 50 mais populosos (art.1º, IV)	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,10
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	1,90
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,25
ICMS Turístico (art. 1º, XIV)	0,25
ICMS Solidário (art. 1º, XV)	4,29
Total	100,00"



--	--

(...)

"Anexo V

Índice de ICMS Turístico – IIT

(a que se refere o inciso XV do art. 1º da Lei nº, de de de)

$$IIT = \frac{\sum NT \times IRC}{\sum MB}, \text{ onde:}$$

$$\sum MB$$

IIT = índice de ICMS Turístico do Município

$\sum$  NT = somatório das notas da organização turística do Município

IRC = índice de receita corrente "per capita"

$\sum$  MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados

Tabela Faixas de Receita Corrente "Per Capita"

Receita Corrente "Per Capita" – R\$	IRC
0 a 200	10
201 a 300	9
301 a 400	8
401 a 500	7
501 a 600	6
601 a 700	5
701 a 800	4
801 a 900	3
901 a 1000	2
Acima de 1000	1"

Tabela Nota da Organização Turística do Município

Critério	Nota
Participar de um circuito turístico reconhecido pela Setur-MG nos termos do Programa de Regionalização do Turismo no Estado de Minas Gerais	4,0
Ter elaborada e em implementação uma Política Municipal de Turismo	2,5
Comtur constituído e em	1,0

funcionamento	
Funtur constituído e em funcionamento	1,0
Participação no Critério Meio Ambiente desta lei (art.1º, I, c)	0,75
Participação no Critério Patrimônio Cultural desta lei (art. 1º, II, e)	0,75 "

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Fábio Avelar

Justificação: Recebemos em nosso gabinete representantes da Federação dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais, que apresentaram propostas a esta Casa Legislativa de inserção de critérios de avaliação das Políticas Públicas de Turismo dos Municípios na redistribuição do ICMS Estadual, tendo como parâmetro de avaliação o nível de organização turística dos Municípios e as ações voltadas para o desenvolvimento turístico sustentável implementadas por eles, em especial aquelas relacionadas ao Programa de Regionalização do Turismo dos Governos Estadual e Federal, entre outras.

O turismo é um dos instrumentos de distribuição de renda mais democráticos, tendo em vista que permite que todos os setores da economia possam se beneficiar do desenvolvimento por ele promovido, desde o simples artesão ao grande empresário do setor de hospedagem, por exemplo, considerando que a atividade turística impõe obrigatoriamente a inter-relação entre os representantes da cadeia produtiva do turismo, ou seja, o hotel precisa do cozinheiro que prepara o alimento que é servido aos hóspedes, que é produzido pelo produtor rural, que precisa escoar sua produção etc.

Outro ponto positivo a se considerar é que um dos principais diferenciais do setor turístico é o efeito cascata provocado pelos investimentos feitos na criação de novos postos de trabalho no setor, com reflexos nos demais setores da economia, diretamente ligados a ele.

Dados da Organização Mundial do Turismo mostram que para cada emprego direto criado no setor turístico outras 7 vagas são criadas em outros setores da economia interligados a ele, sendo, assim, uma das mais importantes ferramentas de dinamização do mercado de trabalho e da economia local.

Acreditando nesse potencial dinamizador da economia por meio do turismo, o próprio Governador Aécio Neves, no seu discurso de posse do novo secretariado, declarou que o turismo seria um dos principais vetores de desenvolvimento econômico do Estado, em seu segundo mandato. Entretanto, devemos considerar que, para que uma política de desenvolvimento econômico-social, com a amplitude do Programa de Regionalização do Turismo, que abrange atualmente 56 circuitos turísticos em todo o Estado, formados por mais de 700 Municípios, seja eficientemente implementada, é preciso grandes investimentos e a efetiva co-participação dos Municípios no apoio e na condução conjunta desse processo.

Por esses motivos, apesar de todo o esforço empreendido nos últimos anos na execução das políticas públicas de turismo pelos governos estadual e federal em Minas, muitos dos objetivos propostos não foram alcançados plenamente, em razão da falta de capacidade financeira das administrações públicas para fazerem frente às necessidades de investimento na implantação dessas políticas e, por vezes, a total ausência ou falta de adesão dos Municípios à execução dessas políticas.

Essa falta de capacidade de investimento é crônica. Uma solução viável para esse problema é a transferência para os Municípios de parcela da responsabilidade pela execução de algumas ações estruturadoras complementares das políticas estaduais, desafogando um pouco o Estado dessas obrigações, a exemplo do que já ocorre nos setores da cultura e do meio ambiente, com a implantação dos Programas do ICMS Ecológico e Cultural, mesmo porque são eles, os Municípios, que conhecem suas realidades e quais medidas prioritárias devem ser executadas para o correto ordenamento da exploração turística em seus territórios.

Analisando a atual realidade que enfrenta a maioria dos Municípios mineiros e todos os entraves à exploração de seu potencial turístico, defendemos a implantação de nova regra, levando-se em consideração critérios turísticos para a redistribuição do ICMS do Estado, medida que dará às administrações municipais a suplementação financeira necessária, que lhes permitirá fazer os investimentos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo, na busca do desenvolvimento turístico do Município.

Os parâmetros para essa distribuição terão por base o nível de envolvimento das administrações municipais no processo de desenvolvimento turístico do seu Município e de adesão deles às políticas de turismo dos governos estadual e federal, além de algumas ações pontuais que terão que ser executadas para fazerem jus aos benefícios desta nova proposta de redistribuição de receita, nos moldes do que hoje ocorre com o ICMS Cultural e Ecológico.

Pela proposta apresentada, os critérios de valoração de cada ação para pontuação dentro da Lei do ICMS Turístico seriam estabelecidos pela Setur, levando-se em consideração alguns itens dispostos na resolução que regulamenta o Programa de Regionalização do Turismo do Estado, para fazerem jus aos benefícios da lei, além de apresentar outros critérios importantes que deverão ser considerados, como a obrigatoriedade dos Municípios de filiar-se a um circuito turístico, elaborar e implantar uma política municipal de turismo, constituir e manter em regular funcionamento o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo e outros a serem definidos em regulamento próprio.

Ainda poderão ser observadas como critérios de avaliação as ações integradas com as áreas de cultura e meio ambiente executadas pelos Municípios, medida que contribuirá para maior valorização das administrações municipais que tenham políticas públicas implantadas nessas áreas tão intrinsecamente ligadas ao setor turístico. Portanto, que estejam participando da distribuição dos ICMS Cultural e Ecológico. Dessa forma, o ICMS Turístico atuaria também como motivador e catalisador de ações de políticas públicas, quando também visa estimular a adesão dos Municípios a esses outros importantes programas de distribuição de receita do Estado.

Todo esse programa deverá ser coordenado pela Secretaria de Turismo, que estabelecerá, em resolução, as regras e os critérios específicos a serem exigidos, por meio de uma regulamentação específica da matéria.

Com todos esses argumentos sinalizando a viabilidade dos resultados positivos previstos de serem alcançados com a criação do ICMS Turístico no Estado, especialmente para a consecução dos objetivos propostos pelas Políticas Estaduais de Desenvolvimento Turístico, nós, com o apoio institucional da Secretaria de Turismo e do Fórum Estadual de Turismo, esperamos contar com o apoio desta Casa Legislativa na aprovação da proposta.

Emenda nº 17

Suprima-se o inciso XIV do art. 1º, a Subseção VI, e o art. 7º, renumerando-se os demais e procedendo às devidas alterações nas remissões existentes.

Dê-se ao Anexo I a seguinte redação:

"Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de )

Crítérios de Distribuição	2009	2010	2011	2012	2013	2014
VAF (art. 1º, I)	79,68	78,76	77,82	76,88	75,94	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
População (art. 1º, III)	2,71	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,00	2,92	3,82	4,72	5,62	6,54
Educação (art. 1º, V)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,00	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,00	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,00	0,11	0,15	0,19	0,23	0,25
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00"

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Rômulo Veneroso

Justificação: A emenda em análise visa amenizar o impacto financeiro que o Projeto de Lei nº 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, prevê em sua forma original. A forma proposta pelo autor leva muitos Municípios à perda acima de 10% de sua receita de ICMS. Tal impacto poderia inviabilizar para esses Municípios o cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em outros casos, o Município não teria como arcar com as despesas já assumidas, tanto do ponto de vista financeiro quanto do orçamentário.

Apresentamos esta emenda aumentando o critério "População dos 50 Municípios mais Populosos", de 2% para 6,54%, em 2014. Outra alteração que propomos é o início da vigência das alterações a partir do ano de 2010 e a diluição da variação da receita ao longo de cinco anos, o que permitirá aos Municípios que perderão receita se programarem para assimilar a nova realidade financeira.

Com a proposta que apresentamos, a perda de receita maior será de apenas 1,12% para o ano de 2010.

Por entender que a emenda que ora apresentamos é mais justa que a proposta original, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa a sua

aprovação.

#### EMENDA Nº 18

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta."

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Carlin Moura

Justificação: Visa o projeto de Lei nº 637/2007, que trata da distribuição das parcelas da receita da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, modificado pelo Substitutivo nº 2 apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a necessária justiça fiscal bem como o aprimoramento das disposições sobre os critérios de sua distribuição.

A emenda ao Substitutivo nº 2 tem por escopo uma adequação melhor à norma legal superior (Lei complementar nº 63, de 1990) de forma a evitar futuros equívocos na sua aplicação, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação.

De acordo com o disposto no art. 161 da Constituição Federal cabe a lei complementar definir o valor adicionado para os fins de proporção nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços e dispor sobre o acompanhamento, pelos Municípios, do cálculo de suas quotas e de suas liberações.

A lei Complementar nº 63, de 1990, é a norma que dispõe sobre critérios e prazos de créditos das parcelas da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências e dá outras providências. Em seu art. 3º, o § 1º define que o valor adicionado corresponderá, para cada Município:

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta. (Incisos incluídos pela Lei Complementar nº 123, de 2006).

Em seu § 2º determina que para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituem fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea "d" do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei nº 637/2007 na forma de seu Substitutivo nº 2, com esta proposta de emenda ficará com um texto mais completo e totalmente em conformidade com aquele disposto na da Lei Complementar nº 63, de 1990.

Nesse contexto, as adequações propostas vão ao encontro da aplicação, redirecionamento e modernização do sistema da gestão da apuração do VAF, de modo a trazer maiores ganhos de eficiência ao trabalho de fiscalização e auditoria dos dados econômicos dos contribuintes que devem ser observados pelos Municípios beneficiários.

Entendemos que a proposta de emenda ao projeto de lei é de importância ímpar para dirimir quaisquer hipóteses interpretativas diferentes daquelas dispostas na referida Lei Complementar, tanto em relação aos poderes públicos, como a toda sociedade envolvida.

#### EMENDA Nº 19

Acrescente-se onde convier:

" Art. ... - Nas operações de circulação de mercadorias de trânsito livre, notadamente de hortifrutigranjeiros, gerenciadas e ocorridas no âmbito das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - Ceasa - MG -, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta apurada, em favor do Município onde estiver localizada a unidade."

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Carlin Moura

Justificação: Visa o Projeto de Lei nº 637/2007, que trata da distribuição da parcela da receita da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios e foi modificado pelo Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a necessária justiça fiscal, bem como o aprimoramento dos critérios dessa distribuição.

Esta emenda ao Substitutivo nº 2 tem como escopo a adequação da matéria à norma legal superior (Lei Complementar nº 63, de 1990), de forma a evitar futuros equívocos na sua aplicação, bem como eventuais dúvidas de interpretação.

De acordo com o disposto no art. 161 da Constituição Federal, cabe a lei complementar definir o valor adicionado para os fins de proporção nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços e dispor sobre o acompanhamento, pelos Municípios, do cálculo de

suas quotas e de suas deliberações.

A Lei Complementar nº 63, de 1990, é a norma que dispõe sobre critérios e prazos de créditos das parcelas da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências e dá outras providências. Em seu art. 3º, o § 1º define que o valor adicionado corresponderá, para cada Município:

"I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal e em outras situações em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta" (incisos incluídos pela Lei Complementar nº 123, de 2006).

Em seu § 2º, a lei determina que, para efeito do cálculo do valor adicionado, serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155 e a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal".

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei nº 637/2007, na forma de seu Substitutivo nº 2, com esta emenda, ficará com um texto mais completo e totalmente em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 63, de 1990.

Neste contexto, as adequações propostas vão ao encontro da aplicação, redirecionamento e modernização do sistema de gestão da apuração do VAF, de modo a trazer maiores ganhos de eficiência ao trabalho de fiscalização e auditoria dos dados econômicos dos contribuintes que devem ser observados pelos Municípios beneficiários.

Entendemos que esta emenda é de importância ímpar para dirimir quaisquer hipóteses interpretativas diferentes do disposto na Lei Complementar nº 63, de 1990, não só em relação aos poderes públicos como a toda a sociedade.

#### EMENDA Nº 20

Acrescentem-se onde convier:

"Art. ... - Para apuração e cálculo do VAF serão computadas:

I - as operações e prestações que constituem fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea "d" do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Valor Adicionado Fiscal - VAF - será apurado com base nos livros e documentos fiscais do contribuinte, ainda que estes tenham sido emitidos por repartição fazendária ou terceiro por ela autorizado, observado o disposto no item I deste parágrafo."

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2008.

Carlin Moura

Justificação: Visa o Projeto de Lei nº 637/2007, que trata das distribuições das parcelas da receita do produto da arrecadação do ICMS petente aos Municípios, modificado pelo Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a necessária justiça fiscal, bem como o aprimoramento das disposições sobre os critérios de sua distribuição.

Esta emenda ao Substitutivo nº 2 tem por escopo uma melhor adequação à norma legal superior - Lei Complementar nº 63, de 1990 -, de forma a evitar futuros equívocos na sua aplicação, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação. De acordo com o disposto no art. 161 da Constituição Federal, cabe a lei complementar definir o valor adicionado para os fins de proporção nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços e dispor sobre o acompanhamento, pelos Municípios, do cálculo de suas quotas e de suas liberações.

A Lei Complementar nº 63, de 1990, é a norma que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências e dá outras providências. Em seu art. 3º, § 1º, define que o valor adicionado corresponderá, para cada Município:

"I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;" (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006.)

"II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta." (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006.)

Em seu § 2º, determina que, para efeito de cálculo do valor adicionado, serão computadas:

"I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal."

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei 637/2007, na forma de seu Substitutivo nº 2, com esta proposta de emenda, ficará com um texto mais completo e totalmente em conformidade com aquele disposto na da Lei Complementar nº 63, de 1990.

Neste contexto, as adequações propostas vão ao encontro da aplicação, redirecionamento e modernização do sistema da gestão da apuração do VAF, de modo a trazer maiores ganhos de eficiência ao trabalho de fiscalização e auditoria dos dados econômicos dos contribuintes que devem ser observados pelos Municípios beneficiários.

Entendemos que a proposta de emenda ao projeto de lei é de importância ímpar para dirimir quaisquer hipóteses interpretativas diferentes daquelas dispostas na Lei Complementar nº 63, de 1990, seja em relação aos poderes públicos, seja em relação à sociedade envolvida.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 26, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/11/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Resolução nºs 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, com a Emenda nº 1; e 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, com a Emenda nº 1; Projetos de Lei nºs 1.888/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e as Emendas nºs 2 a 5; e 2.615/2008, do Governador do Estado.

### ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/11/2008

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para outorga à TV Assembléia do sinal de TV aberta.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 301/2007, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.454/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.271/2007, do Deputado Durval Ângelo, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais o Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.588/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.642/2008, do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.756/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 27/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.594/2008, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 27/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Propostas de Ação Legislativa nºs 589 a 1.019/2008, de iniciativa popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 27/11/2008, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 301/2007, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental; 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica; 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 1.271/2007, do Deputado Durval Ângelo, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais o Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó; 2.452/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica; 2.454/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica; 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará o imóvel que especifica; 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica; 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica; 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia; 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica; 2.588/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica; 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica; 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba; 2.642/2008, do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; e 2.756/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 27/11/2008, destinada a homenagear o jornal "Hoje em Dia" por seus 20 anos de fundação.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Jayro Lessa, Almir Paraca e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2008, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Braulio Braz, Célio Moreira e Eros Biondini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2008, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.789/2008, do Governador do Estado, e debater o Projeto de Lei nº 2.789/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Vanderlei Miranda, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 637/2008, do Conselho Estadual do Idoso, visa alterar a finalidade da Ação 4192 - Mais Vida - para garantir a atenção à saúde dos idosos residentes em instituições de longa permanência.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa alterar a finalidade da Ação 4192 - Mais Vida -, que é elaborar e coordenar a implantação das políticas públicas para a população idosa no Estado, acrescentando ao final dela os termos: "e garantir atenção à saúde dos idosos residentes em instituições de longa permanência".

A referida ação está inserida no Programa 706 - Atenção à Saúde -, que tem como objetivo efetivar políticas que contribuam para a melhoria das condições de saúde da população.

Importa informar que o Pacto pela Saúde, divulgado pela Portaria GM nº 399, de 2006, do Ministério da Saúde, estabelece que a saúde do idoso é uma das seis prioridades pactuadas no SUS. Nos termos desse Pacto, será considerada idosa a pessoa com mais de 60 anos, e a atenção à saúde do idoso, no SUS, deverá seguir as seguintes diretrizes: promoção do envelhecimento ativo e saudável, atenção integral à saúde, estímulo às ações intersetoriais visando à integralidade da atenção e implantação de serviços de atenção domiciliar, entre outras. Além disso, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, estabelecida pela Portaria nº 2.528, de 2006, do Ministério da Saúde, determina que a atenção básica deve trabalhar com a população idosa a partir dos critérios de risco funcional.

Com a observância dessas portarias, é possível conhecer qual a proporção de idosos que vivem em Instituições de Longa Permanência para Idosos - Ilpi -, a proporção daqueles com alta dependência funcional (acamados), a proporção dos que já apresentam alguma incapacidade funcional para atividades básicas da vida diária - AVD -, como vestir-se, usar o banheiro, transferir-se da cama para a cadeira, ser continente e alimentar-se com a própria mão, e a proporção de idosos independentes. Considera-se idoso frágil ou em situação de fragilidade aquele que viva em Ilpi, encontre-se acamado, tenha estado hospitalizado recentemente por qualquer razão, apresente doenças causadoras de incapacidade funcional, encontre-se com pelo menos uma incapacidade funcional básica ou viva situações de violência doméstica. De acordo com a condição funcional da pessoa idosa, serão estabelecidas ações de prevenção, de tratamento e de reabilitação, para recuperar sua autonomia e prevenir o declínio funcional.

Tendo em vista a importância da inclusão dos idosos nas políticas públicas desenvolvidas pelo governo, apresentamos emenda para acrescentar, na finalidade da Ação 4192 - Mais Vida -, a atenção à saúde dos idosos residentes em instituições de longa permanência.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 637/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Carlin Moura - Eros Biondini.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 638/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 638/2008, do Conselho Municipal de Saúde de Tiradentes, objetiva alterar a finalidade da Ação 1117 - Melhoria da Qualidade da Atenção Primária à Saúde -, no Programa Estruturador nº 049 - Saúde em Casa -, acrescentando, ao final, a expressão "inclusive com cursos de capacitação específicos para os agentes comunitários de saúde".

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008 - 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20 /11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa alterar a finalidade da Ação 1117 - Melhoria da Qualidade da Atenção Primária à Saúde -, acrescentando, ao final dela, a seguinte expressão: "inclusive com cursos de capacitação específicos para os agentes comunitários de saúde".

Segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde - SES -, o Estado de Minas Gerais conta, este ano, com aproximadamente 25.400 agentes

comunitários de saúde - ACS.

O ACS atua no Programa de Saúde da Família - PSF - e desempenha importante papel de articulador dos serviços de saúde na comunidade. A profissão é desempenhada por uma pessoa da comunidade, que conhece as necessidades de saúde da população local. Seu trabalho tem uma dimensão social - a de promover o acesso das pessoas aos serviços de saúde, resgatando sua cidadania, e uma dimensão técnica, assistencial, relacionada ao atendimento de indivíduos e famílias.

Entre suas atribuições, estão o desenvolvimento de ações básicas de saúde e de caráter educativo nos níveis individual e coletivo. Suas atividades principais são a visita domiciliar, a educação em saúde e o apoio às equipes de PSF. Contribui também para a produção de informações que possibilitam a análise e o monitoramento da situação de saúde dos Municípios.

Alguns estudos apontam que o agente comunitário não dispõe de instrumentos, tecnologia ou conhecimento suficientes para desempenhar seu trabalho. O Ministério da Saúde já reconheceu, num documento publicado em 1999, que, para atuar como ACS, é necessária capacitação, de forma a assegurar a aquisição de conhecimentos e habilidades específicas para o desempenho de suas funções. A capacitação disponível, contudo, ainda é insuficiente.

Dessa forma, consideramos necessário alterar a finalidade da Ação 1117 para garantir capacitação específica para os ACS, uma vez que a complexidade da atuação desse profissional requer qualificação específica, que leve em conta o seu perfil profissional.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 638/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite - Eros Biondini.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 643/2008

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 643/2008, do Movimento de Luta Pró-Creches - MPLC -, objetiva alterar a Ação 4668 - Instalar Módulos Sanitários em Residências de Famílias de Baixa Renda -, no Programa Estruturador 048 - Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos - com vistas a mudança na finalidade da ação.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 5 a 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20 /11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em epígrafe visa alterar a Ação 4668 - Instalar Módulos Sanitários em Residências de Famílias de Baixa Renda - para alterar a finalidade, acrescentando ao final dela a expressão "inclusive para as comunidades quilombolas e indígenas".

Nos termos do art. 4º do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecido pela Lei nº 13.317, de 1999, considera-se o saneamento como fator condicionante e determinante da saúde da população e, nos termos do art. 8º da mesma lei, entende-se que a atenção à saúde compreende o campo da intervenção ambiental, no seu sentido mais amplo, incluindo as relações e as condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, o controle de vetores e hospedeiros e a operação de sistemas de saneamento ambiental.

Em Minas Gerais, conforme informações dos Indicadores e Dados Básicos do Brasil - IDB - 2006, disponíveis no Datasus, no ano de 2005, 86,07% da população dispunha de rede de abastecimento de água, e 73,39%, de serviços de esgotamento sanitário. Apesar disso, ainda segundo o Datasus, houve no mesmo ano 6.895 internações de menores de cinco anos por diarreia e gastroenterite de origem infecciosa presumível, com 18 óbitos registrados.

No Brasil, diversos estudos demográficos e de saúde têm demonstrado que, nas últimas décadas, vem ocorrendo diminuição progressiva da mortalidade infantil. Entretanto, essa diminuição não ocorre de forma homogênea: entre os grupos populacionais em situações de maior vulnerabilidade, como indígenas e quilombolas, continua alta, pois as condições de vida nessas comunidades aproximam-se da miséria e o atendimento à saúde é precário.

Sabendo que o saneamento ambiental tem efeito imediato na redução de diversas enfermidades e que investimentos nesse setor implicam redução dos gastos em saúde, consideramos importante a alteração da finalidade da Ação 4668 - Instalar Módulos Sanitários em Residências de Famílias de Baixa Renda -, com vistas a garantir a instalação de módulos sanitários nas comunidades indígenas e quilombolas.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 643/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura - Eros Biondini.

## Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 644/2008

### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 644/2008, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaobim, objetiva alterar a regionalização do Programa 053 - Vida no Vale - Copanor - para incluir a região Jequitinhonha/Mucuri.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008/2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em epígrafe visa alterar a regionalização do Programa 053 - Vida no Vale - Copanor - para incluir a região Jequitinhonha/Mucuri e corrigir possível erro de regionalização.

Nos termos do art. 4º do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecido pela Lei nº 13.317, de 1999, considera-se o saneamento como fator condicionante e determinante da saúde da população e, nos termos do art. 8º da mesma lei, entende-se que a atenção à saúde compreende o campo da intervenção ambiental, no seu sentido mais amplo, incluindo as relações e as condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, o controle de vetores e hospedeiros e a operação de sistemas de saneamento ambiental. Além disso, o art. 15 do Código estabelece como atribuição do Estado e dos Municípios, em sua esfera administrativa, a participação na formulação da política e na execução das ações de vigilância ambiental e de saneamento básico.

Em Minas Gerais, conforme informações dos Indicadores e Dados Básicos do Brasil - IDB - 2006, disponíveis no Datasus, no ano de 2005, a cobertura da população era de 86,07% para redes de abastecimento de água e de 73,39% para serviços de esgotamento sanitário. Apesar disso, ainda segundo o Datasus, houve no mesmo ano 6.895 internações de menores de cinco anos por diarreia e gastroenterite de origem infecciosa presumível, com 18 óbitos registrados. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - 2007/2023, recentemente aprovado nesta Casa, detectou que a falta de acesso à rede coletora de esgoto vem aumentando a incidência de doenças infecto-contagiosas, principalmente nas áreas de Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - baixo, como o Norte de Minas e o Jequitinhonha/Mucuri, onde o problema do saneamento é mais grave. Diante disso, um dos objetivos estratégicos da Área de Resultados "Vida Saudável" é a ampliação do acesso ao saneamento básico e um dos resultados finalísticos propostos é a ampliação do percentual de domicílios com acesso à rede coletora de esgoto dos atuais 74% para 100% em 2023.

O Programa 053 - Vida no Vale - Copanor - tem como objetivo melhorar a qualidade de vida e promover condições para a prosperidade dos 92 Municípios pertencentes às Bacias Hidrográficas dos Rios Jequitinhonha, Mucuri e Leste, por meio da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio de modelo sustentável. Esse programa tem apenas a Ação 1079 - Implantação dos Sistemas de Água e Esgoto -, para a qual estavam previstas metas físicas e financeiras para a região Jequitinhonha/Mucuri no PPAG enviado para apreciação desta Casa em 2007. Na revisão agora enviada, para a mesma ação consta apenas a região Norte de Minas. Como o programa em análise é específico para a região Jequitinhonha/Mucuri, parece ter ocorrido um equívoco. Por esse motivo, apresentamos emenda para alterar a regionalização da referida ação, com a manutenção das metas físicas e financeiras previstas.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 644/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite - Eros Biondini.

## Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 805/2008

### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 805/2008, de autoria do Sind-UTE, sugere a revisão da concepção metodológica de implementação dos Grupos de Desenvolvimento Profissional - GDPs -, com base em discussões com os profissionais de educação.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em análise encontra respaldo nos princípios da gestão democrática do ensino e da valorização do profissional da educação - pilares da educação contemporânea.

Dessa forma, consideramos pertinente o atendimento da sugestão na forma de alteração da finalidade das Ações 1387 - Qualificação Profissional e Avaliação de Professores/Ensino Fundamental - e 1388 - Qualificação Profissional e Avaliação de Professores/Ensino Médio, do Programa 014 - Desempenho e Qualificação de Professores.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 805/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite - Eros Biondini.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 808/2008

##### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 808/2008, do Sind-Ute, sugere a alteração do objetivo do Programa 051 - Sistemas de Avaliação da Qualidade do Ensino e das Escolas -, com a finalidade acrescentar a expressão "com a participação dos colegiados escolares na definição da metodologia".

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição em tela pretende que seja considerada a participação dos colegiados escolares na definição da metodologia que avaliará a qualidade do ensino e das escolas.

O Estado de Minas Gerais instituiu em 2000, por meio da Secretaria de Estado de Educação, o Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - Simave -, que é constituído pelo Programa de Avaliação da Alfabetização - Proalfa - e pelo Programa de Avaliação da Educação Básica - Proeb. O Proalfa, realizado anualmente no mês de março, avalia o grau de leitura das crianças do ciclo inicial de alfabetização, consolidando os resultados por aluno. O Proeb, realizado em novembro, testa anualmente os conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática dos alunos das 4ª e 8ª séries do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio, consolidando os resultados por escola. A rede municipal de educação pode, por adesão, participar dessas avaliações.

Por se tratar de uma avaliação de todo o Estado, o Simave deve utilizar uma metodologia que reflita a realidade do ensino e das escolas, com as suas peculiaridades, razão pela qual é imprescindível a participação dos colegiados escolares na definição dessa metodologia.

Assim, somos pelo acolhimento da proposta em análise.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 808/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite - Eros Biondini.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 811/2008

##### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 811/2008, de autoria do Sind-UTE, sugere a alteração do objetivo do Programa 019 - Escola em Tempo Integral -, com vistas a submeter à comunidade escolar, por meio de pesquisa e diagnóstico participativo, a metodologia do programa.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Consideramos procedente a proposta em análise, que se alinha com os princípios de gestão democrática do ensino e de participação da comunidade na vida da escola.

O programa "Escola em Tempo Integral" está sendo idealizado como uma importante estratégia de combate à evasão escolar e melhoria da qualidade do ensino. As atividades oferecidas no contraturno complementam a formação do aluno e devem ser orientadas conforme as peculiaridades da escola, da clientela atendida e da comunidade na qual está inserida. Reside nesse fato a importância de a comunidade escolar ter maior participação na gestão desse processo.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 811/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite - Eros Biondini.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 812/2008

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 812/2008, de autoria do Sind-UTE, sugere a garantia de ampliação do tempo diário de permanência do aluno na escola, no Programa 019 - Escola em Tempo Integral -, com oferta efetiva de alimentação escolar.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas nos dias 6, 7 e 8/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Programa Escola em Tempo Integral tem o objetivo de aumentar o aprendizado dos alunos por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola. Os resultados finalísticos a serem alcançados seriam o aumento da taxa de conclusão do ensino fundamental e a promoção de um salto de qualidade no ensino. Uma das ações do programa é a ampliação da oferta de merenda escolar nos estabelecimentos que acolhem alunos no período integral.

Para a garantia de permanência do aluno no turno e no contraturno de atividades escolares, é necessária uma política de oferta de alimentação que garanta o suprimento das necessidades nutricionais dos estudantes durante todo o período em que permanecem na escola.

Assim, sugerimos o acatamento da proposta em análise na forma de alteração da finalidade da Ação 4034 - Ampliação da Oferta de Merenda Escolar nas Escolas de Tempo Integral -, no Programa 019 - Escola em tempo Integral -, explicitando que a oferta de merenda escola deverá ser de, no mínimo, três refeições diárias.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 812/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite - Eros Biondini.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 821/2008

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 821/2008, de autoria Associação Mineira das Federações Esportivas, sugere a alteração da finalidade da Ação 1225 - Ampliação das Escolas de Tempo Integral -, incluindo as diversas modalidades esportivas como atividades complementares no contraturno.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Consideramos pertinente a proposta em análise, por reconhecer que a prática de atividades esportivas contribui para o desenvolvimento físico, intelectual e social da criança, além de ser um estímulo ao seu engajamento às atividades escolares e, conseqüentemente, à sua permanência na escola, o que é de fundamental importância para assegurar o sucesso do Programa Escola em Tempo Integral.

Dessa forma, sugerimos o acatamento da proposta na forma de alteração da finalidade da Ação 1225 - Ampliação das Escolas em Tempo Integral -, explicitando a oferta de atividades esportivas diversas no horário do contraturno escolar.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 821/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura - Eros Biondini.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 838/2008

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 838/2008, de autoria do Sind-Ute, sugere alterar as finalidades das Ações 4479 - Sistema de Certificação Ocupacional - Ensino Fundamental -, e 4487 - Sistema de Certificação Ocupacional - Ensino Médio -, do Programa 030 - Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica -, de forma a garantir que os colegiados escolares avaliem previamente a metodologia a ser adotada na execução dessas ações.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em comento visa garantir a participação dos colegiados escolares na definição da metodologia utilizada para qualificar e profissionalizar os profissionais da educação básica.

As Ações 4479 e 4487, que tratam, respectivamente, da certificação ocupacional nos ensinos fundamental e médio, têm por finalidade melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar. Até o momento, aproximadamente 12.400 dirigentes foram certificados e, destes, aproximadamente 3.400 já estão na direção de escolas que atendem 90% dos alunos da rede estadual.

A capacidade dos gestores escolares de criarem as condições para a educação é fator que influencia positivamente no desempenho dos estudantes. Dessa forma, a metodologia a ser adotada nos sistemas de certificação ocupacional dos ensinos fundamental e médio deve ter a contribuição imprescindível dos colegiados escolares, razão pela qual somos favoráveis à proposição em tela.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 838/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini, relator - João Leite - Carlin Moura.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 866/2008

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 866/2008, do Sind-UTE, sugere alterar a finalidade da Ação 1051 - Realização de Atividades Complementares - do Programa 033 - Poupança Jovem -, com a finalidade de acrescentar a expressão "visando a adequar as atividades às especificidades regionais e locais das escolas atendidas".

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas nos dias 5 a 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 866/2008, do Sind-UTE, sugere incluir expressão à finalidade da Ação 1051 - Realização de Atividades Complementares - do Programa 033 - Poupança Jovem -, de forma a adequar as atividades às particularidades de cada região.

Em razão da dimensão territorial do Estado de Minas Gerais e da influência cultural dos Estados limítrofes, os mineiros possuem características e especificidades culturais diversas. Por isso, uma ação governamental deve ser planejada e executada levando-se em conta essa questão.

Dessa forma, somos pelo acolhimento da proposição em tela.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 866/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite - Eros Biondini.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 880/2008

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 880/2008, da Editora "O Lutador", sugere alterar a finalidade da Ação 1049 - Monitoramento e Avaliação do Programa por Entidade Externa - do Programa 033 - Poupança Jovem -, de forma a permitir a participação dos conselhos estaduais afetos à ação.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas nos dias 5 a 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise visa a alterar a finalidade da Ação Monitoramento e Avaliação do Programa por Entidade Externa do Programa Poupança Jovem.

O Programa Poupança Jovem é um dos mais bem-sucedidos do governo do Estado. Seu monitoramento e sua avaliação são exercidos por entidade não governamental, sob a premissa da isenção e transparência. Independentemente desse conceito, faz-se necessária a participação dos conselhos estaduais que se encontram diretamente ligados ao programa.

Assim, somos pelo acolhimento da proposição em tela.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 880/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura - Eros Biondini.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.799/2008

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Campanha - Arte Real, com sede no Município de Campanha.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.799/2008 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Campanha - Arte Real -, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2004, que tem por finalidade congregar as pessoas daquela comunidade, promovendo o seu desenvolvimento.

Para cumprir os seus objetivos programáticos, fomenta projetos diversos e realiza cursos e oficinas de reciclagem. Além disso, procura desenvolver atividades de cunho social, educacional e cultural, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos artesãos do Município de Campanha e região, num processo de participação concreta na consolidação da cidadania, o que constitui valiosa parceria com o poder público.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.799/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Rosângela Reis, relatora.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.393/2008

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O objetivo do projeto em exame, ao alterar o inciso XIV do art. 114 da Lei nº 6.763, de 1975, é conceder isenção da Taxa de Segurança Pública incidente sobre a realização de partidas de futebol profissional no Estado. Pelo dispositivo em vigor, a isenção se restringe às partidas de futebol profissional realizadas nos Estádios Governador Magalhães Pinto e Raimundo Sampaio. Dessa forma, a alteração proposta constitui uma ampliação do benefício. A proposição prevê, ainda, que seus efeitos serão retroativos a 28/12/2007, data em que foi publicada a Lei nº 17.247, de 27/12/2007, responsável pela inclusão do referido dispositivo na Lei nº 6.763, de 1975.

Cumpramos observar que, conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina ainda que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais; ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Em atendimento a essas determinações legais, foi enviada a esta Casa, por meio de ofício da Subsecretaria da Casa Civil, nota técnica contendo estudo do impacto na arrecadação da referida taxa decorrente do projeto, elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda. Para o cálculo do impacto, segundo esclarece o referido estudo, foi necessário consultar a base de dados da PMMG, uma vez que a Taxa de Segurança Pública é título genérico, que envolve vários tipos de atuação da Polícia, sem códigos de receita específicos. Segundo a informação repassada pela PMMG, o total arrecadado em 2007 com essa taxa foi de R\$2.324.225,26, não discriminado por local de evento, mas por associação esportiva. Assim, considerou-se que a receita tributária dos Estádios Magalhães Pinto e Raimundo Sampaio corresponde, aproximadamente, aos valores relativos aos três grandes clubes da Capital. O cálculo para o restante do Estado foi obtido deduzindo-se do total a receita tributária desses dois estádios, que é de R\$1.802.752,31. Feitas essas considerações, conclui-se que a estimativa do impacto da ampliação da isenção, proposta pelo projeto, é de R\$521.472,95. Isso representa aproximadamente 0,002% da receita tributária total do Estado no ano de 2007.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda com o intuito de isentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a aquisição de armas por policiais civis, militares, Bombeiros e Agentes de Segurança Penitenciária, para uso pessoal. Entendemos ser justa a proposta.

Consideramos que o projeto restabelece a isonomia no tratamento tributário dispensado às partidas de futebol profissional em todo o Estado, atendendo, assim, a um dos princípios constitucionais essenciais. Por esse motivo, somos favoráveis à medida. Entretanto, o projeto pode ser ainda aperfeiçoado isentando-se também as partidas de futebol amador da Taxa de Segurança Pública, razão pela qual apresentamos emenda.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.393/2008 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso XIV do art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 - (...)



XIV - às partidas de futebol profissional e amador realizadas no Estado."."

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio - Elisa Costa (voto contrário).

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.916/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.916/2007, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Liga Desportiva de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.916/2007

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Desportiva de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.646/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.646/2008, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que declara de utilidade pública o Centro Cultural de Capoeira Águia Branca, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.646/2008

Declara de utilidade pública o Centro Cultural de Capoeira Águia Branca, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Cultural de Capoeira Águia Branca, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.672/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.672/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Izabel da Silva Maxakali a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Ladainha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.672/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Ladainha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Izabel da Silva Maxakali a escola estadual de ensino fundamental localizada na Reserva Indígena Maxakali Aldeia Verde, no Município de Ladainha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.687/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.687/2008, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Marianense de Handebol - AMH -, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.687/2008

Declara de utilidade pública a Associação Marianense de Handebol - AMH -, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Marianense de Handebol - AMH -, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.695/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.695/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Herbert José de Souza a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Três Corações, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.695/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Herbert José de Souza a escola estadual de ensino fundamental e médio – EJA localizada na Penitenciária Regional de Três Corações, no Município de Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.696/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.696/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Augusto Soares a escola

estadual de ensino fundamental localizada no Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.696/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Augusto Soares a escola estadual de ensino fundamental localizada na Fazenda Santo Antônio, no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.711/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.711/2008, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública o Baiões Esporte Clube - BEC -, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.711/2008

Declara de utilidade pública o Baiões Esporte Clube - BEC -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Baiões Esporte Clube - BEC -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.724/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.724/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Mestre Tomaz Valeriano de Araújo a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.724/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Porteirinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Mestre Tomaz Valeriano de Araújo a escola estadual de ensino médio localizada na Comunidade de Tanque, no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.729/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.729/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Vida Nova a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.729/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Vida Nova a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Centro Socioeducativo de Divinópolis, na Av. Conde Kelidônia, nº 111, Bairro Jardim Floramar, no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.747/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.747/2008, de autoria do Deputado Carlin Moura, que declara de utilidade pública a Associação Movimento Sócio-Cultural e Esportivo Medalhas de Ouro, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.747/2008

Declara de utilidade pública a Associação Movimento Sócio-Cultural e Esportivo Medalhas de Ouro, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Movimento Sócio-Cultural e Esportivo Medalhas de Ouro, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.753/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.753/2008, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Atlético Corradi, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.753/2008

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Corradi, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Corradi, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.754/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.754/2008, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, com sede no Município de Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.754/2008

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, com sede no Município de Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Getúlio Neiva.

#### Parecer SOBRE A EMENDA Nº 6 AO PROJETO de Lei Nº 2.177/2008

##### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 178/2008, o Projeto de Lei nº 2.177/2008 dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A proposição foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto apreciado pela Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2, e apresentou as Emendas nºs 3 a 5. Na fase de discussão em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 6.

Encerrada a discussão, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre a emenda apresentada em Plenário, na forma do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.177/2008 visa a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, indígena e cigana, com vistas a combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

A emenda em exame propõe a criação do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, sob o argumento de que o referido fundo é condição indispensável para que haja verba que possibilite a implementação da política de promoção da igualdade racial. A premissa da qual parte o autor não tem sustentação na ordem jurídica nem na experiência institucional. Para que determinada política pública receba investimentos, não é necessária a existência de um fundo correspondente. A política de ensino superior do Estado, que, aliás, mantém forte consonância com os propósitos de inclusão da comunidade negra em virtude do sistema de cotas aprovado por esta Casa, não dispõe de fundo específico, e tem um volume significativo de recursos. Por outro lado, a existência do fundo não garante os recursos.

Por fim, a instituição, a gestão e a extinção de fundo de qualquer natureza submetem-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 91, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais. Esta lei exige que o projeto de lei que propõe a criação de fundo seja acompanhado da demonstração de sua viabilidade técnica e financeira. Além disso, o projeto deve definir uma série de elementos indispensáveis para o funcionamento do fundo, como forma de operação, prazo de duração, forma de remuneração de suas disponibilidades

temporárias de caixa, indicação dos seus beneficiários, entre outros. Certamente a emenda não atende a tais exigências.

É nobre a preocupação do autor em relação ao risco de que a criação do Conselho em tela seja um passo insuficiente na constituição de uma política de promoção da igualdade racial por falta de recursos. Não obstante, a medida proposta por meio da Emenda nº 6 não afasta este risco, além de não encontrar guarida na legislação que disciplina a instituição e a gestão de fundos estaduais.

A Comissão acata a sugestão do Deputado André Quintão de alterar a Emenda nº 2, por intermédio da Subemenda nº 1, para fixar o prazo de 120 dias para que o Governo encaminhe o projeto de lei sobre a criação do Fundo.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição da Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 2.177/2008 e pela aprovação da Emenda nº 2, desta Comissão, com a Subemenda nº1, que apresentamos. Com a aprovação da Emenda nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 6.

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Acrescente-se à Emenda nº 2, onde convier, a seguinte expressão:

..."no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação desta lei."

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Ademir Lucas, Presidente e relator - André Quintão - Ivair Nogueira - Inácio Franco.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

101ª reunião ordinária da 2ª sessão legislativa ordinária da 16ª legislatura

Discursos Proferidos em 19/11/2008

O Deputado Ruy Muniz - Sr. Presidente, colegas Deputados, amigos telespectadores da TV Assembléia, povo de Minas Gerais, ocupo esta tribuna para fazer um agradecimento especial ao nosso Governador Aécio Neves e ao Vice-Governador Antônio Augusto Anastasia pelas ações concretas anunciadas em Montes Claros na semana passada, ações não apenas para combater os efeitos da seca, mas para prevenir e ensinar o nosso povo a conviver com essa determinação geográfica da nossa região, onde há quatro meses de chuva e oito meses de seca. Precisamos aprender a conviver com a seca, mas também a aproveitar os fatos positivos, como o sol.

Estamos agora com essa união política no Norte de Minas, nessa região tão importante, com a bancada do Norte, os Deputados Estaduais e Federais unidos para fazer uma política de resultados, como essa anunciada pelo nosso Vice-Governador: a criação do Centro de Estudos Permanentes para o Convívio com a Seca. Foram assinados convênios para minimizar os efeitos da seca e liberadas três patrulhas mecanizadas para perfuração de pequenas barragens em toda a nossa região. Estão de parabéns, e, como representantes daquele povo, estamos aqui para agradecer.

Agradeço também aos colegas Deputados que estiveram lá realizando audiência pública para discutir o PPAG. O Deputado Zé Maia, pela primeira vez, compareceu a Montes Claros para esta audiência muito produtiva, com participação de entidades de classe e da sociedade organizada, que apresentaram dezenas de projetos. A partir de agora, aperfeiçoaremos o PPAG para levar mais desenvolvimento para nossa região. Muitas entidades participaram, e a audiência foi bem proveitosa.

Agradeço ao colega Deputado André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular, que organizou tão bem essa audiência pública e mobilizou todas as entidades de Montes Claros.

Colegas e povo de Minas Gerais, peço que esta Casa e todos nós finalizemos este ano legislativo aprovando a lei do ICMS Solidário. Infelizmente, melhorará muito pouco, pois poucos recursos serão redistribuídos, mas são importantes para os pequenos Municípios. Está na pauta pela quarta reunião, e espero que consigamos aprovar ainda neste ano esse importante projeto do amigo Deputado Dinis Pinheiro, que vem batalhando pela aprovação da lei do ICMS Solidário há mais de seis anos, e temos grande oportunidade de fazer esse fechamento do ano legislativo aprovando essa lei. Ele contará com o apoio de toda bancada do Norte, de todos os Deputados, pois sabemos que será feita justiça fiscal em Minas Gerais.

Conclamo os colegas para fazermos nesta Casa um trabalho de convencimento do governo para valorização dos recursos humanos do nosso Estado. Essa é a intenção do Governador Aécio Neves nesses dois anos que faltam para terminar o seu mandato.

Esse trabalho já foi iniciado, e várias categorias tiveram seus proventos atualizados, como os trabalhadores do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras carreiras, como os Delegados. Agora, nesta reta final, nos anos de 2009 e 2010, precisamos valorizar principalmente os trabalhadores da educação e da saúde.

Hoje pela manhã realizamos audiência pública para discutir a situação dos médicos da Fhemig, do Hospital João XXIII, e percebemos que há uma grande defasagem salarial que precisa ser corrigida. Os recursos para as áreas da saúde e da educação precisam ser aumentados constantemente. A Emenda nº 29, sendo regulamentada, vai implicar mais dinheiro para a saúde, e poderemos investir na parte de recursos humanos. Para a parte de infra-estrutura - obras físicas, como construção de prédios e compra de equipamento -, sempre há verba, e ela está sendo suprida pelo Governador Aécio Neves, por meio do Pró-Hosp e com a ajuda de seu excelente Secretário de Saúde, Marcus Pestana. Agora, precisamos valorizar o pilar humano. Promover essa valorização dos recursos humanos é uma luta que começamos agora e um compromisso do Governador.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte)\* - Quero cumprimentar o Deputado Ruy Muniz por seu pronunciamento, especialmente em relação à recomposição salarial dos funcionários da área da saúde. Chegou a hora de esta Casa ter uma postura de apoio ao Governador Aécio Neves desenvolvendo ações para a recomposição do salário das pessoas que trabalham na área da saúde. Ainda nesta reunião eu dizia que os médicos deste Estado distribuem-se em quatro categorias: os do Ipsemg, para os quais já existe um movimento de recomposição salarial; os da Fhemig; os da Hemominas; e, por fim, um grupo de médicos que trabalham para o Estado há quase 25 anos e que hoje estão à disposição

das Prefeituras. Estes últimos são médicos que entraram para o Estado por um determinado setor, a Funed, e que hoje, ainda que tenham sido posteriormente efetivados, por concurso, têm um salário irrisório. Acho que no próximo ano temos de desenvolver ações que se destinem a esses médicos. Estamos falando de 1.600 médicos, distribuídos pelas Prefeituras de Belo Horizonte - onde são 500 - e de vários outros Municípios.

Por fim, cumprimento o Deputado Ruy Muniz dizendo-lhe que, a partir do ano que vem, em acordo com o Governador Aécio Neves e o Secretário Marcus Pestana, vamos dar uma atenção mais do que especial - o que já está passando da hora - aos antigos médicos da Funed, que hoje estão "no limbo", pois não pertencem ao Estado, já que estão cedidos aos Municípios, e recebem menos do que a metade do salário pago aos médicos da Fhemig. Obrigado.

O Deputado Ruy Muniz - Obrigado, Deputado Carlos Pimenta. V. Exa. tem razão: os médicos, como os professores, precisam ser muito valorizados. Aliás, todos os servidores precisam ser muito valorizados. O Governador Aécio Neves tem mostrado competência para fazer isso em todos os setores: houve grande valorização do profissional da segurança - das Polícias Militar e Civil - e do Poder Judiciário - do Ministério e da Defensoria Públicos. Agora, é preciso levar esse benefício para o grande contingente dos servidores públicos, que são os profissionais das áreas da saúde e da educação.

Falando em educação, Deputado Carlos Pimenta, precisamos colocar em votação o mais rápido possível o projeto de aumento para os professores da Unimontes e da Uemg. Já foi feito um acerto, e os funcionários já concordaram - até porque todos já voltaram a trabalhar. Agora, o projeto está nesta Casa, e temos de votá-lo rapidamente, ainda neste mês, para que já em seu contracheque de dezembro eles recebam esse reajuste - que já foi combinado, que teve a concordância do Governador e já foi enviado para esta Casa. A "bola" está com a Assembléia Legislativa, e precisamos responder de maneira eficaz aprovando esse projeto ainda em novembro, para que eles possam receber esse aumento já em dezembro.

Gostaria também de congratular-me com as pessoas que receberão, na próxima segunda-feira, a Medalha do Mérito Legislativo, especialmente com dois agraciados que são Vereadores brilhantes em Montes Claros e, por isso mesmo, escolhidos para receber a medalha. Um deles é o Vereador Cori Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal, em primeiro mandato, que surpreendeu a todos positivamente, assumindo a gestão da Câmara e implantando programas interessantes, como levar a Escola do Legislativo para lá, numa gestão democrática, transparente, sem fazer benesse política para lado algum. É realmente um Presidente equilibrado, por isso merece a Medalha do Mérito Legislativo. Parabéns, Cori, e todos os Vereadores de Montes Claros, homenageados na sua pessoa. O outro grande Vereador que receberá a medalha é o Sebastião Pimenta, já de quatro mandatos, que contribui, há 16 anos, com o Legislativo de Montes Claros; um médico humilde, que atende a todos que o procuram. Tive a honra de tê-lo na minha chapa como candidato a Vice-Prefeito, e mostrou ser uma pessoa aguerrida e séria. Tenho certeza de que poderá ajudar muito Montes Claros e o Norte de Minas. Parabéns, Sebastião Pimenta e todos os demais agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo. Agradeço também ao Deputado Dinis Pinheiro por ter agraciado a Dra. Ariadna, Diretora da Fundação Hilton Rocha, com a Medalha do Mérito Legislativo, que receberá na próxima segunda-feira. No mais, Sr. Presidente, agradeço a todos a oportunidade e peço mais uma vez aos colegas que se empenhem para votarmos, nesta semana, a aprovação do ICMS Solidário. Um grande abraço e obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva\* - Sr. Presidente Deputado Doutor Viana, membros da Mesa, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, amigos da galeria - é uma satisfação muito grande tê-los aqui, novamente visitando o Parlamento mineiro -, TV Assembléia, amigos e amigas, entendi ser oportuno fazer, nesta tarde, uma reflexão com a Casa, com todos os Deputados e as Deputadas, a respeito da extraordinária visita que o nosso Governador faz à Itália e à França, buscando investimentos para Minas Gerais, chefiando uma seleta comitiva composta de empresários, Secretários de Estado, construindo proposta neste momento difícil que o Brasil e o mundo têm passado, de crise mundial. O Governador, com sua inteligência, sua dedicação e, principalmente, seu espírito voltado ao desenvolvimento do nosso Estado, tem feito, com os países amigos, Itália e França, assinaturas de cooperação em vários projetos, garantindo e trazendo investimentos para Minas Gerais, para as mais variadas regiões do nosso Estado. Sem dúvida alguma, é saber administrar. A administração maior do nosso Governador, seu espírito de luta vem-se consumando pelo seu alto conhecimento e também pela credibilidade do Estado junto ao BID e ao Bird para buscar empréstimos e recursos para as mais variadas indústrias das regiões do Estado. Quero destacar a participação do nosso Governador na França, quando lá, com a Diretoria e a Presidência da Eurocopter, assina certamente um dos mais importantes projetos para o desenvolvimento da nossa região Sul mineira. Refiro-me à Helibrás. Em uma audiência pública, tive o prazer de estar em Itajubá. Na oportunidade, presenciamos a participação de todo o empresariado e de toda a diretoria da Helibrás. Posteriormente, fomos premiados com a visita do representante do Ministro da França e particularmente do governo federal. Contamos com a presença do nosso Presidente Lula. O governo federal, em parceria com o governo estadual, celebrou um importante contrato com a Eurocopter, que é a nossa Helibrás. Na França está continuando também essa tratativa. Hoje o nosso pólo de tecnologia, particularmente o pólo aeronáutico da Helibrás, é modelo de gestão para o Brasil. O Governador não vacilou. Por intermédio do seu secretariado e do seu protocolo de intenções, fez também com que fosse possível angariar mais recursos para dar continuidade a esse projeto extraordinário da Eurocopter. Quero destacar também outros assuntos importantes, como os contratos de intenção que foram celebrados em favor do Estado de Minas Gerais; aliás, são contratos de cooperação. Sabemos da importância e da riqueza das nossas águas e dos nossos minérios. Por intermédio dessa comitiva que hoje comanda, o Governador tem tido uma nítida relação de cooperação com os países amigos, garantindo recursos e gerando empregos para nosso país de maneira muito decidida, mesmo, conforme dissemos, neste momento de crise que estamos vivendo. Faço questão de ressaltar que essa ausência do Estado e do País do Governador durante poucos dias - aliás, seu retorno está marcado para o dia 24 ou 25 - tem sido extremamente benéfica para Minas e o Brasil. O seu secretariado tem destacado grandes protocolos de intenção que certamente ressurgirão para o próximo ano, com a vinda de empresas para cá. Pelas notícias dos nossos jornais, sabemos que, mesmo em tempo de crise, Minas Gerais é o Estado que mais tem investido e recebido investimentos. Sem dúvida, isso faz parte do choque de gestão. Desde o primeiro dia do seu governo, Aécio Neves destacou: "Quero fazer deste Estado o melhor para se viver.". Certamente tem-se tornado o melhor Estado para se investir, isso é uma realidade. Com fundamento nessas idéias, com seus Secretários, com a participação do BDGM e essa linha de crédito lançada para o combate à crise, o governo tem facilitado para os operadores de várias empresas, garantindo a sustentabilidade das suas empresas e dos empregos e, particularmente, a renda do nosso Estado. Isso é sinônimo de credibilidade, de trabalho e de crença.

Apesar de toda essa crise que o Brasil e o mundo estão vivendo, Minas ainda está resistindo, pois, acima de tudo, tem uma plataforma excepcional e uma vanguarda já garantida pelas indústrias, particularmente pelas medidas adotadas pelo nosso Governador. Minas foi o primeiro Estado a anunciar medidas preventivas em favor do nosso empresariado. Isso quer dizer: "Estou preocupado com o meu povo. Estamos preocupados com nossas indústrias e a geração de empregos.". Por isso o governo vem ao encontro da necessidade dos grandes empresários que aqui se encontram, garantindo renda e o desenvolvimento do Estado. Lá fora, tanto em Paris, na França, quanto na Itália, também nesse mesmo pensamento, com sua equipe, tem traduzido ações importantes que certamente gerarão emprego para o nosso Estado e as nossas regiões. Faço questão de destacar que todos nós, Deputados, torcemos para o desenvolvimento e queremos que haja paz no nosso Estado e que, aliás, seja próspera neste momento em que vivemos. Graças à iniciativa do Parlamento mineiro - todas as vezes, S. Exa nos solicita pelo menos a mensagem de aprovação dos seus projetos -, o governo discute e aprova, o que resulta numa boa ação, em prol do desenvolvimento do Estado, da região e particularmente do nosso povo.

Outro assunto que gostaria de destacar, Sr. Presidente, é sobre a reunião que realizamos hoje, na Comissão de Constituição e Justiça. Trouxemos vários representantes de santas casas e hospitais para tratarmos de um assunto muito específico, o ICMS de remédios, medicamentos e mercadorias destinadas às entidades filantrópicas. Esse assunto é muito importante. Sabemos que qualquer contribuição do Estado, como redução e até um regime especial, neste momento em que temos de olhar a saúde de forma efetiva e constante, será muito benéfica. Hoje, nos depoimentos, os representantes da Secretaria de Saúde e da Federassantans demonstraram essa preocupação. Estiveram presentes também na reunião os Deputados Antônio Júlio, Gilberto Abramo e Neider Moreira. Vamos criar uma comissão para tratar desse assunto com a Secretaria de Fazenda, o qual, aliás, deve ser tratado de forma muito especial. Nossas entidades filantrópicas merecem um

tratamento diferenciado. Certamente trataremos desse assunto com o governo de forma vigorosa. Sabemos que não podemos ter a iniciativa em relação a isso, pois a competência não é do Legislativo, mas sim do Executivo. Essa discussão pela manhã, na Comissão de Constituição e Justiça, foi importante. Como autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, que trata do tombamento da Serra da Moeda, e relator da comissão especial cuja criação foi do Deputado Fábio Avelar, quero também, Sr. Presidente, falar da nossa satisfação em debater este assunto na Assembléia Legislativa. Durante três semanas consecutivas, por intermédio da comissão especial cujo Presidente é o ilustre amigo Deputado Sávio Souza Cruz, também Presidente da Comissão de Meio Ambiente, ouvimos inúmeras autoridades ligadas ao meio ambiente. Esse assunto tem sido muito procurado por várias entidades, pelas ONGs e pelo setor empresarial. Hoje sabemos da importância da exploração do minério como garantia de empregos, particularmente na Serra da Moeda. Ouvimos inúmeros Prefeitos, que trouxeram a sua visão sobre a mineração. Vamos minerar sem poluir, sem prejudicar o meio ambiente. Então, como relator dessa matéria, que já tem uma comissão criada nesta Casa, sob a Presidência do Deputado Sávio Souza Cruz, buscaremos um equilíbrio. Sabemos da importância de cada um, das maiores autoridades do meio ambiente no Estado, de todos os que se preocupam com o meio ambiente e, principalmente, com a qualidade de vida do mineiro, para garantir, acima de tudo, direitos que são natos. Portanto, Sr. Presidente, destaco a importância disso.

Temos prazo até 22 de dezembro para concluir esse relatório, que, com certeza, nos dará uma nítida compreensão da importância do tombamento da Serra da Moeda e, particularmente, da Calçada, do Rola-Moça. Já ouvimos as experiências de muitos que aqui têm comparecido, já nos foram apresentados levantamentos topográficos e geodésicos, o que garante à comissão a clara compreensão do que iremos tomar e preservar e do que iremos minerar. Esse tem sido para Assembléia Legislativa um exercício muito importante. Fazemos questão de destacar o verdadeiro papel de todos os que têm contribuído conosco. ONGs e associações estão participando ativamente nesse conjunto de medidas. Temos a responsabilidade dessa relatoria, que para nós é uma grande satisfação.

Sr. Presidente, gostaria de aproveitar os minutos finais para parabenizar a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, na pessoa de seu Presidente, José Idemauro Goulart, por promover amanhã, à noite, a entrega do I Prêmio Empreendedor de Ouro Fino. Estamos vivendo a Semana do Empreendedorismo, e nossa cidade vai premiar os que mais se destacaram dentro do conjunto do desenvolvimento. Todas as pessoas que foram lembradas e eleitas são merecedoras, pois, sem dúvida alguma, traduzem a construção e o desenvolvimento de nossa cidade, fazendo-os acontecer. Saudamos, portanto, todos os que amanhã serão premiados e dizemos a todos os que trabalham para o desenvolvimento de nossa cidade e do Estado que ficamos felizes por haver esse momento de premiação do empreendedor, aquele que procura, que se destaca, que vai atrás, garantindo emprego, renda e uma melhor qualidade de vida. Fico muito feliz e parabeno a Associação Comercial e a população de Ouro Fino por esse grande momento que viverá amanhã, quando se entregarão medalhas a todos os que se têm destacado na luta para o desenvolvimento da cidade. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Almir Paraca - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, imprensa, público que nos acompanha pela TV Assembléia. Estou aqui nesta tarde, Sr. Presidente, para abordar um tema para nós sempre muito caro, pois diz respeito ao desenvolvimento regional e também ao sertão de Minas Gerais. Inicialmente, quero lembrar a importância para nós das identidades regionais e do valor da cultura regional na construção delas. Alguns de nós que estão aqui pela primeira vez e outros Deputados que já cumpriram outros mandatos são ocupados quase todo o tempo pela preocupação de que nossa representação contribua efetivamente para a promoção do desenvolvimento de nossos Municípios e regiões, e, de alguns anos para cá, esse componente do desenvolvimento vem agregado ao adjetivo "sustentável", ou seja, há uma preocupação com a sustentabilidade para que os processos possam incorporar-se, ter sobrevida, ou melhor, sobreviver no tempo. Ressalto que, nesse conceito da sustentabilidade, está presente o componente da justiça social, da equidade, ou seja, queremos um desenvolvimento que não venha exclusivamente para aumentar a renda e lucratividade de alguns setores específicos de nossas cidades e regiões, mas que também seja socializado, democratizado, capaz de alcançar o conjunto da população.

Portanto, essa noção regional, a identidade regional, a noção do pertencimento é uma construção coletiva, lenta, demorada e que precisa, efetivamente, para se constituir, de algumas referências locais, regionais. Sejam referências culturais, sejam referências geográficas, mas o componente cultural vai continuar sempre sendo algo decisivo, muito importante para que os habitantes de determinada região possam, de fato, desenvolver essa noção, esse conceito de pertencimento sem o qual os projetos de desenvolvimento sustentável regional têm uma grande dificuldade de se afirmar, de se estabelecer, de alcançar os resultados deles esperados.

Atuamos de forma mais incisiva em duas bacias hidrográficas que compõem a bacia mineira do Rio São Francisco. São as bacias do Rio Paracatu, minha cidade natal e minha principal base eleitoral, e a bacia do Rio Uruçuia. Lá estamos trabalhando com essa idéia da identidade cultural, principalmente tentando disseminar e promover a compreensão de que a nossa identidade está intimamente associada com o sertão, o que é, de fato, a característica geográfica da nossa região. E aí a relação com a obra do grande escritor mineiro João Guimarães Rosa é automática. Falar do sertão mineiro, do Uruçuia, do Paracatu e do São Francisco sem abordar a contribuição literária, cultural, de promoção da auto-estima, de valorização da cultura sertaneja, da cultura da nossa região - contribuição do Guimarães Rosa - é fundamental para avançarmos nessa construção da identidade regional. E assim temos feito, no nosso ponto de vista, com sucesso, particularmente no Programa de Desenvolvimento Sustentável Regional da Bacia do Rio Uruçuia, que congrega 10 Municípios no Noroeste de Minas.

Na semana passada, em uma reunião na Casa da Cultura de Paracatu com Prefeitos da Associação Microrregional - Amnor - tivemos oportunidade, entre muitos outros assuntos, de discutir as ações de revitalização do Rio São Francisco presentes nas bacias dos Rios Uruçuia e Paracatu. A constatação infelizmente se associa com outras constatações de fontes diversas de investimento na nossa região, que é quase sempre a mesma. Ou seja, a região Noroeste, as bacias dos Rios Paracatu e Uruçuia, historicamente - e aí pode-se citar séries históricas distintas -, vem recebendo poucos recursos, seja de programas federais, seja de programas estaduais. E nesse caso particular da revitalização da bacia do Rio São Francisco é muito evidente. Felizmente já começam a chegar recursos de projetos diversos, de revitalização de nascentes, proteção, recomposição de matas ciliares, de implantação de redes de esgoto, de tratamento de esgoto sanitário, mas ainda num patamar imensamente inferior às demais regiões. Isso nos deixa preocupados, principalmente a partir de uma constatação: os Rios Paracatu e Uruçuia são os principais tributários da margem esquerda do Rio São Francisco e, somados, são os principais contribuintes, efetivamente, com a vazão do Rio São Francisco.

Dito isso, Sr. Presidente, gostaria de associar a nossa bandeira da revitalização do São Francisco, a relação da obra do Guimarães Rosa com o sertão, com a revitalização do São Francisco e com a promoção da identidade cultural, como fator de desenvolvimento regional, a noção de pertencimento, para trazer também um outro assunto aqui à baila, também associado com essas questões.

Diz respeito aos circuitos turísticos implantados em Minas Gerais. Para abordar esse assunto, quero partir do nosso reconhecimento de que é uma política acertada, adequada, que já vem dando bons frutos em várias regiões de Minas Gerais. Hoje em Minas temos 58 circuitos turísticos implantados, com 45 já certificados, e essa tem sido efetivamente uma política de promoção da indústria do turismo no Estado. Temos os mais diversos potenciais, e realmente esse é um caminho de promoção do desenvolvimento regional. Um bom caminho, diga-se de passagem, uma vez que a indústria do turismo é uma indústria democrática. Não é possível oferecer qualidade de vida e opção de lazer para o turista sem necessariamente disponibilizar uma rede de serviços públicos de qualidade para o conjunto da população onde tal indústria do turismo vem-se implantando e se desenvolvendo. Por isso consideramos a indústria do turismo extremamente saudável, democrática e promissora, no tocante à melhora da qualidade de vida da nossa população.

Gostaria de trazer uma questão bastante pontual para o debate dizendo, Sr. Presidente, que, na nossa avaliação, precisamos aprofundar essa discussão. O Presidente tem relação com o que vou tratar aqui agora, portanto gostaria de contar com sua participação nos encaminhamentos futuros dessa questão. Diz respeito à restrição de que os Municípios de Minas Gerais participem exclusivamente de um único circuito turístico



no nosso Estado. Isso ficou estabelecido a partir de uma resolução da Secretaria de Turismo de 28/4/2008 que estabelece as normas relativas ao certificado de reconhecimento dos circuitos turísticos no Estado de Minas, e no § 3º do art. 3º coloca a restrição da seguinte maneira: "Um Município só poderá fazer parte oficialmente de um único circuito turístico para fins de recebimento dos benefícios das políticas públicas de turismo do governo do Estado de Minas Gerais".

Portanto, Sr. Presidente, temos dois casos concretos que V. Exa. certamente já conhece, os das cidades de Cordisburgo e Três Marias. Ambas foram excluídas do Circuito Guimarães Rosa, que é o único circuito constituído a partir de um mote literário entre os 58 circuitos presentes em Minas Gerais. Achamos que temos de encontrar um caminho. Como Cordisburgo, a cidade natal de Guimarães Rosa, pode ficar fora do Circuito Turístico Guimarães Rosa? Trouxe aqui um "folder" desse circuito turístico que relaciona as cidades que compõem o Circuito. Cordisburgo, além de ser a terra natal de Guimarães Rosa e referência dos contadores de histórias Miguilim, técnica de contar história a partir da obra de Guimarães Rosa que já foi difundida para várias cidades, é também cenário de várias histórias, das obras "Corpo de Baile", "Sagarana" e "Primeiras Estórias". Portanto, é fundamental que esteja inscrita no Circuito Turístico Guimarães Rosa. Três Marias, além do famoso Porto de Janeiro, é o local onde Miguilim encontra Riobaldo pela primeira vez, ainda adolescente, e também Três Marias do Manuelzão, da rota de 1952, quando Guimarães Rosa acompanha aquela boiada clássica, de onde recolhe informações, faz seus cadernos de anotações, principalmente para utilizá-los na obra "Grande Sertão: Veredas".

Portanto a nossa preocupação, Sr. Presidente, é que possamos, de fato, discutir com a Secretaria de Turismo uma solução para essas duas situações. Hoje Cordisburgo está incluída no Circuito Turístico das Grutas, em função da Gruta de Maquiné, porque foi o primeiro circuito criado, e Três Marias está no Circuito Turístico do Lago de Três Marias. A identidade cultural dos dois Municípios, já evidenciada com a obra do Guimarães Rosa, e pelo fato de o Circuito Turístico Guimarães Rosa ser o único no Estado constituído a partir de um mote literário, faz-nos trazer essa preocupação aos nobres pares desta Casa.

Tivemos a oportunidade, há alguns dias, de participar de alguns eventos em Morro da Garça, promovidos pelo Circuito Turístico Guimarães Rosa; de conhecer o Museu do Sertão, recém-inaugurado durante esses eventos no Morro da Garça; e, em Cordisburgo, de visitar o Museu Guimarães Rosa e outros pontos turísticos da cidade, bem como perceber e constatar a importância do circuito turístico. Também em Três Marias, pudemos constatar a importância desse Circuito Turístico Guimarães Rosa como fonte, Sr. Presidente, de geração de trabalho e renda para muitas e muitas famílias das duas localidades.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de trazer aqui uma informação importante. O Ministério do Turismo, em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep -, do Ministério da Ciência e Tecnologia, está com um edital público aberto para a seleção de projetos de incubação de empreendimentos econômicos solidários na cadeia produtiva do turismo. Esses empreendimentos são aqueles marcados pela cooperativismo, pelo associativismo com esse cunho solidário, portanto projetos de geração de oportunidades novas de trabalho e renda, associados com o turismo. Assim, as Prefeituras, órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como entidades sociais sem fins lucrativos estão aptos a participar desse edital. Os interessados devem entrar no "site" do Ministério do Turismo, localizar o edital, porque, até o dia 1º de dezembro é o prazo para a apresentação de projetos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Ivair Nogueira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, hoje vi um artigo interessante, publicado no "Estado de Minas", de autoria de Edmundo Antônio, Procurador da República em Belo Horizonte. O artigo fala de um tema interessante. Há muito tempo, estamos discutindo a questão dos cartórios, dos concursos para eles e do faturamento que têm. Há aqueles que ganham R\$1.000.000,00, R\$2.000.000,00 por mês; há outros que não ganham nada. Há ainda os de registro civil, para os quais foi necessário fazer um fundo para que pudessem sobreviver. Esses últimos, na verdade, em muitas cidades do interior de Minas Gerais, têm um faturamento muito aquém do que a própria folha de pagamento. No caso do cartório de registro civil, foi criado um fundo com uma boa arrecadação. Sabemos que eles precisam, e muito, da informatização, do apoio e da melhoria de cada cartório.

O PMDB tem procurado discutir principalmente a finalidade desse fundo, buscando saber se existe uma vontade, acima de tudo, de não centralizar o poder da distribuição dos recursos nas mãos de uma pessoa só, mas criar as regionais, para que, por meio de cada região de Minas Gerais, possa ser feita uma avaliação de cada cartório, buscando apoio para o registro civil, que representa, na verdade, o primo pobre dos cartórios.

Em 1997, aprovei nesta Casa, com o apoio de meus pares, um projeto importante, Deputado Sávio Souza Cruz, que modificava a concessão de cartórios em Minas Gerais. Já nesse ano, Deputado Antônio Júlio, procurávamos dar nova dinâmica a essa concessão, uma vez que eu entendia que cidades como Betim, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba não podiam possuir apenas um cartório de registro de imóveis. Betim só tem um; ao contrário de Belo Horizonte, que tem mais de um, mas ainda precisa ter mais. Cidades-pólo de Minas Gerais não podem ter apenas um cartório de registro de imóveis e um de protesto. Nossa proposta visava criar novas alternativas em função da população e do número de atos praticados por cartório, de modo que pudessemos ter, por exemplo, na cidade de Betim, quatro cartórios de registro de imóveis e quatro de protestos. Todavia, lamentavelmente, esse projeto, aprovado em 1997, quando aqui estavam os Deputados Rêmoló Aloise, Durval Ângelo e Geraldo Santana, não foi regulamentado. Parece que o "lobby" dos cartórios é muito forte.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)\* - Nobre colega Deputado Ivair Nogueira, só quero registrar que V. Exa. foi o primeiro a ter coragem de colocar o dedo na ferida, em relação ao problema dos cartórios em Minas Gerais, propondo, de forma corajosa, a efetivação da norma constitucional do concurso público e cobrando agilidade na posse dos concursados. Ao mesmo tempo, foi pioneiro ao apresentar aqui proposta de redivisão dos cartórios, com o objetivo de melhor atender à população. Só quero deixar esse registro porque hoje, após toda essa sua luta, que acompanho há mais de 10 anos, temos um ambiente amadurecido para avançarmos e propormos, de forma global, uma nova redivisão do Estado, relativamente à estrutura cartorial. Isso tem de ser feito de forma urgente. Precisamos adequar os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, que, conforme a Constituição Estadual estabelece, devem nortear a administração pública. V. Exa. está fazendo referência à Bancada do PMDB, o que até pode ser feito, mas, no início, essa foi uma luta solitária de V. Exa., com a qual este parlamentar sempre concordou, até mesmo permanecendo ao seu lado. Em nome da verdade, quero destacar o grande parlamentar que V. Exa. sempre foi na defesa do interesse do povo, quanto aos cartórios.

O Deputado Ivair Nogueira - Obrigado, Deputado. Por falar em moralidade, Deputado Durval Ângelo, percebemos, por exemplo, nos editais de concursos para cartórios do Estado de Goiás, que são dados, no máximo, 20 pontos. Nos editais para concursos públicos de cartórios em Minas Gerais, percebemos uma imoralidade.

Aqui são 54 pontos, Deputado Antônio Júlio, a começar por trabalhos jurídicos publicados. Por exemplo, se V. Exa., que é advogado, bacharel em Direito, quiser escrever um artigo jurídico, começará a ganhar pontos, podendo somar, com esse tipo de trabalho, o total de 9 pontos; se a pessoa for graduada na área jurídica, conseguirá mais 9 pontos, de acordo com as condições previstas no edital; se o cidadão for advogado, ganhará, por ano de exercício da profissão, 1 ponto, podendo também atingir o total de 18 pontos. Diante disso, pergunto-lhe, Deputado Antônio Júlio: como ficam as pessoas recém-formadas, os jovens advogados, que querem competir em igualdade de condições, com o intuito de ocupar uma vaga em um cartório de Minas? Como poderão disputar com pessoas que têm toda essa pontuação? Quem faz isso está perdendo tempo, pois não disputará em igualdade de condições com os outros candidatos. Nesse caso, aproveito a oportunidade para fazer um alerta. Quando uma Prefeitura vai realizar um concurso, o funcionário que já trabalha lá, há vários anos, também deveria ter direito à pontuação por ano trabalhado.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)\* - Esse é um pronunciamento dos mais importantes. Todavia já tivemos outros embates com o Tribunal de Justiça sobre os cartórios. Conseguimos aprovar o selo, com vistas a evitar a sonegação dos cartórios, que era absurda. Sonegavam

praticamente 90% dos emolumentos, principalmente nos documentos de autenticação. Foram dois anos de luta para implantar o selo em Minas Gerais. Tive a satisfação de votar o projeto e depois tive o prazer de discutir com o Tribunal de Justiça sobre a instalação do selo. Aliás, isso não foi fácil, considerando-se o "lobby" e a força dos cartórios.

Agora V. Exa. está levantando uma questão que às vezes passa despercebida, e isso acontece conosco também. Como uma pessoa enfrentará um concurso para um cartório se quem passa geralmente é quem tem cartório, visto que entra com praticamente 80% das provas, Deputado Irani Barbosa? Quando se propõe que o governo efetive ou resolva o problema das serventuárias de escola, que estão lá há 20 ou 25 anos, concedendo-lhes uma vantagem, isso não pode...

O Deputado Irani Barbosa - De alguns funcionários da Secretaria de Saúde.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)\* - Não pode. No entanto o cartório pode ter pontuação diferenciada. Então esses aspectos precisam ser discutidos.

Está na hora de cobrarmos do Tribunal de Justiça a regulamentação da lei que V. Exa. aprovou nesta Casa, em 1997. Passaram-se 11 anos, e ela ainda está engavetada. Há outra proposta em tramitação, apresentada pelo Deputado Adalclever Lopes, mais ou menos igual à que não foi regulamentada. Que força têm esses cartórios! Por que eles têm essa força toda? Por que não permitem que o Tribunal de Justiça, por meio de sua Corregedoria, regulamente-a? A questão dos cartórios, principalmente nas grandes cidades, virou algo meio esquisito. É uma forma de renda, e não sou contra o fato de se ganhar dinheiro. A vida é assim: uns têm mais oportunidades. Todavia é preciso considerar que há uma desigualdade muito grande no tocante à pontuação que alguns candidatos levam ao prestarem concurso para uma vaga em um cartório. Isso é apenas para quem tem cartório! Isso é para os filhos de donos de cartórios, de Promotores, de Juizes de Direito e de Desembargadores. Muitas pessoas não têm essas condições. Às vezes as pessoas citadas estão aposentadas e disputam com todas essas vantagens. A desigualdade é muito grande.

Portanto precisamos discutir essa questão, Deputado Ivair Nogueira. Temos de saber que tipo de serviço o cartório presta. Se hoje alguém tentar registrar um imóvel em Belo Horizonte, verá que isso será feito no prazo de 90 dias. Cobra-se um absurdo, e não há pressa, o serviço será feito no dia que der. Enfim, ganha-se uma fortuna; o valor está muito acima da média.

Estou encaminhando uma proposta que trata dos emolumentos. De acordo com ela, os emolumentos e as custas dos cartórios de registros terão de ser progressivos. Assim aquele que fatura até R\$100.000,00 pagará um valor, o que fatura de R\$100.000,00 a R\$200.000,00 pagará três vezes mais, e o que fatura mais de R\$300.000,00 líquidos por mês terá de pagar uma alíquota bem maior.

Deputado Ivair Nogueira, seria mais ou menos por aí, porque é preciso discutir essa questão dos cartórios. V. Exa. está fazendo um bom pronunciamento, que dá a nós, Deputados, a oportunidade de voltarmos a discutir sobre os cartórios, principalmente nessa questão da pontuação que V. Exa. acaba de levantar, dessa pontuação excessiva e essa vantagem excessiva para quem disputará a possibilidade de uma vaga nos cartórios, principalmente nos melhores, de protestos, civil, principalmente nas grandes cidades, em que todo o mundo está de olho.

O Deputado Ivair Nogueira - Obrigado, Deputado Antônio Júlio. Concedo aparte ao Deputado Irani Barbosa.

O Deputado Irani Barbosa (em aparte)\* - Deputado Ivair, muito bem falou o Deputado Antônio Júlio aqui que hoje temos uma casta de donos de cartórios que faturam a bagatela de R\$1.000.000,00 até R\$1.500.000,00 por mês. São considerados funcionários públicos, com direito à aposentadoria pelo Estado. O teto salarial do Estado, se não me engano, é de pouco mais de R\$25.000,00, salário dos Desembargadores. Agora, não vi na sua lista se trabalhar para filho de Desembargador, para candidato a Vereador ou a qualquer cargo eletivo soma pontos. Soma? Se for, temos um companheiro aqui que já deve ter uns dois ou três. Vi muito Desembargador aqui na cozinha embaixo, sentado.

Deputados Antônio Júlio e Ivair Nogueira, o melhor projeto relativo a cartório, apesar de todas as mazelas, ainda é o da Bahia, onde o serviço notarial é como se fosse de uma empresa de ônibus, do prestador de serviço da Cemig ou do Detran. Tem de ser através da concorrência pública. Há cidades em que não há o atrativo desse enriquecimento rápido e, às vezes, duradouro, a vida inteira. Há alguns questionamentos. Esse serviço pode ser feito pela própria Prefeitura. Do mesmo jeito que há tantos outros serviços, como os que o Incra e a Emater fornecem no Estado, nas pequenas cidades, o serviço poderia ser prestado pelas próprias Prefeituras. Trata-se de um serviço do Estado. Em Minas Gerais os cartórios são capitânias hereditárias que passam de pais para filhos. Antigamente havia uma tal de permuta que faziam e uma tal de remoção, que é mais imoral ainda do que manter o cidadão ganhando até R\$1.500.000,00 por mês. Quando havia a permuta, que foi retirada, trocava-se o camarada lá do cartório de Santana do Deserto por um daqui de Belo Horizonte que se aposentaria. Faziam uma transação muito grande. E por aí vai.

Deputado Ivair, o Tabelião substituto é uma outra figura que era nomeado pelo Tabelião concursado. No caso, ele se aposenta e faz concurso em outro Estado. E ganha outro cartório em outro Estado com essa pontuação toda que vai-se acumulando. No caso, fica aqui o substituto e o titular fica lá em outro lugar. E assim vai essa farra. Envergonha o Estado de Minas Gerais o veto à ação direta de inconstitucionalidade sobre essa matéria. E manteremos esse pessoal nas tetas do Estado. No caso, a única beneficiada neste Estado será a corrupção, não só nos cartórios, mas também no Judiciário. Imagine V. Exa. relativamente a uma correição. Por exemplo, o Juiz de não-sei-onde fará uma correição em Aiuruoca. Ele pegará todos os feitos do cartório e analisará para ver se tudo está certo. Verifica então que durante um ano não houve nenhum feito, ou, no máximo, um. E pegue, por exemplo, o Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis, que cuida da região Norte de Belo Horizonte. No caso, o cidadão que mora na divisa com Ribeirão das Neves, com Vespasiano ou com Santa Luzia precisa vir aqui, na Savassi, para poder fazer o seu registro de imóveis. Nem a moralidade da nossa Justiça, que julga a Deputada Maria Lúcia de uma forma e o Deputado Durval Ângelo de outra, mas os dois participaram da mesma bandalheira ao mesmo tempo. Os dois meteram a mão na mesma lata de lavagem, e um foi condenado e o outro não. Essa mesma Justiça fará a correição no Cartório do 7º Ofício, que atende a região Norte, mas fica na Savassi e fatura R\$1.000.000,00 por mês. De repente, "corre um troquinho", "corre um uisquinho", "corre um tapinha nas costas", "corre um empreguinho" para aquele filho problemático que quase toda família tem e, num momento, não presta para nada, mas presta para ocupar um cargo no cartório, um cargo como assessor de Juiz. Hoje seu filho é execrado, é condenado, por mais competente que seja, mas o filho do pessoal lá, você já viu. Vemos cada um de boca aberta, nomeado em cargos fantásticos. E ninguém mexe, ninguém cria problema. Queria sugerir a transformação dos cartórios de Minas Gerais em serviço público de fato, fazendo concorrência, como ocorre na Bahia. Isso seria muito mais justo e decente com o povo de Minas Gerais que manter essas mamadeiras de corrupção enfadadas a levar cada vez mais este Estado a uma Justiça corrompida, e, em grande parte - graças a Deus não totalmente, apesar de não acreditarmos que seja por muito tempo - num tremendo balcão de negócios. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Ivair Nogueira - Obrigado, Deputado Irani Barbosa.

Lerei a seguir o artigo escrito por Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, no jornal "Estado de Minas", publicado hoje, porque o assunto é interessante. Ele se refere ao retorno dos cartórios ao Estado - esse projeto está sendo discutido em Brasília - e cita ainda um aspecto interessante, que é a criação de novos ofícios, que, além de dividir a nababesca receita de alguns cartórios, oferece aos usuários serviços de melhor qualidade. Talvez seja o caso de sugerir que o excedente dos cartórios que ganham acima de R\$100.000,00 viesse para o Estado, para criar um fundo que talvez pudesse ser aplicado em projetos sociais.

"O sistema cartorial. Nos termos do art. 236, 'caput', da Constituição Federal, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do poder público. Os titulares desses serviços não são servidores públicos em sentido estrito. Embora o § 3º do art. 236 tenha estabelecido a democrática exigência de concurso público de provas e títulos também para o ingresso na atividade notarial e de registro, os delegatários dessas funções não ocupam cargo público. Daí porque se sujeitam a regime jurídico diverso daquele que se aplica aos servidores, que permite a eles continuarem na atividade depois dos 70 anos, data-limite para os funcionários públicos seguirem na ativa. Trata-se de uma regra saudável, pois a aposentadoria compulsória sinaliza que o ocupante de um cargo público sobre ele não exerce domínio. Não por acaso, porém, os 'donos' de cartórios são assim conhecidos. Sendo proprietários, nada mais natural que os seus cartórios ostentem seus respectivos nomes. Mas devemos nós, brasileiros, parar para pensar qual a razão de os nossos cartórios extrajudiciais ainda conservarem em suas placas e timbres o privatismo dos nomes de pessoas, de seus eventuais titulares.

A matéria está dependendo de importante reforma constitucional que revolucione esse sistema de delegação até aqui legitimado unicamente pela força da tradição e da inércia. Para que se crie o ambiente político favorável a tanto, é preciso que a imprensa e os Poderes Legislativo e Judiciário tragam para as suas agendas o debate acerca de qual modelo se coloca em harmonia com o princípio republicano que ilumina o direito brasileiro. É verdadeiramente espantoso que quase nada se diga de um sistema de quase vassalagem, prestada no caso pelos consumidores dos serviços notariais e de registro. Para além do sentido metafórico contido na afirmação, não deixa de encerrar alguma verdade que os destinatários desses serviços continuam recolhendo agora não mais ao suserano, mas aos cofres do titular do serviço registral, um tributo que, denominado capitação no período feudal, era pago pelos servos por cabeça.

O constituinte de 1987-1988 deveria ter previsto que o Estado desempenhasse diretamente essa função, que é tipicamente estatal. Para tanto, no lugar de delegatários dos serviços notariais e de registro, teríamos hoje um quadro de servidores públicos, remunerados dignamente, em face da responsabilidade de suas funções. É certo que, politicamente, haveria enorme resistência dos titulares dos cartórios mais rentáveis, mas se poderia, de outro lado, encontrar o apoio de muitos dos demais, já que se promoveria maior isonomia. O custeio da remuneração dos ocupantes dos cargos criados para esse fim poderia ser feito, com folga, mediante a destinação de parte do produto dos emolumentos arrecadados com tais serviços. Hoje, todavia, conforme se especula no meio forense, aqueles considerados os melhores cartórios propiciam aos seus titulares uma desconhecida e milionária renda mensal, embora os dados oficiais a respeito não sejam divulgados, carecendo o tema, também, de uma reportagem recente que nele se aprofunde.

Em nosso Estado, a Assembléia Legislativa acaba de derrubar diversos vetos à Proposição de Lei Complementar nº 112, que altera a Lei Complementar nº 59, de 2001. Tratando essa lei da organização e divisão judiciárias estaduais, é preciso reconhecer o acerto dos vetos do Governador do Estado, já que a ALMG inserira diversos dispositivos não contidos na proposição inicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que detém competência privativa para tanto. Certamente, a derrubada dos vetos chegará ao Supremo Tribunal Federal, que, em harmonia com a sua jurisprudência, deverá declarar a lei inconstitucional, na parte indevidamente alterada pelos nossos legisladores.

Ocorre que, entre as controvertidas alterações inseridas no Projeto de Lei Complementar 112, uma delas está merecendo nossa atenção naquilo que substantivamente propõe. Trata-se de seu art. 65, que estabelece critérios objetivos para a criação de ofícios registrais de imóveis, protestos e de registro civil das pessoas naturais. O critério básico previsto é o da existência de um desses ofícios para cada grupo de 159 mil habitantes e fração, desde que haja, no triênio, uma média mensal correspondente a 400 atos remunerados. Como noticiado pelo 'Estado de Minas' de 13/11/2008, e apenas para ficar na área mais sensível, que é a do ofício imobiliário, o número de cartórios de imóveis em Belo Horizonte poderia saltar de 7 para 17. Desse modo, a projetada criação de novos ofícios, além de propiciar a divisão da nababesca receita de alguns cartórios, ofereceria aos seus usuários um melhor serviço, mais descentralizado e menos congestionado. Não obstante o insanável vício de origem do dispositivo - a invalidá-lo desde a raiz -, é possível que a idéia possa germinar em nova proposição legislativa, desta vez em conformidade com a Constituição Federal. Não será ainda uma solução, mas um eficiente paliativo, de ordem legislativa, às disfunções do nosso sistema cartorário, sendo altamente recomendável a sua adoção, ao menos até que, no plano federal, uma emenda constitucional, caso consiga vencer o corporativismo existente, possa corrigir definitivamente os rumos do surreal modelo que adotamos."

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, ocupo hoje a tribuna para lembrar que, no ano passado, completaram-se 200 anos do nascimento do grande líder liberal Theophilo Benedicto Ottoni, fundador da Nova Filadélfia no Vale do Mucuri, hoje cidade de Teófilo Otôni.

No início de 2007, apresentamos nesta Casa, com o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente, um projeto de lei que criou a Comenda Teófilo Otôni, que será entregue a várias personalidades que trabalharam em benefício da região Nordeste de Minas Gerais no próximo dia 27, na nossa Teófilo Otôni, no Automóvel Clube. Comunico aos companheiros da imprensa local que lá estarão não apenas o Governador do Estado mas também o seu pai, Deputado Federal por oito vezes, Aécio Ferreira da Cunha; o Vice-Presidente da República, José Alencar; e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho, com o qual faremos a segunda solenidade de entrega da Comenda Teófilo Otôni. A primeira Comenda foi entregue na cidade do Serro, no ano passado, por uma combinação que fizemos com a cidade de origem de Theophilo Benedicto Ottoni, onde ele nasceu, e a cidade que criou, sua Filadélfia, que hoje leva o seu nome.

É uma comenda importante, e, em um momento como este, vale lembrar que Theophilo Benedicto Ottoni não entrou nos livros de História por um simples fato: foi sempre oposição ao governo. Um homem que, por sua altivez na área política, recusava-se a participar da fila do beija-mão do Imperador. Enquanto todos os Deputados e Senadores, em reverência, beijavam a mão do Imperador, ele se recusava a isso e nunca beijou as mãos do Imperador.

Outra posição interessante de Theophilo Benedicto Ottoni é o seu empreendedorismo. Um homem que saiu do Serro, pobre, monta uma casa de comércio no Rio de Janeiro e, anos depois, juntamente com seus irmãos, Theophilo Benedicto Ottoni estrutura a Companhia de Navegação do Vale do Mucuri, vende ações na Bolsa do Rio de Janeiro, busca empréstimos da Inglaterra e começa uma saga fantástica de exploração das florestas inóspitas do Vale do Mucuri, em busca de estabelecer ali um grande projeto de colonização com colonos livres.

No próximo dia 27, Teófilo Otôni recebe autoridades das mais importantes de Minas e do Brasil, para prestar homenagem a algumas pessoas que, ao longo da vida, trabalharam em benefício e em defesa daquela região tão esquecida de Minas. Hoje, às vésperas da possível votação do projeto do ICMS Solidário, ficamos imaginando como podem existir ainda regiões tão desiguais nas nossas Minas Gerais, como podemos ainda conviver com tanta diferença e, mais importante, Sr. Presidente, como conseguimos conviver com tanta indiferença às diferenças sociais e regionais gritantes do Estado de Minas Gerais. É um momento de reflexão para o qual pedimos a paciência dos companheiros, colegas, mas sobretudo do telespectador, a fim de se verificar que não podemos continuar fazendo a mera política partidária, a mera política de ter voto para ser eleito. É preciso fazermos a grande política, aquela determinada pela Carta Magna, pela Constituição brasileira, de trabalhar permanentemente pela redução das desigualdades regionais, e, em consequência disso, conseguiremos, com mais velocidade, reduzir as desigualdades sociais.

É claro que, na cidade mais rica, há menos pobres, porque a riqueza circula, há recursos e empregos. Nas cidades mais pobres, quanto menos arrecadam, menos recursos possuem, menos recursos os governos estaduais e federais repassam a elas e mais a dependência se acentua, a miséria degrada as pessoas e a angústia se abate sobre os centros do Executivo, os Vereadores e as lideranças empresariais, na tentativa quase desesperada de encontrar uma saída para o seu problema econômico e, como consequência, para seus graves problemas sociais.

Neste fim de semana, Sr. Presidente, visitei uma cidade importante de Minas Gerais, Ubá, com 96 mil habitantes e 642 indústrias de móveis. Uma maravilha! Não sei como Ubá conseguiu estruturar-se ao longo destes anos. Importantes fábricas ali se estabeleceram. Ubá serve a várias cidades em seu entorno. As pessoas que ali residem se deslocam para trabalhar em Ubá, uma cidade agradável, de um povo simpático, que soube, ao longo do tempo, construir o seu futuro. Isso não foi de repente, de uma vez só.

O que estamos fazendo hoje, discutindo aqui, na Assembléia, já pela quarta reunião consecutiva? E o projeto do ICMS Solidário está sem condição de finalização.

Sr. Presidente, hoje tomei a iniciativa de mandar uma carta a todos os 734 Prefeitos de Minas, pedindo-lhes que telefonem, passem um fax, um "e-mail", solicitando a cada um dos Deputados que olhe de maneira diferenciada esse projeto.

No início da luta do Dinis Pinheiro, era um grande projeto. Hoje é apenas uma "merrequinha", uma pequena esmola que aumentará em apenas 10% a receita do ICMS nos Municípios mais pobres de Minas Gerais. Mesmo assim, valeria para os Deputados mineiros o gesto de expressar que cada um dos 77 Deputados tem coração e alma e pensa não apenas no seu próprio umbigo ou na sua própria carreira, mas também em fazer algo de definitivo na luta pela redução das desigualdades regionais.

É importante lembrar, Sr. Presidente, que aquela região é dadivosa e interessantíssima. Em cada uma das nossas cidades, mais de 200 candidatos a Deputado recebem votos. Deputados de todo o Estado estão presentes nas cidades dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha - aliás, do Norte de Minas não, porque o pessoal lá começou a cercar e cercou bem; o Norte elegeu oito Deputados nesta Casa. Todavia a nossa região é pródiga. Qualquer cidadão simpático e agradável que chega lá tem mais importância que a liderança local e recebe a benesse dos votos.

Está na hora, Sr. Presidente, de apelar a esses Deputados, que ali aportam e buscam 100, 500 ou 1.000 votos, para que dêem àquela região a oportunidade de ser menos pobre. Não estamos buscando a redenção. O ICMS Solidário é uma complementação da Lei Robin Hood.

Há algo que a maioria dos Deputados não sabe. Na década de 80, quando se iniciou essa luta pela redistribuição, pelo ICMS Solidário em Minas Gerais, na AMM, na Femam e nas associações microrregionais de Município, houve uma contrapartida. As cidades mineradoras receberam, como contrapartida, a luta que travamos com eles para a criação do Fundo Nacional de Exaustão Mineral, que resultou na CFEM - aliás, a CFEM foi criada para compensar os Municípios mineradores, que deixariam de receber o que recebiam ao longo de tanto tempo, ou seja, 5% do ICMS destinado a eles.

Veja, Sr. Presidente, que ninguém conhece essa história. Quando se negociou a apresentação do primeiro projeto na Assembléia, por meio do Deputado Cleuber Carneiro, essa proposta levou tinta. Todavia a negociação foi que o Secretário de então, Gil César Moreira de Abreu, trabalharia com João Camilo Penna, em Brasília, para criar o Fundo Nacional de Exaustão Mineral. Fui com Gil César quatro vezes a Brasília para negociar a criação desse fundo. Hoje os "royalties" recebidos pelas cidades mineradoras ultrapassam, e chegam a ser 10 vezes superiores, aqueles 5% do ICMS de Minas destinados à recuperação do seu solo, da sua paisagem e do seu meio ambiente. Qualquer Prefeito de cidade mineradora que hoje apela para nós na tentativa de impedir a votação do ICMS Solidário deveria olhar para trás e conhecer a história. Além disso, deveria verificar que, mesmo que a lei esteja sendo aplicada equivocadamente, pois, quando foi criada, o "royalty" a ser pago pelas mineradoras era de 2% sobre o faturamento bruto, e não sobre o líquido - aliás, essa é uma luta que hoje o Deputado José Fernando Aparecido está inserindo em Brasília, na qual estamos ajudando-o -, naquele momento, a criação do Fundo Nacional de Exaustão Mineral e da CFEM foi para dar às cidades mineradoras uma contrapartida para que abrissem mão daqueles 5%, na lei que se transformou em Lei Robin Hood, e a compensação foi muito maior.

Hoje as cidades mineradoras usufruem dos "royalties" e, ao mesmo tempo, dos 4,68% que sobraram do ICMS Solidário. Recebem duas vezes e equivocadamente, porque esta Assembléia, ao fazer a Lei Robin Hood, definiu que, ao longo de cinco anos, as mineradoras receberiam ainda os 4,68%, enquanto tramitava a criação do Fundo Nacional de Exaustão Mineral e se criava o "royalty", a CFEM. Pois bem. O Fundo foi criado, a CFEM foi criada, e hoje, para cada Município minerador, esses 4,68%, dos quais se beneficia como cidade mineradora, não chegam a ser 1/10 do que recebem todos eles de "royalty" do minério. Isso é injusto, Sr. Presidente, é injusto. As cidades mineradoras estão recebendo desde 1995, equivocadamente, esses 4,68%. Isso é um absurdo. Parece que as pessoas não querem enxergar. Nós, das cidades mais pobres, das regiões mais pobres, mais deprimidas de Minas Gerais, ficamos aqui tentando negociar pequenas migalhas, acertando com o Triângulo maravilha a redução do impacto sobre as suas cidades, para que sobre uma réstia de esperança para o povo do Mucuri e do Jequitinhonha.

Sr. Presidente, a votação do ICMS Solidário, para ganhar ou perder, é questão de honra. Não é mais um projeto apenas do Deputado Dinis Pinheiro, é de todos os Deputados que têm consciência de que é preciso lutar para reduzir as desigualdades regionais e, em contrapartida, possibilitar que as lideranças municipais cumpram o seu papel de diminuir as desigualdades sociais. Não há como compensar pobreza com pobreza; não há como fazer um Município muito pobre resolver o problema da pobreza, das pessoas. É preciso que os Municípios adquiram receita própria, que tenham autonomia financeira, que desenvolvam projetos para garantir efetivamente a redenção de uma região.

Tenho contatado, Sr. Presidente, com vários Prefeitos dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha ao longo desses dias. Disse-lhes que, mesmo para essa migalha que estamos sendo obrigados a acertar e acordar, para o projeto passar na Comissão de Fiscalização Financeira, mesmo para essa migalha, é preciso que cada um dos 734 Prefeitos se mobilizem para verificar quais são os Deputados votados em seus Municípios e acioná-los, por meio de fax, "e-mails" ou telefone, para que estejam no Plenário e não o esvaziem quando esse projeto estiver na pauta para votação. Quatro sessões se passaram, e está aqui o projeto do ICMS Solidário, do Deputado Dinis Pinheiro. Quatro sessões se passaram sem que houvesse quórum para votação desse importante projeto. Há que se lamentar, Sr. Presidente. Há que se lamentar. Nesta Casa, a insensibilidade não pode prevalecer sobre o interesse de um Município que perde uma pequena parcela de recurso. No Estado, 119 Municípios perdem um pouquinho. São muito menos importantes que o pouquinho que se redistribui para 734 Municípios mineiros. Todos os Deputados, Sr. Presidente, fazem essa luta municipalista quando vão aos Municípios da nossa região pedir voto. Que o façam agora, no Plenário.

Na hora de votar, estejam presentes para dizer que estão cumprindo o compromisso que fizeram lá embaixo, em Ladainha, Poté, Malacacheta, Sucanga, Bertópolis, Maxacalis, Umburatiba, enfim, em todos esses lugares onde foram buscar votos. Venham aqui, neste Plenário, em alto e bom som, dizer seus votos, pagando as promessas que fizeram de ajudar as regiões mais pobres de Minas Gerais. Tenho certeza, Sr. Presidente, que o Governador do Estado, de sua parte, garantirá sua palavra. Estive com o Governador Aécio Neves, e ele me disse que, se esta Casa votar o projeto, não o vetará, mesmo porque tem estabelecido nas políticas sociais do seu governo que, para cada R\$1,00 destinado a qualquer parte do Estado, as regiões do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte de Minas receberão R\$2,00 na área social. O que estamos querendo, Sr. Presidente, não é mais a esmola; queremos agora um pouquinho de dignidade e esperamos que ela venha por meio desse projeto, em parte, pois é mais uma migalha. Se for necessário, genuflecto farei o apelo a cada um dos Deputados para que nos dêem essa pequena esmola do ICMS Solidário. Muito obrigado, Sr. Presidente.

102ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

Discursos Proferidos em 20/11/2008

O Deputado Doutor Rinaldo - Sr. Presidente, caros colegas Deputados, pessoas que nos visitam, imprensa, boa-tarde. Nós, membros da Comissão de Saúde, recebemos correspondência assinada pelo Sindicato dos Médicos, pelo Conselho Regional de Medicina e pela Associação

Médica informando sobre o movimento dos médicos do Hospital João XXIII por melhores condições de trabalho e salários. Assim que recebemos essa correspondência, tivemos a preocupação de levantar essa bandeira e conhecer os detalhes. O João XXIII é o grande hospital dos mineiros em se tratando de politraumatismos, queimados e intoxicações.

Tivemos o cuidado de visitar o Sindicato dos Médicos e o Dr. Cristiano Matta Machado, que nos colocou a par da situação. A Comissão de Saúde realizou uma reunião com representantes dos médicos do hospital, da Associação Médica, do CRM e do sindicato e ontem também realizou uma reunião com representantes da área médica, da Secretaria de Saúde, da Fhemig e do João XXIII. Todos querem que esse Hospital continue sendo grande, prestando relevantes serviços à área de saúde e contribuindo para a formação de profissionais. Há residência médica e estagiários de Medicina lá.

Na reunião, os debates foram de alto nível. Os médicos do Hospital assumiram que o João XXIII tem a melhor diretoria, comprometida com atendimento de qualidade, e, do outro lado, a diretoria reconheceu a importância do corpo clínico. O que nos preocupa é saber que as equipes estão desfalcadas e médicos estão deixando de trabalhar lá. O problema maior é a questão salarial.

Sabemos que em todo o Brasil os salários pagos aos médicos são defasados, e esta Casa precisa trabalhar junto à Diretoria do Hospital João XXIII e seu corpo clínico para solucionar esse problema o mais rápido possível.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Parabenizo V. Exa. pelo seu pronunciamento e faço este aparte por sermos médicos e sabermos o que os médicos do sistema de saúde do Estado estão passando. Todas as categorias de médicos do nosso Estado - do Ipsemg, da Fhemig, da Secretaria de Saúde ou de qualquer setor - têm os salários defasados, mas há um agravante na Secretaria de Saúde: muitos fizeram concurso para Médico - e, se não fosse para esse cargo, não fariam -, foram aprovados e assumiram o cargo de Médico, trabalharam durante muito tempo e receberam como tal, continuam exercendo a medicina dentro da Secretaria, mas, na última classificação, foram incluídos na categoria de Analistas. Uma questão que não tem nada a ver com médico, até porque todos que nos têm procurado disseram que, se o concurso fosse para Analista, não o teriam feito. Hoje estão recebendo como Analistas, descaracterizados por trabalharem como médicos e não serem reconhecidos como tais, e estão reclamando dessas duas condições.

Nossa Comissão de Saúde e nossos colegas precisamos trabalhar juntos, pois, como V. Exa. disse, a equipe médica de traumatologia do Hospital João XXIII é uma das melhores do Brasil, se não for a melhor, mas não é reconhecida. Vamos trabalhar para que os médicos de lá, da Fhemig, do Ipsemg, da Secretaria de Saúde, do SUS e de todos os setores sejam reconhecidos e valorizados como tais. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O Deputado Doutor Rinaldo - Obrigado. É uma pena saber que profissionais médicos concursados estão sendo aproveitados como Analistas, deixando de fazer seu serviço, uma mão-de-obra preparada e qualificada, enquanto o Estado necessita tanto do atendimento médico. Sabemos da deficiência do número de médicos que atendem no serviço público, e, quanto mais houver, ainda serão poucos. E, havendo médicos concursados para esse atendimento, estão fazendo serviços burocráticos.

Sr. Presidente, reafirmo o compromisso da Comissão de Saúde com a atenção à saúde em Minas Gerais e à situação do Hospital João XXIII. Na reunião de ontem foi aprovado requerimento de minha autoria para ser feita visita a esse Hospital, acompanhada pela TV Assembleia, pelos médicos do Hospital e por todos os interessados. E na reunião vimos que todos querem a mesma coisa, que o João XXIII continue sendo a grande referência de Minas Gerais, e não só para pacientes do nosso Estado, pois pacientes de outros Estados lhe são encaminhados nos casos de grandes queimados, politraumatizados e vítimas de intoxicações.

Nós, da Comissão de Saúde, faremos essa visita, e também está agendada uma audiência pública para discutir a mesma situação. Na reunião, o Dr. Luiz Márcio, Presidente da Fhemig, mostrou grande interesse de continuar trabalhando para que o Hospital João XXIII continue a ser esse grande Hospital. Os médicos concordaram com os grandes investimentos que o Governador Aécio Neves tem feito nesse Hospital, mas ainda reclamam da parte de recursos humanos. A questão é salário, pois os médicos estão deixando as equipes para trabalhar em outros serviços. Nesse Hospital há equipes que estão sendo coordenadas por médicos residentes, os quais deveriam ser coordenados e não coordenadores de equipe.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Quero abusar um pouquinho desse aparte, Deputado, mas gostaria de abordar dois temas ligados ao pronunciamento de V. Exa., que cumprimento pela iniciativa dessa importante audiência. Em primeiro lugar, quero concordar com o Vice-Presidente, Deputado Doutor Viana, sobre a categoria de médicos do quadro do Estado. Minas Gerais tem, na verdade, quatro categorias de médicos: os ligados à Fhemig, os ligados à Hemominas, os ligados ao Ipsemg e os do quadro próprio do Estado, cuja situação é uma calamidade. Estes são os médicos que ingressaram no Estado nas décadas de 70 e 80, através da Funed. Hoje são aproximadamente 1.500 médicos na ativa e de 700 a 800 aposentados. Esses médicos estão "no limbo", sem saber se são funcionários do Estado ou dos Municípios, já que foram cedidos aos Municípios, com o salário do Estado. Mas esse salário é a metade do salário pago a um médico da Fhemig; se este recebe hoje um salário-base de R\$2.800,00 ao mês, aqueles passaram agora a receber R\$1.400,00 ao mês.

Já estivemos com o Secretário Marcus Pestana fazendo-lhe um apelo e, atendendo a uma solução do Dr. Cristiano da Matta Machado, Presidente do Sindicato dos Médicos, vamos marcar uma audiência com o Vice-Governador Augusto Anastasia para estudarmos a situação desses médicos, que, em sete ou oito anos, estarão aposentados - todos eles - e passarão a receber um salário de miséria, um salário de fome.

Mais uma vez, cumprimento o Deputado Doutor Rinaldo, dizendo que, por deliberação da Comissão de Saúde, da qual eu e V. Exa. fazemos parte, vamos dar início a um movimento para restabelecer e restaurar a dignidade desses pouco mais de 2 mil médicos que fazem parte do quadro do Estado e que são um espelho do Estado.

Peço ainda um minuto a V. Exa. para levar nossas congratulações ao Deputado Federal Miguel Martini, que, corajosamente, entrou com uma ação judicial contra a decisão do Ministro Temporão de promover a cirurgia de mudança de sexo pelo SUS. Em suas palavras: "O SUS não tem condições de atender as mulheres durante o pré-natal, não tem condições de fazer cirurgias, não tem condições de atender pacientes oncológicos. Como pode fazer cirurgia para mudança de sexo? Isso é um absurdo. Trata-se de bom-senso e ética. Na medida em que o governo está buscando recursos para a saúde, com vários problemas no setor, uma coisa dessas é uma ofensa à população. É inaceitável em um país com os problemas do Brasil. Isso é um luxo, uma agressão à sociedade. Isso é um acinte ao povo brasileiro, contra o cidadão que não tem dinheiro, não tem atendimento, está sofrendo dor; muitos estão morrendo nas filas do SUS". Então, cumprimento o Deputado Miguel Martini que corajosamente mostrou a sua cara: de forma coerente com seus eleitores, seus propósitos, sua concepção de vida, está-se colocando contra a abertura do SUS para se promover a mudança de sexo.

Concordamos em gênero, número e grau com o Deputado Miguel Martini. Embora respeitemos as pessoas que pretendem fazer essa cirurgia, achamos que, na caminhada que o SUS tem pela frente, ainda há muita coisa a ser feita, como sabe muito bem o Deputado Doutor Rinaldo. Temos tabelas defasadas e vemos pessoas morrendo e pessoas precisando de atendimento pelo SUS, enquanto o Brasil atravessa uma situação de caos: agora mesmo, por exemplo, corremos o risco de ter uma nova epidemia de dengue. Ou seja, não estamos conseguindo controlar o mosquito da dengue, e o Brasil ainda quer dar uma ideia de país de Primeiro Mundo, abrindo possibilidades como essa. Ora, temos coisas importantes a serem resolvidas. Não que essa também não seja importante, mas temos de priorizar as coisas. E nossa prioridade é atender a população brasileira que está morrendo nas filas por falta de condições de atendimento no SUS. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Rinaldo - Eu é que agradeço, colega Deputado Carlos Pimenta. Sou testemunha do seu trabalho na Comissão de Saúde, preocupado com a saúde não só no Norte de Minas, na região de Montes Claros, mas em toda Minas Gerais.

Continuando, Sr. Presidente, queremos findar o assunto do Hospital João XXIII, ciente de que, o mais rápido possível, com a ajuda do governo do Estado, do corpo clínico do Hospital, da diretoria da Fhemig e da Assembléia Legislativa, teremos resolvido esse grande problema. Que o movimento de reivindicação de melhores condições de trabalho e de salários seja resolvido rapidamente para que não cresça, não se desenvolva e não se torne uma greve, porque o Hospital João XXIII, o grande hospital dos mineiros, não pode parar.

Em seqüência à nossa fala, Sr. Presidente, cumprimento o Prefeito eleito de Divinópolis, Vladimir Azevedo, nosso colega de muito tempo. Iniciamos a política trabalhando juntos em Divinópolis, que hoje lhe deu o direito de administrar a cidade por quatro anos. Tenho certeza de que Divinópolis será muito bem administrada nas mãos de uma pessoa honesta, competente, que tem um vínculo familiar voltado para a política, marcado tradicionalmente pela honestidade. Tenho certeza de que Marcus Pestana, nosso Secretário de Saúde, dará seqüência a seu trabalho valorizando Divinópolis e a região Centro-Oeste. O Secretário assumiu um compromisso comigo e com o Deputado Domingos Sávio de resolver o grande problema de Divinópolis: a falta de leitos hospitalares. Há um déficit de 300 leitos, e o Secretário já está colocando dinheiro no Orçamento para a construção do hospital público de Divinópolis. Precisamos urgentemente resolver essa questão, ou construindo o hospital público ou investindo no Hospital São João de Deus, uma vez que as filas para internações, não só as programadas, mas também as de urgência, estão cada vez maiores. O nosso pronto-socorro regional virou local onde as pessoas ficam dias esperando uma internação de urgência. Resolvendo os problemas dos leitos hospitalares, além de solucionar essa questão do pronto-socorro, teremos vagas para as cirurgias programadas, o grande problema da nossa cidade, que é um pólo regional. Portanto, esse problema afeta toda a região Centro-Oeste de Minas Gerais.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade. Os apartes foram bons, mas perdemos um pouco da nossa fala. Voltaremos o mais rápido possível a esta tribuna para completar o nosso pronunciamento. Muito obrigado.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 24/11/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

exonerando Lisandro Carvalho de Almeida Lima do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Mauro dos Santos Gomes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Janser Silva Batista para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Lisandro Carvalho de Almeida Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Mauro dos Santos Gomes para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Raquel Aparecida Rezende Moraes para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2008

Objeto: Aquisição de aparelhos eletrônicos. Pregoeiros vencedores: Acme Eletrônicos Ltda - ME (Lote 1) e Dirceu Longo e Cia Ltda. (Lote 3).

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO CULTURAL

Cedente: Fundação Clóvis Salgado. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso do espaço cultural da Fundação Clóvis Salgado para o evento da solenidade de entrega da Medalha do Mérito Legislativo. Dotação orçamentária: 01.122.701-2009 (3.3.90.39).

## TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Servidores do Legislativo de Minas Gerais – Aslemg. Objeto: locação de imóvel. Objeto deste aditamento: 7ª prorrogação contratual e reajuste de preço. Vigência: 1º/12/2008 a 30/11/2009.

## ERRATAS

### Proposta de Ação Legislativa nº 742/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/11/2008, na pág. 55, col. 2, onde se lê:

"ENTIDADE: PSDB de Ituiutaba", leia-se:

"ENTIDADE: Conselho de Segurança Pública - Consep de Ituiutaba".

### Proposta de Ação Legislativa nº 746/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/11/2008, na pág. 55, col. 2, onde se lê:

"ENTIDADE: PSDB de Ituiutaba", leia-se:

"ENTIDADE: Conselho de Segurança Pública - Consep de Ituiutaba".

### Proposta de Ação Legislativa nº 753/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/11/2008, na pág. 56, col. 1, onde se lê:

"ENTIDADE: PSDB de Ituiutaba", leia-se:

"ENTIDADE: Conselho de Segurança Pública - Consep de Ituiutaba".